



Número: **0965548-36.2023.8.19.0001**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Última distribuição : **15/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 47.662,24**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA (AUTOR)</b>		<b>Marcello Luna registrado(a) civilmente como MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE (ADVOGADO)</b>
<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)</b>		<b>MARCIO BRUNO MILECH (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12690 4743	25/06/2024 15:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11664 2991	07/05/2024 11:49	<a href="#">Petição</a>	Petição
11664 2993	07/05/2024 11:49	<a href="#">18097912_SEI_SEI_140001_018447_2024.pdf</a>	Outros Anexos
10905 5144	26/03/2024 11:18	<a href="#">Diligênciа</a>	Diligência
10905 5868	26/03/2024 11:18	<a href="#">0965548-36.2023.8.19.0001 - ID 108082769 - R</a>	Diligência
10808 2769	20/03/2024 17:05	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
96698 215	16/01/2024 15:58	<a href="#">Extrato de GRERJ</a>	Extrato de GRERJ
96696 990	16/01/2024 15:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
96171 149	11/01/2024 19:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
94029 471	19/12/2023 08:44	<a href="#">Diferença de Custas Judiciais</a>	Petição
93453 168	15/12/2023 15:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
93447 637	15/12/2023 15:20	<a href="#">Extrato de GRERJ</a>	Extrato de GRERJ
93323 106	15/12/2023 08:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
93323 117	15/12/2023 08:55	<a href="#">Contrato CNS-PMERJ nº 025-2014</a>	Outros documentos
93323 120	15/12/2023 08:55	<a href="#">8º Termo Aditivo PMERJ</a>	Outros documentos
93323 123	15/12/2023 08:55	<a href="#">9º Termo Aditivo PMERJ</a>	Outros documentos
93323 127	15/12/2023 08:55	<a href="#">10º Termo Aditivo PMERJ</a>	Outros documentos
93323 131	15/12/2023 08:55	<a href="#">11º Termo Aditivo PMERJ</a>	Outros documentos
93323 139	15/12/2023 08:55	<a href="#">Notas Fiscais PMERJ</a>	Outros documentos

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

Classe: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certifico que os embargos monitórios opostos no ID 116642991 são tempestivos.

RIO DE JANEIRO, 25 de junho de 2024.

FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT DE CARVALHO MIRON



Assinado eletronicamente por: FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT DE CARVALHO MIRON - 25/06/2024 15:41:54  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062515415453900000120721676>  
Número do documento: 24062515415453900000120721676

Num. 126904743 - Pág. 1



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DA CAPITAL.**

**Processo n.<sup>o</sup>: 0965548-36.2023.8.19.0001**

*PGE/001.004980/2024*

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da ação monitória ajuizada por **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, vem, pela Procuradoria Geral do Estado, apresentar seus **EMBARGOS À MONITÓRIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre destacar que o prazo para apresentação dos presentes embargos à monitória foi suspenso nos dias **22, 28 e 29 de março** (Ato Executivo Conjunto de nº 03/2024; e a Semana Santa - art. 66, inc. IV, da Lei Estadual nº 6.956/2015, respectivamente), bem como nos dias **22 e 23 de abril** (Ponto Facultativo - Decreto 49.040/2024; Dia de São Jorge - Lei Estadual nº 5.198/2008, respectivamente) e no dia **01 de maio** (Dia do Trabalhador - Lei Federal nº 10.607/2002).

Assim, considerando que o Estado do Rio de Janeiro foi citado em

---

Rua do Carmo, Nº27  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-900  
TEL:(21) 2332-9274 - [www.pge.rj.gov.br](http://www.pge.rj.gov.br)



Assinado eletronicamente por: MARCIO BRUNO MILECH - 07/05/2024 11:49:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050711494713200000110986242>  
Número do documento: 24050711494713200000110986242

Num. 116642991 - Pág. 1



**21.03.2024** (quinta-feira), bem como o prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe a Fazenda Pública, contado em dobro, nos termos do art. 183 c/c o art. 702, ambos do CPC/2015, a data limite para apresentação dos presentes embargos somente escoaria em **10.05.2024** (sexta-feira), sendo, portanto, absolutamente tempestiva a peça protocolada nesta data.

## **II. DO BREVE RESUMO DOS FATOS**

Cuida-se de ação monitoria ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a condenação do referido ente ao pagamento do valor atualizado de R\$ 47.662,24 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), relativo ao Contrato Administrativo n.º 025/2014, celebrado com a Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados, à época, pela PMERJ.

A autora alega que cumpriu todas as obrigações contratuais assumidas, sem ter sofrido qualquer penalidade por parte da Administração Pública, ressaltando a inexistência de irregularidades na relação Contratante-Contratada. Afirma, ainda, que, apesar de ter honrado as suas obrigações, o réu deixou, injustificadamente, de pagar as faturas de n.º 33681, 33682 e 33683.

No entanto, conforme informação constante no processo administrativo de n.º SEI-140001/018447/2024 (em anexo), o quadro fático narrado pela autora não condiz com a verdade, como será demonstrado a seguir.

## **DA VERDADE DOS FATOS**

### **III. DO BLOQUEIO CAUTELAR, EM RAZÃO DO DANO APURADO PELA CGE**

A empresa autora alega em inicial que o réu não procedeu o pagamento das notas fiscais de n.º 33681, 33682 e 33683, no valor histórico de R\$ 29.968,08 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais, oito centavos), sem "qualquer justificativa juridicamente justa". Relevante comentar que, segundo a autora, "não há explicação alguma que possa justificar o não pagamento dos créditos apontados em cada uma das notas fiscais".





No entanto, não é o que se observa.

Conforme o processo administrativo de n.º SEI-140001/018447/2024, o Contrato n.º 025/2014, celebrado entre a empresa autora e a Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEPM, para a prestação de serviço de limpeza e de conservação nas Unidades da PMERJ, foi objeto de Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado, resultando no Relatório de Auditoria nº 43/2019.

A Auditória da Controladoria Geral do Estado, após avaliação do Contrato n.º 025/2014, teceu as seguintes considerações:

O relatório, com as suas limitações de tempo e de conhecimento técnico, permitiu uma visão ampla da maturidade dos controles em relação aos principais riscos associados à razoabilidade dos preços praticados, da prestação do serviço e da atuação da Comissão Gestora e Fiscalizadora do Contrato nº 025/2014.

Nas unidades visitadas pela equipe de Auditoria, a situação geral da prestação do serviço é satisfatória, no que tange à limpeza e ao asseio propriamente ditos.

Em relação à atuação da Comissão Gestora e Fiscalizadora, é perceptível a necessidade de treinamentos periódicos dos referidos membros, incluindo-os em programas de capacitação continuada. O ganho de conhecimento agregará valor à gestão na medida em que irregularidades detectadas são corrigidas técnica e tempestivamente, gerando, por conseguinte, economia para os cofres do Governo Estadual.

**No que tange ao preço praticado no contrato, a situação é mais gravosa.** Embora a CNS Nacional de Serviços Ltda tenha ganho a licitação apresentando o Menor Preço Global, **diversos itens de sua Planilha Demonstrativa de Custos de Formação do Preço do serviço apresentaram inconsistências, principalmente em relação ao Índice de Produtividade adotado, à quantidade de funcionários (serventes e encarregados) disponibilizados para prestação do serviço, ao pagamento de Vale Transporte e aos Custos Indiretos.**





Dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, previstos principalmente na Constituição Federal de 1988, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os pontos aqui indicados são de extrema relevância, sendo o presente relatório um roteiro de ações sistemáticas e necessárias para o aprimoramento do processo de contratação e da gestão e fiscalização da execução de Contratos Administrativos.

**Por fim, destacamos que as ações apontadas pela Auditoria Geral do Estado no presente relatório representam, para um período de 12 meses, uma economia total acumulada de R\$ 1.602.557,29 (um milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

Em razão das considerações supra, a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) apresentou relatório, index. 71265516, onde reúne os seguintes comentários:

Recorde-se que o relatório encaminhado pela CGE trouxe seis imputações à CNS referentes a possíveis danos ao erário, sendo elas: (i) adoção de índice de produtividade do encarregado diverso da realidade do contrato; (ii) gratificação paga ao encarregado incompatível com o referencial adotado; (iii) inclusão do custo do insumo de material de limpeza no preço mensal do encarregado; (iv) quantidade de funcionários alocados no CFAP e na APM diferente do estabelecido no contrato; (v) divergência na planilha de formação de custos em relação ao vale transporte distribuído aos funcionários; e, (vi) custos indiretos com percentual acima do adotado por referenciais nacionais.

Após o recebimento do relatório preliminar da CGE, foi encaminhada à contratada uma notificação preliminar para que a empresa pudesse contestar as imputações ora realizadas pelo órgão de controle, manifestando-se sobre cada um dos fatos citados acima.

Analizada a resposta apresentada pela CNS, entendemos que ela não logrou justificar os itens de nº (i), (ii) e (iii). Quanto ao item de





nº (iv), restou apurado que esse não existiu, pois não havia ausência de serventes no CFAP e na APM. Todavia, quanto aos itens de nº (v) e (vi), entendemos que os argumentos trazidos pela CNS são capazes de justificá-los, não vislumbrando danos ao erário quanto a esses itens, especificamente.

É oportuno consignar que, quanto aos itens em que abrimos divergência junto à CGE (vale transporte e custos indiretos), restou pacificado em reunião realizada no Estado Maior Geral, em conjunto com os integrantes daquele órgão de controle, que, doravante, as posições sustentadas pelos auditores serão adotadas para os novos processos administrativos licitatórios, em apreço as práticas de mercado.

Outrossim, quanto aos programas de capacitação continuada dos gestores e dos fiscais de contratos administrativos. Essa boa prática já vem sendo executada, seja através do patrocínio de cursos relacionados ao tema, e aqui citamos como exemplo os cursos realizados na empresa Zênite, seja disponibilizando tempo ao policial para que o mesmo realize outros cursos de capacitação (TCE/RJ) durante o horário de expediente. Além da disponibilização de um canal de acesso direto à Coordenação de Contratos desta Diretoria, a fim de sanar possíveis dúvidas dos gestores e dos fiscais.

**Portanto, Sr. Ordenador, considerando um possível dano ao erário na monta de R\$ 8,8 milhões, e que essa equipe entende inconteste o prejuízo de R\$ 2.413.569,04**, opinamos a V.Sa. para que:

(i) Encaminhe o feito à SJ/GCG, a fim de que se manifeste quanto aos itens em que divergimos da CGE, isto é, referentes ao vale transporte e ao percentual dos custos indiretos, além da possibilidade de glosa e de retenção dos valores que devem ser pagos à CNS;

**ii) Que os valores que a contratada tem a receber permaneçam retidos, até a manifestação formal do**





**Tribunal de Contas desse Estado quanto à análise do relatório que a CGE encaminhará para lá;**

- (iii) Caso entenda pela não retenção do valor total que a contratada tem a receber, que seja glosada, após contraditório a este relatório, a quantia de R\$ 2.413.569,04 dos referidos valores, caso o setor jurídico concorde com o nosso relatório, ou, caso discorde quanto à divergência apontada (vale transporte e custos indiretos), que os autos retornem para a elaboração de novos cálculos, e se façam, então, a devida glosa, sem prejuízo da cobrança do restante do débito, se houver, por GRE;
- (iv) Que seja instaurado um processo administrativo de apuração de responsabilidades (PAR), a fim de analisar a conduta da contratada quanto as possíveis violações às cláusulas contratuais, editalícias e a IN nº 02/2008.

O que se extrai, com efeito, é que o órgão de fiscalização e controle do Estado identificou irregularidades praticadas no Contrato Administrativo n.º 025/2014, as quais resultam em um dano ao erário de, aproximadamente, R\$ 8,8 milhões, tendo a DLP entendido como inconteste o prejuízo de R\$ 2.413.569,04 (dois milhões e quatrocentos e treze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Em tal contexto, o Diretor Geral de Apoio Logístico da SEPM determinou, com fundamento no art. 43 da Lei n.º 5.427/2009, o **bloqueio cautelar de todos os pagamentos devidos à empresa autora**, por serviços prestados e ainda não liquidados, seja com relação ao contrato alvo da auditoria (limpeza), seja em relação a outros contratos que a empresa mantinha com esta Pasta (cozinha e copeiragem e auxiliar administrativo – que se encontram sob a análise da Seção de Contratos da Diretoria de Licitações em busca de possíveis incongruências), até que haja manifestação conclusiva do Tribunal de Contas do Estado.

Na sequência, foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial, com fundamento na Resolução n.º 2900, de 23 de setembro de 2022, o qual está sob o crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme se verifica da imagem abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE PESSOAL  
COORD AUD ADMISSÃO E GESTÃO PESSOAL

TCE-RJ  
Processo nº 112333-6/23  
Rubrica Fls. I

**Processo:** 112333-6/23  
**Origem:** SEC EST POLICIA MILITAR  
**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**Interessado:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ  
**Observação:** INSTAURADA CONFORME DETERMINADO NO PROC TCE 100.042-9/21 (TRANSFORMADO DO DOC. 10.951-7/23)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO Nº 25/2014. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SANEADOR.

Observe, por relevante, que todos os créditos da CNS encontram-se bloqueados, em razão dos possíveis danos causados ao erário. Portanto, **se constatado, de fato, a inadimplência dos valores alegados nesta ação**, a demora em seu pagamento se justifica pelo cumprimento e respeito à decisão da autoridade competente para gerir o Contrato de n.º 025/2014 e seus desdobramentos.

Além disso, especificamente no que tange a retenção dos pagamentos devidos à empresa autora, é oportuno reiterar que a autoridade competente agiu com precaução, a fim de evitar maiores prejuízos ao erário, resguardando, dessa forma, o interesse público. Outrossim, a medida se justifica pela possível frustração a decisão final do Tribunal de Contas do Estado.

Como se nota, tal medida **não** está carreada de ilegalidade ou desproporcionalidade. Portanto, ressalta-se, desde logo, que não cabe suspender o ato que deu origem a ela.

#### **IV. DA IMPUGNAÇÃO AOS VALORES REQUERIDOS. DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO.**

Considerando as informações **parciais** fornecidas no processo administrativo de n.º SEI-140001/018447/2024, o Estado impugna, desde já, todos os valores cobrados pela autora.





De outro lado, frisa-se que o enriquecimento sem causa, em conceito já consagrado, consiste em uma vantagem patrimonial obtida à custa de outrem, como clarifica o artigo 884 do Código Civil:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Sobre o conceito do enriquecimento sem causa, Maurício Mota e Daniel Pereira apontam que:

verifica-se o enriquecimento sem causa nas hipóteses de inexistência de causa jurídica para o enriquecimento de um e o empobrecimento de outro ou a causa para enriquecimento deixou de existir. (MOTA, Maurício Jorge Pereira da; PEREIRA, Daniel Queiroz. O enriquecimento sem causa: uma análise histórico-comparada. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 161-188, 2011.)

Em suma, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa traduz o dever geral de não lesar a outrem, coadunado com o princípio da boa-fé e o princípio da equidade. E, apesar de estar consubstanciado no Código Civil (2002), esse princípio não se restringe às relações jurídicas civis. Nesse sentido, é a lição de Rafael Alvim:

a aplicabilidade do princípio de vedação ao enriquecimento sem causa não se restringe somente às relações jurídicas travadas na esfera civil, constituindo-se em verdadeiro “critério axiológico” a ser observado pelo julgador na solução de controvérsias judiciais nos diversos ramos do direito. (ALVIM, Rafael da Silva. Contornos conceituais do princípio de vedação ao enriquecimento sem causa no direito civil brasileiro. **Revista Fórum de Direito Civil - RFDC**, Belo Horizonte, ano 5, n. 11, p. 55-84, jan./abr. 2016).

Portanto, não restam dúvidas acerca da aplicabilidade do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa às contratações administrativas.

Trazendo essa premissa para o ponto fulcral do raciocínio estatal, inevitavelmente deve-se falar sobre as irregularidades praticadas no Contrato





Administrativo n.<sup>o</sup> 025/2014, as quais resultam em um dano de, aproximadamente, R\$ 8,8 milhões, tendo a DLP entendido como inconteste o prejuízo de R\$ 2.413.569,04 (dois milhões e quatrocentos e treze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Explico: Embora os créditos da empresa autora estejam bloqueados em razão de medida cautelar, estes não sofreram qualquer glosa.

Assim, se fosse permitido o pagamento integral dos valores ora cobrados, a empresa autora, por óbvio, estaria recebendo valores que não lhe são devidos. Quer dizer, além das vantagens já obtidas ao longo do Contrato Administrativo n.<sup>o</sup> 025/2014, e às custas do Estado, que isso esteja claro, a autora mais uma vez estaria se beneficiando injustamente.

Salienta-se, ainda, que os danos à Administração Pública estão sendo apurados em processo de Tomada de Contas Especial, que está sob o crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aguardando o cumprimento das formalidades necessárias, conforme informações do PA de n.<sup>o</sup> SEI-140001/018447/2024.

Esse aspecto, somado a possibilidade de enriquecimento ilícito da autora e ao grave comprometimento do interesse público, leva-nos a concluir que a presente ação deve ser suspensa até a deliberação final do TCE, como já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE SUSPENDEU A AÇÃO DE COBRANÇA EM RAZÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DO PRONUNCIAMENTO ATACADO.

Decisão que determinou a suspensão da ação de cobrança ajuizada pela agravante até auditoria e decisão do Tribunal de Contas do Estado no processo administrativo nº 103.971-2/16.

Inexistência de parecer favorável aos preços praticados pela agravante em decorrência do Contrato 84/2012, mas revogação parcial da decisão cautelar objeto do Processo TCE nº 103.971-2/16 para autorizar a liberação dos créditos futuros às construtoras





envolvidas na construção da linha 4, do Metrô. Créditos já bloqueados que permanecem retidos até a finalização da auditoria ou decisão contrária da Administração. Prosseguimento do processo e eventual pagamento à demandante-recorrente antes da auditoria do contrato que implicaria prejuízo para toda a sociedade. Prejudicialidade externa verificada, nos termos do artigo 313, V, 'b', do CPC. Manutenção da decisão que determinou a suspensão do feito que se impõe.  
DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(0074288-50.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des (a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 07/10/2020 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)

Desta forma, considerando **(i) o bloqueio cautelar de todos os pagamentos devidos à empresa autora**, em razão das irregularidades praticadas no Contrato Administrativo n.º 025/2014, as quais resultam em um dano ao erário de, aproximadamente, R\$ 8,8 milhões, tendo a DLP entendido como incontestável o prejuízo de R\$ 2.413.569,04; **(ii) o enriquecimento ilícito da parte autora**, em caso de eventual prosseguimento do processo e pagamento do crédito demandado; e **(iii) tendo em vista o grave comprometimento do interesse público**, no caso de eventual prosseguimento do processo, **requer o Estado que o presente feito seja suspenso, com base no art. 313, V, "b", do CPC/2015, até a deliberação do TCE.**

De toda a sorte, impugna os valores cobrados pela parte autora, considerando as informações **parciais** fornecidas no PA de n.º SEI-140001/018447/2024, requerendo, desde logo, a improcedência do pedido monitório.

#### **POR EVENTUALIDADE**

#### **V. DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO**

De início, apenas na eventualidade de se entender devido o valor pelo





ERJ, quanto aos juros de mora, nos termos dos artigos 405 do CC/2002 e 240 do CPC/2015, contam-se os juros desde a citação, uma vez que a interpelação judicial é que constituiu a mora da parte ré.

Em relação aos índice de juros aplicável, deve-se respeitar o disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9494/1997, com a redação atribuída pela Lei n.º 11.960/2009, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, publicada em 09 de dezembro de 2021. A partir dessa data, incidirá a taxa SELIC.

Em relação à correção monetária, nos termos da tese de Repercussão Geral referente ao Tema 810/STF, o IPCA-E é o índice a ser aplicado nas causas em que figure como parte a Fazenda Pública. Sem embargo, diante da edição da EC nº 113/2021, o IPCA-E possui aplicação apenas até 08/12/2021, momento em que os débitos judiciais passam a ser atualizados pela SELIC.

Nos termos do artigo 3º da EC nº 113/2021, a SELIC deve ser aplicada para atualização de condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, de modo a incidir apenas uma vez, compreendendo tanto os juros, como a correção monetária. Confira-se o teor do dispositivo:

EC 113/2021, Art. 3º - Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Nesse aspecto, a partir da vigência da Emenda à Constituição, deve-se aplicar de uma só vez a SELIC para os fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório.

A taxa SELIC possui natureza mista, englobando tanto os juros de mora, como a correção monetária, sendo certo que não deve ocorrer a sua incidência com outro índice de correção monetária ou de juros de mora. Portanto, a partir de 09/12/2021, com base no artigo 3º da EC nº 113/2021, para fins de correção monetária e de juros de mora, deve ser aplicada apenas a TAXA SELIC.

Portanto, para fins de atualização do valor histórico reclamado, deve-





se: **(i)** determinar a incidência de juros a partir da citação, aplicando o disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9494/1997, com a redação atribuída pela Lei n.º 11.960/2009, até a entrada em vigor da EC nº 113/2021; **(ii)** com relação à correção monetária, aplicar o IPCA-E até a entrada em vigor da EC nº 113/2021; e **(iii)** a partir de 09/12/2021, incidir a SELIC para correção monetária e juros.

## **VI. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, requer o Estado que o presente feito seja suspenso, com base no art. 313, V, "b", do CPC/2015, até a deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Subsidiariamente, e tendo em vista que aguardamos o restante das informações do PA de n.º SEI-140001/018447/2024, impugna-se os valores cobrados pela autora, requerendo, desde logo, a improcedência do pedido monitório.

Na eventualidade de se entenderem devidos os valores pleiteados pela autora, requer que a condenação judicial seja atualizada com juros a partir da citação, de acordo com os parâmetros expostos, bem como fixando-se as necessárias deduções de tributos pagos por retenção.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente a documental suplementar. Para os fins do artigo 77, V, do Código de Processo Civil, o réu informa que receberá as intimações na Rua do Carmo, nº 27, Centro - RJ, requerendo, ainda, que as intimações sejam efetuadas em nome da Procuradoria Geral do Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2024.

Marcio Bruno Milech  
Procurador do  
Estado





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

OFICIO PGE/PG08/ ACERVO 829 /2022.

25 de março de 2024

**Ilmo. Sr(a). Assessor(a) Chefe da Assessoria Jurídica**

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM**

**URGENTE - RETORNO COM INFORMAÇÕES EM 10 DIAS**

**Ref. Administrativo.** n.º: PGE/001.004980/2024

**Processo:** 0965548-36.2023.8.19.0001

**Autor:** CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

**Réu:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**15ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DA COMARCA DA CAPITAL - TIJUCA**

Em atenção ao processo judicial em referência (petição inicial anexa), ajuizado por CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, visando efetuar cobrança relativa ao **Contrato de n. 025/2014 e seus termos aditivos**, que tinha como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos imóveis ocupados à época pela PMERJ, solicita-se o envio de informações para a defesa do Estado para esclarecer:

1. Se procedem às alegações de falta de pagamentos, nos valores históricos de R\$ 23.477,99, correspondente as notas fiscais apresentadas, cópias em anexo;
2. Qual a razão do inadimplemento?
3. Se houve algum pagamento;
4. Se houve o reconhecimento da dívida, com o envio da publicação do ato;
5. Se ocorreu a prestação do serviço ou a entrega do objeto relativo a cada nota fiscal, indicando, se for o caso, qualquer ressalva sobre as cobranças efetuadas;
6. Se as notas fiscais foram atestadas por dois agentes competentes na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 90 da Lei estadual n.º 287/1979, com a cópia da atestação de





cada uma das notas fiscais e, em caso negativo, com a indicação das notas fiscais que não foram atestadas na forma da lei;

7. Se há ressalvas em relação à planilha anexa, com o envio de eventuais notas explicativas e planilhas alternativas, cobrado o valor que acrescidas de juros e correção monetária, perfazem a quantia de R\$ 47.662,24, atualizada até o dia 30/11/2023;
8. Em caso de discordância dos valores cobrados, qual é o valor devido?
9. Se há controvérsia sobre os contratos, eventuais aditivos, fonte de custeio e disponibilidade financeira para pagamento do(s) contrato(s);
10. Se há processo administrativo ou judicial relativo ao contrato, ou a prestação de serviços dele decorrente;
11. Se há notícia de impugnação no Tribunal de Contas do Estado quanto ao contrato;
12. Outras informações e/ou ressalvas ao crédito cobrado que sejam relevantes aos interesses do Estado;

Considerando o prazo judicial em curso, solicitamos que o retorno com as informações seja realizado com urgência, em até 10 dias.

Por fim, para evitar pagamento em duplicidade, solicita-se a **SUSPENSÃO DE QUALQUER PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DA DÍVIDA**, tendo em vista que será objeto de pagamento judicial, requerendo-se a notificação interna dos órgãos competentes para as providências necessárias.

Atenciosamente,

**Wagner de Araujo Viana**

**Assessor**

**Id. 4390062-3**

Elaborado por: Wagner de Araujo Viana em 25/03/2024 - PA: PGE/001.004980/2024





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Gabinete do Comando Geral

**À DGAL**

**À DLP**

Por ordem do titular da pasta, encaminho expediente oriundo da d . Procuradoria, rogando instrução quanto ao solicitado e mais informações consideradas úteis diante da petição inicial.

Atenciosamente

Fabricio Vital de Lima - Maj PM  
Adjunto  
ID 0595682-0

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Vital de Lima, Major Polícia Militar**, em 01/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71230218** e o código CRC **E1764430**.

Referência: Processo nº SEI-140001/018447/2024

SEI nº 71230218

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone:

Despacho de Encaminhamento de Processo 71230218

SEI SEI-140001/018447/2024 / pg. 3



Assinado eletronicamente por: MARCIO BRUNO MILECH - 07/05/2024 11:49:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050711494737300000110986244>  
Número do documento: 24050711494737300000110986244

Num. 116642993 - Pág. 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

## DESPACHO

Sr. Chefe da Seção de Contratos,

Trata-se do expediente, oriundo da d . Procuradoria, rogando informações e instrução, conforme index. 71150461, atinente aos valores devidos referente às notas fiscais nº 33681, 33682 e 33683, proveniente do Contrato nº 025/2014, cujo objeto é a pretação do serviço de limpeza e conservação nas Unidades da PMERJ.

Primeiramente, cabe esclarecer que existe o processo SEI-350094/000487/2020, que trata do Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da empresa CNS Nacional de Serviços LTDA.

A par de contribuir com a instrução do processo SEI-140001/018447/2024, passo a tecer as seguintes informações.

O Contrato nº025/2014, celebrado entre a empresa CNS Nacional de Serviços LTDA e a SEPM, cujo objeto é o serviço de limpeza e conservação nas Unidades da SEPM, foi objeto de Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado, resultando no Relatório de Auditoria nº 43, acostado ao doc. 71268792 .

O aludido relatório apontou um possível dano ao erário para o período de 12 meses de R\$ 1.602.557,29, nessa ideia, levando-se em consideração uma projeção realizada com base nos cálculos anuais elaborados e seus respectivos fatos geradores, bem como todo o período de vigência do contrato, cinco anos e meio, o dano apurado pela CGE gira em torno de R\$ 8,8 milhões. Veja a manifestação da Auditoria.

**Por fim, destacamos que as ações apontadas pela Auditoria Geral do Estado no presente relatório representam, para um período de 12 meses, uma economia total acumulada de R\$ 1.602.557,29 (um milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

Constatação	Descrição	Valor
001	Adoção de Índice de Produtividade do Encarregado diverso da realidade do Contrato	R\$ 103.270,34
002	Divergência na planilha de formação do custo em relação aos Benefícios a empregados (Vale Transporte – VT)	R\$ 240.633,19
003	Gratificação paga ao Encarregado incompatível com o referencial adotado	R\$ 58.907,95
004	Custos Indiretos com percentual acima do adotado por referenciais nacionais	R\$ 606.605,70
005	Inclusão do custo do consumo de material limpeza no preço mensal do Encarregado	R\$ 58.900,11
008	Quantidade de funcionários da CNS Nacional alocados no CFAP diferente do estabelecido no contrato	R\$ 213.696,00
009	Quantidade de funcionários da CNS alocados na APM D. João VI diferente do estabelecido no contrato	R\$ 320.544,00
<b>ECONOMIA TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 1.602.557,29</b>

Em contrapartida, a equipe da Diretoria de Licitações e Projetos, em seu relatório, index. 71265516, refutou os itens 2, 4, 8 e 9, acolhendo os itens 1, 3 e 5 do relatório AGE nº 43/2019, chegando ao montante devido para todo o período contratual de R\$ 2.413.569,04.

Assim, na busca de resguardar o erário de quaisquer danos, a SEPM, utilizando-se do Poder de Cautela da Administração, com fundamento no art. 43 da Lei nº 5.427/2009, reteve todos os pagamentos devidos à CNS por serviços prestados e ainda não liquidados, seja com relação ao contrato alvo da auditoria (limpeza), seja em relação a outros contratos que a empresa mantinha com esta Pasta (**cozinha e copeiragem e auxiliar administrativo** – que se encontram sob a análise da Seção de Contratos da Diretoria de Licitações em busca de possíveis incongruências), o que perfaz a soma total de créditos retidos em torno de R\$ 7.7 milhões, até que haja uma manifestação conclusiva Tribunal de Contas do Estado quanto à Auditoria realizada pela CGE, conforme despachos 12673732, 17763719, 17789472, 20726538, 20727924, 20795820, 18263112, 19298543.

"Concordando com o parecer da Assistente Jurídica da DGAL e do i. DLP, este Ordenador Despesas entende que todos os créditos que a empresa CNS tenha a receber deverão permanecer retidos até que haja uma manifestação formal do Tribunal de Contas deste Estado, prestigiando-se o Poder de Cautela da Administração Pública aliado à Supremacia do Interesse Público sobre o privado;" (Diretor Geral de Apoio Logístico da SEPM, index 17763719)



Desta forma, foi instaurada o processo de Tomada de Contas Especial, conforme Resolução nº 2900, de 23 de setembro de 2022 (71272826), a mesma foi realizada e encaminhada para a Auditoria Geral do Estado – AGE ainda pendente de certificação por àquele órgão, e após, seguindo ao TCE/RJ para apreciação e julgamento, o que irá subsidiar julgamento de mérito do Processo TCE nº. 100042-9/2021.

Importante informar que a Tomada de Contas Especial está sob o crivo do Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE PESSOAL  
COORD AUD ADMISSÃO E GESTÃO PESSOAL

TCE-RJ  
Processo nº 112333-6/23  
Rubrica Fls. I

<b>Processo:</b> 112333-6/23
<b>Origem:</b> SEC EST POLICIA MILITAR
<b>Natureza:</b> TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
<b>Interessado:</b> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ
<b>Observação:</b> INSTAURADA CONFORME DETERMINADO NO PROC TCE 100.042-9/21 (TRANSFORMADO DO DOC. 10.951-7/23)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA  
DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. POSSÍVEL  
DANO AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DA  
INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO  
DO CONTRATO Nº 25/2014. EXPEDIÇÃO DE  
OFÍCIO SANEDOR.

Nessa esteira, verifica-se que o montante dos valores são atinente ao contrato de limpeza, os quais aguardam finalização da Tomada de Contas Especial é de **R\$ 5.755.733,53**, conforme tabela abaixo:

LIMPEZA CONTRATO 025/14 E TAC DA ÁREA DA SAÚDE					
MÊS/ANO	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	HOUVE ATESTO ?	HOUVE A ACEITAÇÃO DO SERVIÇO?	Nº DO P.A. DE PAGAMENTO - RD
NOV/2018	33682 (71277754)	R\$ 2.0865,81	SIM	SIM	E-09/094/152/2019
	33681 (71277748)	R\$ 6.013,26	SIM	SIM	E-09/094/152/2019
	33683 (71277767)	R\$ 3.089,01	SIM	SIM	E-09/094/152/2019
JUL/2019	35388	R\$ 2.226,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35383	R\$ 121.320,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35387	R\$ 51.201,12	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35385	R\$ 21.518,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35386	R\$ 162.465,75	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35403	R\$ 19.292,44	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35389	R\$ 34.479,38	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35382	R\$ 3.561,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35384	R\$ 10.668,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35392	R\$ 1.431,17	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35378	R\$ 104.009,49	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35379	R\$ 11.408,85	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35380	R\$ 9.556,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35381	R\$ 7.724,30	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35393	R\$ 32.838,50	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35390	R\$ 454.799,87	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35398	R\$ 147.501,53	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35391	R\$ 18.892,73	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35402	R\$ 41.994,36	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35395	R\$ 39.850,91	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35394	R\$ 27.713,93	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35400	R\$ 21.088,10	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35399	R\$ 6.013,26	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35401	R\$ 3.089,01	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35396	R\$ 13.645,20	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020

Despacho 71266564 SEI SEI-140001/018447/2024 / pg. 5



Assinado eletronicamente por: MARCIO BRUNO MILECH - 07/05/2024 11:49:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405071149473730000110986244>  
Número do documento: 2405071149473730000110986244

Num. 116642993 - Pág. 5

	35397	R\$ 2.487,36	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
AGO/2019	35623	R\$ 2.226,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35618	R\$ 122.783,03	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35622	R\$ 48.762,84	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35620	R\$ 21.425,04	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35621	R\$ 162.004,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35638	R\$ 19.245,13	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35624	R\$ 34.175,05	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35617	R\$ 3.561,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35619	R\$ 10.668,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35627	R\$ 1.126,84	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35613	R\$ 104.206,40	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35614	R\$ 11.085,09	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35615	R\$ 9.099,10	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35616	R\$ 7.717,04	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35628	R\$ 32.725,48	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35625	R\$ 447.672,12	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35633	R\$ 147.611,09	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35626	R\$ 18.892,73	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35637	R\$ 41.479,21	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35630	R\$ 39.394,42	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35629	R\$ 27.713,93	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35635	R\$ 20.736,19	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35634	R\$ 6.013,26	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35636	R\$ 3.089,01	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35631	R\$ 13.645,20	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35632	R\$ 2.487,36	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
SET/2019	35960	R\$ 2.226,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35955	R\$ 122.734,27	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35959	R\$ 50.159,70	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35957	R\$ 21.518,00	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35958	R\$ 162.641,29	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35975	R\$ 19.140,28	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35961	R\$ 34.175,05	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35954	R\$ 3.561,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35956	R\$ 10.668,60	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35964	R\$ 1.431,17	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35950	R\$ 104.206,40	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35951	R\$ 11.408,85	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35952	R\$ 9.403,84	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35953	R\$ 7.724,30	SIM	SIM	SEI-350192/001315/2020
	35965	R\$ 32.510,38	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35962	R\$ 450.131,29	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35970	R\$ 146.194,94	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35963	R\$ 18.740,57	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35974	R\$ 41.523,97	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35967	R\$ 39.850,91	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35966	R\$ 28.474,75	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35972	R\$ 20.738,89	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35994	R\$ 6.013,26	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35973	R\$ 3.089,01	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35968	R\$ 13.645,20	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	35969	R\$ 2.487,36	SIM	SIM	SEI-350192/001314/2020
	36114	R\$ 149.243,25	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
OUT/2019 - TAC	36111	R\$ 39.850,91	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36108	R\$ 1.431,17	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36118	R\$ 43.446,41	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36110	R\$ 28.474,75	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36107	R\$ 18.892,73	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36116	R\$ 21.088,10	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36117	R\$ 3.089,01	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36109	R\$ 32.990,66	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36112	R\$ 13.645,20	SIM	SIM	E-35/091/272/2019

SAÚDE	36106	R\$ 462.580,67	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36113	R\$ 2.487,36	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36115	R\$ 6.013,26	SIM	SIM	SEI-350025/004235/2020
NOV/2019 – TAC SAÚDE	36373	R\$ 455.542,21	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36376	R\$ 32.814,70	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36378	R\$ 39.615,20	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36381	R\$ 143.460,01	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36375	R\$ 1.431,17	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36374	R\$ 18.740,57	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36377	R\$ 28.298,79	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36383	R\$ 21.088,10	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36384	R\$ 3.089,01	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36379	R\$ 13.645,20	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36385	R\$ 41.582,69	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36380	R\$ 2.487,36	SIM	SIM	E-35/091/272/2019
	36382	R\$ 6.013,26	SIM	SIM	SEI-350025/004235/2020
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.755.733,53</b>	----	----	----

Nota-se que há divergências entre os valores estabelecidos entre a CGE (Dívida - □ R\$ 8,8 milhões), SEPM (Dívida - R\$ 2.413.569,04) e a CNS (A Receber e Retido - R\$ 7.747.460,17), nesse sentido, justifica-se a necessidade de aguardar manifestação formal do Tribunal de Contas do Estado, onde através do ofício Nº 01/FISC. 129/2021 – SEPM (SEI-350523/000075/2021), solicitou as documentações pertinentes para a análise dos fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 043/2019.

Conforme mencionado acima, o valor apurado pelo Órgão de Controle é maior que o devido à CNS Nacional de Serviços, por conseguinte a empresa, ao final, deverá restituir valores restantes a administração pública, por outro lado, caso seja adotado os valores apurados pela SEPM, na figura da Comissão de DLP, os valores da diferença serão de crédito à ex-contratada.

Diante do exposto, e tendo apresentado os fatos inerentes ao valores em abertos dos serviços prestados pela empresa CNS Nacional de Serviços Ltda, a qual pleiteia parte do pagamento, rogo o encaminhamento ao Diretor de Geral de Apoio Logístico, conforme solicitado no doc. 71230218.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 11 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Wallace de Oliveira Gomes, Segundo Sargento**, em 01/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71266564** e o código CRC **7794022D**.

Referência: Processo nº SEI-140001/018447/2024

SEI nº 71266564

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone:





**CGE RJ**  
CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 43/2019

### Auditória Permanente de Contratos



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM**

**Modalidade de Auditoria: Auditoria Permanente de Contratos – APC**

**Exercício: 2019**

**Processo Nº: SEI-32/001/014343/2019**

**Ordem De Serviço Nº: CGE/AGE 20190034**

**Relatório nº: 43/2019**

**RESUMO (*highlight*)**

O presente trabalho de Auditoria referente ao Projeto APC (Auditoria Permanente de Contratos) teve como objetivo a avaliação do Contrato nº 025/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa CNS Nacional de Serviços, e adotou como escopo: preço praticado, entrega do material/serviço e atuação da comissão de fiscalização e dos gestores do contrato.

O objeto do Contrato supracitado é a prestação continuada de serviço de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).

A relevância que o objeto em análise possui frente às contratações da SEPM e a materialidade, cujo valor da contratação e seus aditamentos somam R\$ 89.846.296,94 (oitenta e nove milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), foram fatores determinantes para a Auditoria Geral do Estado selecionar o Contrato nº 025/2014 para integrar seu Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2019.



Durante a execução da Auditoria, a equipe da SUPSET/AGE constatou que existe a necessidade de aprimoramento dos procedimentos, em especial quanto à fiscalização e à entrega do serviço.

Em relação ao preço praticado, foram identificadas inconsistências e feitas recomendações para adequação/correção de valores que compõem a planilha de custos e formação de preços do serviço prestado pela Contratada.



## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AGE – Auditoria Geral do Estado

APC – Auditoria Permanente de Contratos

APM – Academia de Polícia Militar D. João VI

CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

CGE – Controladoria Geral do Estado

DLP – Diretoria de Licitações e Projetos

GRE – Guia de Recolhimento do Estado

HCPM – Hospital Central da Polícia Militar

HPM/NIT – Hospital da Polícia Militar de Niterói

NA – Nota de Auditoria

PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

QG – Quartel General

SA – Solicitação de Auditoria

SEPM – Secretaria de Estado da Polícia Militar

STF – Supremo Tribunal de Justiça

SUPSET – Superintendência de Políticas Setoriais

TA – Termo Aditivo

TCE-RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

TCU – Tribunal de Contas da União

VT – Vale Transporte



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
1.1	UNIDADES AUDITADAS .....	6
1.2	DESCRIÇÃO DO PLANEJAMENTO ADOTADO .....	7
1.2.1	OBJETO DA AUDITORIA .....	7
1.2.2	OBJETIVO.....	8
1.2.3	LIMITAÇÕES .....	9
<b>2</b>	<b>RESULTADOS DOS TRABALHOS.....</b>	<b>12</b>
2.1	PREÇOS PRATICADOS .....	12
2.1.1	CUSTOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ..	13
2.1.2	RAZOABILIDADE DOS VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS FRENTE AOS VALORES LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS PREVISTOS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL .....	33
2.2	ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO – ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	40
2.2.1	QUALIDADE DA LIMPEZA DAS UNIDADES AUDITADAS.....	40
2.2.2	QUALIDADE DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS .....	42
2.2.3	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA CNS NACIONAL PRESTANDO SERVIÇO NAS UNIDADES .....	43
2.2.4	CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CNS NACIONAL .....	51
2.3	ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DOS GESTORES DO CONTRATO.....	53
2.3.1	ATUAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO .....	54
2.3.2	ATUAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA .....	57
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>62</b>



## **1 INTRODUÇÃO**

A Auditoria foi realizada no período de 18/03/2019 a 30/06/2019, na Secretaria de Estado da Polícia Militar – SEPM (Contratação efetuada pelas Unidades Gestoras: 261100-PMERJ e 266500-FUNDO/PMERJ), na cidade do Rio de Janeiro, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao setor público.

A equipe de auditoria da SUPSET, com o objetivo de analisar o Contrato nº 025/2014, firmado entre a SEPM e a empresa CNS Nacional de Serviços Ltda., realizou a avaliação do objeto do contrato, referente à prestação continuada de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela PMERJ, considerando o seguinte escopo:

- Preço praticado;
- Entrega do produto/serviço; e
- Atuação da Comissão de Fiscalização e dos Gestores do Contrato.

Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, entrevistas, indagações escritas, recálculo, exame dos registros e inspeções físicas.

### **1.1 UNIDADES AUDITADAS**

Das unidades da SEPM cobertas pelo Contrato nº 025/2014, adotando os critérios descritos no item 1.2.1, foram selecionadas as seguintes unidades :

- Hospital Central da Polícia Militar (HCPM);
- Hospital da Polícia Militar/Niterói (HPM-NIT);
- Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP); e
- Academia de Polícia Militar D. João VI (APM).



Vale ressaltar que a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), localizada no Quartel General da Polícia Militar, também foi visitada pela equipe de auditoria, porém, o objetivo da SUPSET/AGE nessa ocasião foi verificar a atuação dos Gestores do Contrato em relação à análise que fazem da Planilha Demonstrativa de Custos e Formação do Preço do Serviço apresentada pela empresa contratada, dentre outras atribuições que lhes são impostas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016 e demais legislação aplicada à gestão e fiscalização de Contratos Administrativos.

## **1.2 DESCRIÇÃO DO PLANEJAMENTO ADOTADO**

### **1.2.1 OBJETO DA AUDITORIA**

O objeto da Auditoria foi o Contrato nº 025/2014, instruído no processo E-09/094/1816/2013.

A fim de delimitar o escopo, a estratégia adotada foi selecionar os 4 (quatro) últimos Termos Aditivos àquele Contrato (9º ao 12º), com espaço amostral de 4 (quatro) Unidades a serem Auditadas, as quais, em termos de valor contratado, representam 65,73% do total do Contrato, tomando como referência o 9º TA, e 64,82% do total do Contrato, tomando como referência o 12º TA.

Considerando a materialidade e a relevância, além da criticidade atrelada às duas unidades Hospitalares (HCPM e HPM/NIT), a seleção da amostra foi suficiente para a realização do diagnóstico da contratação supracitada.

Abaixo, os arquivos que foram objeto de análise documental:

- Termo de Referência (Edital de Pregão Eletrônico 102/2013);
- Termo de Contrato nº 025/2014 e seus Termos Aditivos, constantes do processo E-09/094/1816/2013;
- Planilha de Custos e Formação de Preços (Empresa CNS Nacional);

Para subsidiar a análise documental, a equipe de Auditoria utilizou como base normativa o seguinte:



- Lei 4.320/64;
- Lei 8.666/93;
- Lei 10.406/2002;
- Lei 10.520/2002;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Lei Estadual nº 5.427/2009;
- Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal nº: 346 e 473;
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>;
- Decreto Estadual nº 45.600/2016;
- Instrução Normativa MP nº 02/2008;
- Instrução Normativa MP nº 05/2017;
- Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – 2014;
- Caderno Técnico/2018 – Limpeza – Rio de Janeiro do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Valores Referenciais para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação estabelecidos pelo TCE-RJ/FGV IBRE;

### **1.2.2 OBJETIVO**

O objetivo da auditoria é a avaliação do Contrato nº 025/2014, que trata de serviço de limpeza prestação continuada de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação nos imóveis

---

<sup>1</sup> Acórdãos do TCU:

- 183/2019-Plenário - Preço estimado/Superfaturamento;
- 1127/2017-Plenário - Compensação/Superfaturamento;
- 2109/2016-Plenário - Metodologia de cálculo/Superfaturamento;
- 1498/2015-Plenário - Metodologia de cálculo/Superfaturamento;
- 2654/2015-Segunda Câmara - Ressarcimento/Superfaturamento.



ocupados pela PMERJ, com a finalidade de fornecer informações qualificadas sobre o objeto em análise e agregar valor à gestão por meio das recomendações destinadas à melhoria dos processos, à redução das despesas de custeio e melhoria da aderência às normas e legislações correlatas.

### 1.2.3 LIMITAÇÕES

Durante a execução dos trabalhos, após a apresentação da equipe, foram realizadas Solicitações de Auditoria (SA) com a finalidade de realizar nossos testes de auditoria. Contudo, não obtivemos todas as respostas, conforme quadro demonstrativo do status de atendimento a seguir:

**Quadro 1 – Status de atendimento das Solicitações de Auditoria (SA)**

Nº	Conteúdo	Resposta da Unidade Auditada	Status de atendimento
<b>SUPSET nº 001/2019</b> <u>Envio:</u> 24/04/2019 <u>Prazo:</u> 03/05/2019	1. Cópia digitalizada do processo; 2. Medidas adotadas pela SEPM mediante parecer da ASSJUR; 3. Medidas adotadas pela SEPM a fim de evitar solução de continuidade na prestação do serviço.	1. Foram enviados os arquivos digitais do processo E-09/094/1816/2013; 2. Consta no processo as medidas adotadas e as devidas justificativas (fls. 3441 a 3451); 3. Idem ao item 2	1. Atendido 2. Atendido 3. Atendido
<b>SUPSET nº 007/2019</b> <u>Envio:</u> 28/05/2019 <u>Prazo:</u> 07/06/2019	1. Documentos que comprovem a real necessidade de cobrança de 4 modais no custo do Vale Transporte 2. Comprovação técnica que embase a utilização de índices de	1. Resposta enviada através de e-mail da Controladoria da SEPM; 2. Resposta enviada através de e-mail da Controladoria da SEPM; 3. Resposta enviada através de e-mail da	1. Não atendido. Embora a CNS Nacional tenha respondido, não foi comprovada a real necessidade de cobrança dos 4 modais;



<u>Pedido de prorrogação</u> <b>SEPM</b> 24/06/2019 – Indeferido	produtividade por m <sup>2</sup> divergentes na formação do custo do encarregado;  3. Apresentar memória de cálculo que comprove a adoção do percentual de 9 % para composição dos Custos Indiretos;	Controladoria da SEPM;  4. Resposta enviada através de e-mail da Controladoria da SEPM.	2. Não atendido. Embora a CNS Nacional tenha respondido, não foi comprovado tecnicamente os motivos para utilização de índices de produtividade divergentes;  3. Não atendido. Embora a CNS Nacional tenha respondido, não foi apresentada memória de cálculo com a metodologia adotada pela contratada para adoção do percentual de 9% para os Custos Indiretos;
<u>Resposta à SA:</u> <b>Novo prazo:</b> 14/06/2019  <u>Resposta à SA:</u> 09/07/2019	4. Apresentar comprovação técnica de que o custo de insumo de materiais compõem a formação do preço do Encarregado.		4. Atendido parcialmente. Embora a CNS Nacional tenha respondido, não foi apresentada memória de cálculo que comprove que os custos dos materiais não foram integralmente diluídos nos custos dos serventes.



17/06/2019	Nesse relatório deverá constar o nome de todos os funcionários e seus respectivos CPF's;	através do arquivo 0756089 - Processo SEI-35/523/000734/2019;	4. Atendido;
<u>Resposta da SA:</u> 27/06/2019	<p>2. Contracheque de todos os Encarregados e Líderes de turma da CNS Nacional associados ao Contrato nº 025/2014;</p> <p>3. Relação de funcionários da CNS Nacional vinculados ao Contrato nº 025/2014, com nome completo e CPF;</p> <p>4. Alocação dos funcionários da CNS Nacional, por Unidade da SEPM coberta pelo Contrato nº 025/2014, de acordo com a metragem quadrada de cada área atendida</p> <p>5. Relação de todos os produtos e equipamentos fornecidos pela CNS Nacional, com os Custos Unitários da compra mais recente e as quantidades fornecidas por Unidade da SEPM coberta pelo Contrato nº 025/2014</p>	<p>3. Resposta enviada através do arquivo 0756032 - Processo SEI-35/523/000734/2019;</p> <p>4. Resposta enviada através do arquivo 0756032 - Processo SEI-35/523/000734/2019;</p> <p>5. Resposta enviada através do arquivo 0756121 e 0756150 - Processo SEI-35/523/000734/2019.</p>	5. Atendido.



## **2 RESULTADOS DOS TRABALHOS**

A avaliação teve como base o Processo E-09/094/1816/2013, as legislações e normas aplicáveis ao objeto auditado e as melhores práticas adotadas, os quais constituem os critérios, ou seja, o padrão estabelecido pela equipe de auditoria que foi comparado com a situação encontrada, isto é, aquilo que foi constatado por meio da execução dos trabalhos de auditoria através das solicitações de auditoria, dos questionamentos ao órgão auditado, dos recálculos efetuados e das observações *in loco*.

Após avaliar a maturidade dos controles internos existentes, apresentamos, dentro de cada grupo do escopo (preço praticado, entrega do produto/serviço e atuação de gestores e fiscais), em ordem de relevância, as situações encontradas, por meio de constatações (oportunidades de melhoria) ou informações (situações que precisam ser melhor detalhadas para compreensão do contexto).

### **2.1 PREÇOS PRATICADOS**

Para analisar o preço praticado adotamos como critérios: i) a Formação do preço unitário, tendo como referência documentos técnicos, que foram obtidos a partir de Benchmarking com a União e orientação do TCE/RJ; e ii) preço de mercado, cujo valor de referência foi obtido no site Comprasnet do Governo Federal, conforme quadro resumo, a seguir:

**Quadro 2 – Resumo dos critérios e referências adotadas**

CRITÉRIO	REFERÊNCIA
Formação do preço unitário	i) Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 2014; ii) Caderno Técnico/2018 – Limpeza – Rio de Janeiro do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; iii) Valores Referenciais para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação estabelecidos pelo TCE-RJ/FGV IBRE;



Preço de mercado	i) Site do Comprasnet do Governo Federal <sup>2</sup> ; ii) Processo E-09/094/1816/2013 - fls. 3.413 a 3.415.
------------------	--

Da análise empreendida, identificamos discrepâncias na Planilha de Custos e Formação de Preço, conforme pormenorizado nos itens 2.1.1 e 2.1.2, a seguir.

### **2.1.1 CUSTOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

#### **Análise**

Foram verificadas discrepâncias na Planilha de Custos e Formação de Preço entregue pela CNS Nacional de Serviços, na qual se destaca a composição dos valores dos materiais de limpeza, formação dos Custos Indiretos, quantidade de Vales-Transportes por funcionários, Índice de Produtividade e gratificação dos encarregados e inclusão do valor de materiais de limpeza na formação do custo dos encarregados.

#### **CONSTATAÇÃO 001: Adoção de Índice de Produtividade do Encarregado diverso da realidade do Contrato**

Foi verificada divergência entre o índice de produtividade do encarregado adotado pela CNS Nacional de Serviços para cálculo do Custo mensal do Contrato nº 025/2014 e a produtividade efetiva.

A contratada adotou, para o cálculo do valor do Contrato, a relação de 1 encarregado para 30 serventes alegando não poder se afastar da metodologia determinada pela Instrução Normativa nº 02/2008.

Entretanto, a IN nº 02/2008 determina que as produtividades devem ser adequadas à real situação do contrato, por conseguinte, apresenta-se a fórmula com índice de 1/30 apenas de forma exemplificativa e não taxativa, conforme abaixo:

---

<sup>2</sup> Link do site Comprasnet: <https://www.comprasmunicipais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=471>



**PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup> (metro quadrado)**

**ÁREA INTERNA** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
	PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	_____1_____  (30** x 600*)		
SERVENTE	____1____ 600*		

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

\*\*\* Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

Em resposta a SA SUPSET nº 007/2019, a referida empresa informou que vem pagando a gratificação dos encarregados com base na média de produtividade de 1 encarregado para cada 41,7 serventes (1/41,7).

Portanto, se a relação efetiva do índice de produtividade do encarregado é de 1/41,7, então o cálculo do custo contratual deve ser feito considerando tal relação.

A SUPSET recalcular os custos do Contrato nº 025/2014 aplicando a relação de 1/41,7 o que gera uma economia anual de R\$ 194.297,72 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

**Tabela 1** – Economia anual adotando o índice de produtividade 1/41,7

Área Total	Índice de Produtividade = 1/30 (Contrato 025/2014)		Índice de Produtividade = 1/41,7		Economia Mensal	Economia Anual
	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal		
Área Interna	R\$ 70.466,96	R\$ 7,42	R\$ 522.864,84	R\$ 7,34	R\$ 517.227,49	R\$ 5.637,36
Área Extern	R\$ 36.398,70	R\$ 3,58	R\$ 130.307,35	R\$ 3,53	R\$ 128.487,41	R\$ 1.819,94
Área Médic	R\$ 48.104,82	R\$ 14,99	R\$ 721.091,25	R\$ 14,81	R\$ 712.432,38	R\$ 8.658,87
Esquadria	R\$ 2.510,58	R\$ 2,15	R\$ 5.397,75	R\$ 2,12	R\$ 5.322,43	R\$ 75,32
Fachada	R\$ 13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.385.560,14</b>			<b>R\$ 1.369.368,67</b>	<b>R\$ 16.191,48</b>
						<b>R\$ 194.297,72</b>



Importante destacar que o Item 5.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 102/2013 determina que o **índice máximo** de produtividade é a relação de 1 (um) encarregado para cada 40 (quarenta) funcionários, porém, a empresa CNS Nacional de Serviços afirmou em resposta à SA SUPSET nº 007/2019 que o índice de produtividade adotado é de 1 (um) encarregado para cada 41,7 (quarenta e um inteiros e sete décimos) serventes, evidenciando que a contratada extrapolou o limite estabelecido no edital.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DPL) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Segundo a auditoria realizada, na formação do custo do contrato a CNS apresentou a utilização do índice de 1/30 (um encarregado para cada 30 colaboradores), com base na IN nº 02/08 do MPOG.

O Edital determinava a utilização máxima de 1/40.

Na prática, afirmou a CNS que vem se utilizando do índice de 1/41,7, conforme planilha apresentada as fls. 1061.

A CGE apresentou um cálculo que reflete um pagamento a maior mensal de R\$ 16.191,48, e, anual, na monta de R\$ 194.297,72.

Ao final, recomendou que a Administração contestasse formalmente o referido item, bem como avaliasse a possibilidade de aplicação de sanção a empresa por violação do item nº 5.2 do Edital, além de solicitar a devida compensação financeira (glosa) ou resarcimento ao erário com base na produtividade efetivamente adotada pela contratada (1/41,7).



Da análise dos autos, apurou-se que de fato a CNS vem trabalhando com índices referentes aos encarregados diferentes daqueles utilizados para a formação dos custos, qual seja: 1/30 (fls. 1110).

No entanto, o índice de 1/41,7 não foi encontrado no momento atual de execução do contrato, já que há 314 colaboradores e 9 encarregados. Logo, hoje, a relação é de 1/34,8 e não 1/41,7. E isso é muito importante, pois o cálculo realizado pelos auditores levou em consideração os valores atuais contratados e o índice de 1/41,7.

Dito isso, é forçoso concluir que para um cálculo mais preciso deverá ser avaliado todo o período de execução do contrato, pois houve acréscimos e reduções durante toda a sua execução e isso reflete diretamente na quantidade de encarregados/colaboradores, e, por conseguinte, nos valores que devem ser efetivamente glosados.

Para tanto, devem ser utilizados os termos aditivos de supressão e de acréscimos como marcos temporais, a fim de que se possa fazer o referido cálculo com maior precisão, devendo o setor técnico competente se socorrer de um especialista formado em ciências contábeis para a elaboração destes, haja vista a complexidade matemática envolvida e o lapso temporal de vigência do contrato.

Feitas essas considerações, em apreço a sugestão do órgão controlador, deverá a Coordenação de Contratos contestar formalmente a CNS, através de notificação preliminar, quanto à divergência citada acima, a fim de corrigi-la imediatamente, e, após a apresentação de esclarecimentos, instaurar o devido processo administrativo de responsabilidade (PAR) por violação ao item nº 5.2 do Edital.

Considerando que a empresa iniciou o contrato com índice inadequado e que, atualmente, essa irregularidade ainda se mantém, já que vem trabalhando com índice que não encontra previsão em sua proposta inicial (fls.1110), sugiro que seja verificada junto ao Ordenador de Despesas a imediata glosa no valor apresentado pelos auditores (R\$ 194.297,72), sem prejuízo de outras que porventura poderão surgir em virtude dos novos cálculos que deverão ser elaborados, bem como da devida compensação, se existir.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



A resposta do Auditado corrobora parcialmente a inconsistência apontada pela SUPSET/AGE, pois alegam que o índice de produtividade aplicado no recálculo (1/41,7) não representa a realidade do Contrato nº 025/2014, sendo o correto, segundo a DLP, o índice de produtividade de 1/34,8. o que geraria uma economia anual de R\$ 103.270,34 (cento e três mil, duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme apresentado abaixo na tabela editada pela SUPSET/AGE:

<i><b>Índice de Produtividade = 1/30 (Contrato 025/2014)</b></i>			<i><b>Índice de Produtividade = 1/34,8</b></i>				
<b>Área Total</b>	<b>Custo Unitário Mensal</b>	<b>Custo Total Mensal</b>	<b>Custo Unitário Mensal</b>	<b>Custo Total Mensal</b>	<b>Economia Mensal</b>	<b>Economia Anual</b>	
Área Interna	R\$ 70.466,96	R\$ 7,42	R\$ 522.864,84	R\$ 7,37	R\$ 519.341,50	R\$ 3.523,35	R\$ 42.280,18
Área Extern	R\$ 36.398,70	R\$ 3,58	R\$ 130.307,35	R\$ 3,56	R\$ 129.579,37	R\$ 727,97	R\$ 8.735,69
Área Médic	R\$ 48.104,82	R\$ 14,99	R\$ 721.091,25	R\$ 14,90	R\$ 716.761,82	R\$ 4.329,43	R\$ 51.953,21
Esquadria	R\$ 2.510,58	R\$ 2,15	R\$ 5.397,75	R\$ 2,14	R\$ 5.372,64	R\$ 25,11	R\$ 301,27
Fachada	R\$ 13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.385.560,14</b>		<b>R\$ 1.376.954,28</b>	<b>R\$ 8.605,86</b>	<b>R\$ 103.270,34</b>	

Não se pode afastar a necessidade de recalcular os custos iniciais do Contrato adotando o índice de produtividade de 1/41,7, tal relação deve ser adotada para o cálculo da Economia pelo período no qual havia a quantidade de 417 serventes e 10 encarregados. Além disso, a divergência entre o índice de produtividade apontada pela CNS Nacional de Serviços (1/41,7) e o índice apontado pela SEPM (1/34,8) deverá ser superada pelas partes.

### **Recomendação 001**

A SEPM deverá contestar formalmente, junto à contratada, a utilização do índice de produtividade de 1/30 na formação do custo total do contrato, e solicitar a devida compensação financeira (Glosa) ou o resarcimento ao erário público, com base na produtividade efetivamente adotada, que no caso concreto representa a relação de 1/41,7.

### **Recomendação 002**

A SEPM deverá avaliar a possibilidade de aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, face ao descumprimento do Item 5.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 102/2013.



## **CONSTATAÇÃO 002: Divergência na planilha de formação do custo em relação aos Benefícios a empregados (Vale Transporte – VT)**

Foi verificada divergência entre a quantidade de modais utilizados pela Contratada (4 modais ao valor unitário de R\$ 4,05) para formação do custo do Vale Transporte e os valores efetivamente recebidos pelos funcionários vinculados ao Contrato nº 025/2014. A base de dados utilizada para realizarmos a referida comparação foi extraída do Relatório de Resumo do Pedido do RIOCARD (competência Março/2019), obtido na resposta à Solicitação de Auditoria SUPSET nº 008/2019.

Extraímos uma amostra do Relatório supracitado, e constatamos que a média dos valores pagos a título de Vale-Transporte é de R\$ 12,60.

Abaixo, segue tabela evidenciando uma estimativa de economia anual calculada com base na referida média.

Os critérios para seleção da amostra estão evidenciados no Papel de Trabalho nº 21.

**Tabela 2 – Economia anual no custo de Vale-Transporte**

Economia - Vale-Transporte									
Total de Funcionários (a)	Quantidade de Funcionários da Amostra Selecionada	Porcentagem da Amostra	Média da Amostra (b)	Valor do Custo no Contrato - 4 Modais x R\$ 3,80 (c)	Diferença (d) = (c) - (b)	Economia mensal (e) = (d) x (a)	Economia por mês (22 Dias Úteis) (f) = (e) x 22 dias	Economia Total em 1 ano	
350	94	26,86%	R\$ 12,60	R\$ 15,20	R\$ 2,60	R\$ 911,49	R\$ 20.052,77	R\$ 240.633,19	

Além disso, A SUPSET, através da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 007/2019, remeteu à DLP/SEPM questionamento sobre a cobrança de 4 (quatro) modais a fim de que fossem esclarecidos os critérios adotados pela empresa Contratada. Tal solicitação foi respondida, porém não foi comprovada, através de critérios técnicos, a necessidade de cobrança de 4 (quatro) modais.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria



realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Apurou a CGE que no custo referente ao vale transporte pago aos colaboradores, a CNS se utilizou de quatro modais no valor de R\$ 4,05.

Ao realizar a análise do Relatório de Resumo emitido pelo RioCard, a auditoria constatou que a média dos valores efetivamente pagos aos colaboradores é de R\$ 12,60.

É importante mencionar que na elaboração dos cálculos pelos auditores, utilizou-se o valor dos modais de R\$ 3,80.

Nessa lógica, concluíram, através de cálculo matemático, que a SEPM estaria pagando a maior à importância de R\$ 911,49 por dia. Multiplicado esse valor pelos dias efetivamente trabalhados, ou seja, vinte e dois, ter-se-ia a monta de R\$ 20.052,77 pagos a maior por mês. Multiplicado esse valor por doze meses, R\$ 240.633,19.

Ao final, os auditores recomendaram que a SEPM reavaliasse o custo do vale transporte junto a CNS a fim de reduzi-lo, caso fosse possível, sendo tal sugestão consignada na referida Matriz de Responsabilidades.

Todavia, é oportuno mencionar que o art. 23, § 2º da IN nº 02/08 do MPOG, aplicável a este contrato, determina que equívocos no dimensionamento de quantitativos da proposta que favoreçam a contratada, deverão ser revertidos a ela a título de lucro durante a vigência do contrato, sem prejuízo de uma possível negociação. Veja:

Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

§ 2º Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas



poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

O próprio TCU<sup>3</sup> já decidiu que o vale transporte integra o rol de custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, não sendo possível a empresa saber, previamente, o quantitativo exato que será concedido aos empregados, constituindo-se, portanto, em mera estimativa, que pode ou não se confirmar no decorrer da execução do contrato. Veja:

[...] A IN SLTI/MPOG 02/2008 exemplifica, de forma explícita no art. 23, § 1º, que o quantitativo de vale transporte, informado na planilha de custo e formação de preços, integra o rol de custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos. De fato, não há como a empresa saber de antemão o quantitativo exato de vale transporte que será concedido aos empregados. Trata-se, portanto, de mera estimativa de custos.

[...] Entretanto, considerando que os valores indicados a título de vale transporte constituem mera estimativa, que pode ou não se confirmar no decorrer da execução do contrato, e, ainda, o pouco expressivo valor da diferença anual entre as duas propostas em cotejo, conclui-se, desde já, por não restar caracterizada a ocorrência de dano ao erário.

Entretanto, será proposta a CNS que o pagamento dos vales transportes se dê apenas pela quantia efetivamente paga aos funcionários, levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados, conforme sugerido pela auditoria.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A previsão dos valores a serem pagos a título de Vale Transporte, constantes da Planilha de Formação de Custos e Formação de Preços, por se tratar de uma estimativa, que pode se confirmar ou não, deve representar montantes razoáveis mais próximos da realidade daquilo que é executado no Contrato.

Não obstante a manifestação do Auditado, no que tange ao custo do Vale Transporte, entendemos ser razoável que os Custos de tal benefício sejam aqueles efetivamente pagos aos funcionários, corroborando com o entendimento inicial da SUPSET/AGE.

---

<sup>3</sup> TCU. TC nº 002.818/2015-9. 1ª Câmara. Relator: Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. Data da Sessão: 23/6/2015 – Ordinária.



### **Recomendação 003**

A SEPM deverá reavaliar o custo do Vale-Transporte formalmente junto à contratada, e caso seja possível reduzir esse custo, repactuá-lo com a contratada, considerando os dias efetivamente trabalhados.

### **CONSTATAÇÃO 003: Gratificação paga ao Encarregado incompatível com o referencial adotado**

O demonstrativo de preço unitário por m<sup>2</sup> informado pela Empresa CNS Nacional de Serviços estabelece uma relação de 1 (um) Encarregado para cada 30 (trinta) serventes (1/30). No entanto, constatamos divergência de utilização do índice de produtividade para estabelecer o custo da Gratificação do Encarregado, onde foi considerada a relação de 1 (um) encarregado para cada 40 (quarenta) serventes (1/40). A alternância de utilização das frações 1/30 e 1/40 tem impacto direto na formação do custo do Encarregado, que nas condições apresentadas pela contratada evidencia-se um custo maior do que o pactuado.

Associado ao fato acima descrito, o Item 5.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 102/2013 demonstra subjetividade ao não estabelecer um índice específico de produtividade do encarregado quando menciona que o índice máximo de produtividade é a relação de 1 (um) encarregado para cada 40 (quarenta) funcionários.

A SUPSET, através da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 007/2019, remeteu à DLP/SEPM questionamento sobre o fato a fim de que fossem esclarecidos os motivos pelos quais a empresa Contratada tenha feito a alternância dos índices, utilizando ora 1/30 ora 1/40. Tal solicitação foi respondida, porém não foram esclarecidos, de forma técnica, os motivos que levaram à contratada a adotar índices de produtividade de forma alternada.

Como dito anteriormente, e com base na Planilha Demonstrativa de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa CNS Nacional de Serviços, o custo da Gratificação do Encarregado possui como base de cálculo o piso salarial do Servente e evidencia que foi utilizada a relação de 1 (um) encarregado para cada 40 (quarenta) serventes, conforme fl.



2774 extraída do Volume XIV referente ao Processo E-09/094/1816/2013, destacada na imagem abaixo:

Município/RJ: Niterói e Rio de Janeiro (plantonistas noturnos)		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		Encarregado
(A) - Categoria Profissional vinculada à execução contratual		Área Médico / Odontológica
(B) - Salário Normativo / Piso Salarial da Categoria Profissional Vigente		R\$ 1.436,43
(C) - Data Base da Categoria Profissional		01 / 03 / 2017

MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
01 - Salário		R\$ 1.436,43
02 - Gratificação		R\$ 345,00
03 - Adicional de Insalubridade		R\$ 230,00
04 - Adicional Noturno		R\$ 186,70
05 - Horas Extras (Feriados)		R\$ 182,82
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.380,95</b>

Assim, considerando o valor acima destacado, e o comparado com piso salarial do servente, foi possível identificar que o percentual praticado<sup>4</sup> equivale a 30%, conforme ilustrado na memória de cálculo a seguir:

Piso Salarial do Servente = R\$ 1.150,00

Percentual Utilizado = 30% (de 31 a 60 empregados)

Gratificação = R\$ 1.150,00 x 30% = 345,00

Por intermédio das informações obtidas a partir da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 008/2019, identificamos nos contracheques que não há uniformidade nos percentuais aplicados, uma vez que constatamos 06 (seis) encarregados recebendo 25% de gratificação, enquanto outros 03 (três) recebiam 30%, conforme ilustrado a seguir:

<sup>4</sup> Percentual extraído da Convenção Coletiva de trabalho 2017/2018.



**Tabela 3 – Encarregados x Índice de Produtividade x Valor da Gratificação (valores referenciais para o mês de março de 2019)**

Nome	Função	Índice de Produtividade	Gratificação do Encarregado (% aplicado sobre o Salário Servente)
ANA CRISTINA EMIDIO DA CRUZ	Encarregada	1/40	30% x 1194 = 358,20
JAIRO CARVALHO DE AQUINO	Encarregado	1/40	30% x 1194 = 358,20
JAQUESON MUNIZ COSTA	Encarregado	1/40	30% x 1194 = 358,20
JOSE SERGIO VIEIRA DOS SANTOS	Encarregado	1/30	25% x 1194 = 298,50
FRANCISCA MIRA FERREIRA ARAUJO	Encarregada	1/30	25% x 1194 = 298,50
CANDIDA ADAO	Encarregada	1/30	25% x 1194 = 298,50
CRISTIANE MACHADO	Encarregada	1/30	25% x 1194 = 298,50
TATIANA RAMOS	Encarregada	1/30	25% x 1194 = 298,50
MARTA REGINA DAS NEVES DE JESUS	Encarregada	1/30	25% x 1194 = 298,50

Concluímos, portanto, com base na tabela acima, que a CNS Nacional de Serviços incluiu no custo de 6 (seis) dos 9 (nove) Encarregados, um percentual de gratificação que não corresponde ao que efetivamente é revertido em termos de remuneração para os mesmos.

Dessa forma, aplicando o percentual de 25% da Gratificação e considerando que os 6 (seis) encarregados podem atuar em qualquer das áreas, dado que não nos foi informado onde cada um exerce suas atividades, calculamos a economia total em 1 (um) ano alocando-os na área interna, médica-diarista e médica-plantonista noturno, conforme memória de cálculo detalhada na tabela 4 abaixo:

**Tabela 4 – Economia anual no custo do Encarregado**

Área de atuação do Encarregado	Custo com Gratificação a 30% (a)	Custo com Gratificação a 25% (b)	Diferença (c) = (b-a)	Produtividade (d)	Custo Unitário por mês (e) = (c) x (d)	total da área -m² (f)	Economia mensal (g) = (e)x(f)	Economia para 12 meses (h) = (g)x12	Quantidade de Encarregados que recebem 25% de Gratificação (i)	Economia Total em 1 ano
Interna	R\$ 5.766,90	R\$ 5.628,97	R\$ 137,93	1/30x600	R\$ 0,01	70.466,96	R\$ 539,99	R\$ 6.479,90	6	R\$ 38.879,42
Médica (Plantonista Noturno)	R\$ 6.205,41	R\$ 6.067,48	R\$ 137,94	1/30x330	R\$ 0,01	48.104,82	R\$ 670,24	R\$ 8.042,91	6	R\$ 48.257,46
Médica (Diarista)	R\$ 6.320,70	R\$ 6.064,63	R\$ 256,07	1/30x330	R\$ 0,03	48.104,82	R\$ 1.244,26	R\$ 14.931,16	6	R\$ 89.586,96



Calculando a média dos três cenários acima, teríamos um valor de economia estimado, para 1(um) ano de contrato, de R\$ 58.907,95 (cinquenta e oito mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Na planilha de formação de custos a CNS adotou o índice de 1/30, ou seja, um encarregado para cada trinta colaboradores.

Entretanto, ao estabelecer o índice de produtividade referente à gratificação desses mesmos encarregados, adotou a relação de 1/40, o que equivale a 30% do piso salarial do servente. Essa gratificação é mais cara que a dos encarregados que trabalhariam com o índice de produtividade de 1/30, que equivale a 25%.

Na prática, atualmente, há seis encarregados recebendo 25% de gratificação e três recebendo 30%.

A CGE apresentou um cálculo onde estaria sendo pago a maior pela Administração um valor médio anual de R\$ 58.907,95. Esse valor foi calculado pela média dos encarregados que trabalhariam em três tipos de áreas diferentes (interna, médica plantonista noturno e médica diarista), já que os auditores não tinham a informação de onde os seis encarregados estariam lotados. Cabe mencionar que não foi consignado no cálculo da média, o encarregado que trabalharia na área médica como plantonista diurno, restando incompleto o cálculo do valor mediano acima apresentado.

Ao final, recomendou: (i) contestar o cálculo da gratificação e reduzi-lo, adotando um critério único; (ii) proceder a devida glosa ou resarcimento ao erário através de GRE; e, (iii) nos



próximos TRs, preveja de forma específica a relação do índice de produtividade do encarregado, eliminando, assim, a subjetividade (item nº 5.2 do Edital, ao estabelecer que o índice máximo de produtividade é a relação de 1/40).

Em cumprimento a sugestão dos auditores, a Coordenação de Contratos deverá notificar preliminarmente a empresa para que explique os motivos pelos quais na planilha de elaboração de custos dos encarregados se utilizou do percentual de 30% do piso do servente para a gratificação daqueles (fls. 2774), o que representaria o índice de produtividade de 1/40, e, em sentido contrário, quando da elaboração do Demonstrativo de Preços Unitários por m<sup>2</sup> (fls. 2804), apresentou a produtividade do encarregado no índice de 1/30, aumentando o preço unitário mensal do m<sup>2</sup>.

Deverá explicar ainda, os motivos que levaram a empresa a repassar a seis encarregados (dos nove existentes) o percentual de 25% da respectiva gratificação, mesmo após ter apresentado como custos desta o percentual de 30%.

Quanto à área de trabalho dos seis colaboradores, apurou-se o seguinte: um trabalha no CFAP e outro na APM, ambos como diaristas; três trabalham no HCPM, sendo um como diarista, outro como plantonista noturno e terceiro como plantonista diurno; e o último trabalha no HPM/Niterói, como plantonista diurno. Veja uma média dos valores de acordo com os cálculos da CGE e a localização dos encarregados, desconsiderando o plantonista diurno da área médica, já que não foi consignado pelo órgão de controle:

Encarregados	Área de atuação	Economia mensal	Economia anual
Marta Regina	CFAP - Interna	R\$ 539,99	R\$ 6.479,90
José Sérgio	APM - Interna	R\$ 539,99	R\$ 6.479,90
Cristiane Machado	HPM/Nit. – Plant. Diurno	-----	-----
Francisca Mira	HCPM – Plant. Noturna	R\$ 670,24	R\$ 8.042,91
Cândida Adão	HCPM – Plant. Diurno	-----	-----
Tatiana Ramos	HCPM - Diarista	R\$ 1.244,26	R\$ 14.931,16
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.994,48</b>	<b>R\$ 35.933,87</b>



Apesar da necessidade da realização de novos cálculos, levando-se em consideração todo o período contratual, bem como os valores referentes aos plantonistas diurnos das áreas médicas, e, considerando que a própria contratada deu causa a essa divergência de percentuais, ora se valendo do índice de 1/30, ora se utilizando de 1/40, a Coordenação de Contratos deverá verificar junto ao Ordenador de Despesas a possibilidade de se realizar a glosa inicial sugerida pela CGE no valor de R\$ 58.907,95, sem prejuízo dos demais descontos que porventura poderão surgir após a realização de novos cálculos por profissional da área de ciências contábeis, dada a sua complexidade e lapso temporal de duração do contrato. E ainda, a correção imediata pela contratada, devendo as próximas faturas já serem emitidas com a gratificação do encarregado equivalente a 25% do valor do salário base do servente, após a elaboração de nova planilha de custos.

Além disso, deverá a Diretoria de Licitações e Projetos prever de forma específica em seus próximos termos de referência a relação do índice de produtividade do encarregado, eliminando, assim, a subjetividade, como no caso concreto.

Portanto, deverão ser descontados os 5% pagos a maior a contratada referentes aos encarregados que receberam apenas 25% de gratificações, durante todo o período contratual, atentando para a quantidade de encarregados recebendo a menor a cada período de vigência contratual, bem como quanto as suas respectivas áreas de atuação.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A resposta do Auditado corrobora a inconsistência apontada pela SUPSET/AGE e a necessidade de adoção de critério único para cálculo da Gratificação do Encarregado, além da glosa a ser realizada e demais descontos que poderão ser efetuados, após apuradas as devidas inconsistências.

Com relação a identificação da área de atuação dos encarregados, a SEPM disponibilizou tal informação na referida manifestação, restando o cálculo a ser efetuado para a devida glosa junto à contratada.



### **Recomendação 004**

A SEPM deverá contestar formalmente o cálculo da gratificação do encarregado e caso seja possível reduzir esse custo, deverá recalculá-lo, adotando um critério único, considerando todo o período de vigência do Contrato, e solicitar a devida compensação financeira (Glosa) ou o resarcimento ao erário público através de recolhimento de GRE, se for o caso.

### **Recomendação 005**

Que a SEPM nas futuras elaborações de Termos de Referência preveja de forma específica a relação do índice de produtividade do encarregado, eliminando, assim, a subjetividade.

### **Recomendação 006**

Que a SEPM, identificada a área de atuação dos 6 (seis) encarregados, aplique a metodologia de cálculo apresentada na tabela 3 acima, e efetue a devida Glosa dos valores cobrados indevidamente.

### **CONSTATAÇÃO 004: Custos Indiretos com percentual acima do adotado por referenciais nacionais**

Tomando como referência o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nota-se a adoção do percentual de 3% para cálculo dos Custos Indiretos, tal percentual foi estabelecido com base na metodologia adotada pela Fundação Instituto de Administração – FIA em estudos desenvolvidos em 2014/2015. Os índices utilizados (3% para custos Indiretos) tem origem em estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, ser um limitador. Esse mesmo percentual de 3% é adotado também pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na exemplificação do cálculo dos Custos Indiretos na determinação de valores referenciais relativos à prestação de serviços continuados.

A CNS Nacional utiliza percentual de 9%, ou seja, 3 vezes maior que o adotado como referência, conforme Planilha Demonstrativa de Custo e Formação de Preços apresentada no Processo E-09/094/1816/2013.



A SUPSET, através da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 007/2019, remeteu à DLP/SEPM questionamento sobre o fato a fim de que fossem esclarecidos os motivos pelos quais a empresa Contratada utilizou o percentual de 9% para o cálculo dos custos indiretos. Tal solicitação foi respondida, porém, não nos foi apresentado esclarecimento técnico que comprove a necessidade da adoção de tal percentual (9%).

Em contratos semelhantes com o próprio Estado do Rio de Janeiro a contratada utilizou o percentual de 5% para os custos indiretos, a exemplo do Contrato nº 028/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a CNS Nacional de Serviços.

Aplicando o percentual de 5%, adotado nos contratos referenciados no parágrafo acima, a SUPSET calculou uma economia anual no valor total de R\$ 606.605,70 (seiscentos e seis mil, seiscentos e cinco reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

**Tabela 5 – Economia anual nos custo indiretos**

Área Total	Custo Indireto = 9%		Custo Indireto = 5%		Economia Mensal	Economia Anual
	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal		
Área Interna	R\$ 7,42	R\$ 522.864,84	R\$ 7,15	R\$ 503.838,76	R\$ 19.026,08	R\$ 228.312,95
Área Externa	R\$ 3,58	R\$ 130.307,35	R\$ 3,45	R\$ 125.575,52	R\$ 4.731,83	R\$ 56.781,97
Área Médica	R\$ 14,99	R\$ 721.091,25	R\$ 14,44	R\$ 694.633,60	R\$ 26.457,65	R\$ 317.491,81
Esquadria	R\$ 2,15	R\$ 5.397,75	R\$ 2,07	R\$ 5.196,90	R\$ 200,85	R\$ 2.410,16
Fachada	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ 0,43	R\$ 5.764,89	R\$ 134,07	R\$ 1.608,81
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.385.560,14</b>		<b>R\$ 1.335.009,67</b>	<b>R\$ 50.550,47</b>	<b>R\$ 606.605,70</b>

## MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Sustentou o órgão de controle que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) adotou o percentual de 3% para o cálculo dos custos indiretos.



Esse percentual foi estabelecido com base na metodologia adotada pela Fundação Instituto de Administração (FIA), em estudos desenvolvidos nos anos de 2014/15. Seria o percentual utilizado por diversos órgãos, inclusive o TCE/RJ.

Na planilha de formação de custos da contratada, observou que a CNS se utilizou de 9% como percentual de referência para os custos indiretos. Todavia, em contrato celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda, ela teria se utilizado de apenas 5%.

Adiante, a CGE apresentou um cálculo onde restou apurado um pagamento a maior de R\$ 606.605,70 por ano, caso a SEPM tivesse utilizado o percentual de 5%.

Ao final, recomendou contestar formalmente a CNS e, caso fosse possível, efetuar a devida redução, sem prejuízo da devida glosa ou resarcimento ao erário através de GRE.

Em busca do referido contrato citado pelos auditores (SEFAZ), constatou-se que aquele era de natureza emergencial, pelo período de 6 meses, ou seja, com características diversas daquele que se estava a comparar.

Além disso, conforme narrado no tópico anterior, a CGE adotou como referência para fins de comparação de preços praticados pela CNS, a Ata de Registro de Preços da Aeronáutica, mas, ao analisarmos a proposta de preços que deu origem ao preço unitário da referida Ata, observamos que os custos indiretos constantes nela foram no percentual de 13 a 21,69%, ou seja, muito superiores aos 9% cobrados pela CNS.

O próprio Caderno Técnico para Serviço de Limpeza (agosto de 2018-RJ), trazido pela auditoria como modelo de comparação, estabelece que “[...] Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores.” (grifei)

A par dessas considerações, foi alocada na Matriz de Responsabilidades a sugestão trazida pela CGE quanto à contestação formal a CNS para que explique o porquê da utilização deste percentual, bem como proposta a devida redução, sem prejuízo das futuras glosas e resarcimentos ao erário.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



A resposta do Auditado corrobora a necessidade de apuração dos motivos pelos quais a CNS Nacional de Serviços adotou percentual para os Custos Indiretos acima dos referenciais apontados pela SUPSET/AGE.

### **Recomendação 007**

A SEPM deverá contestar formalmente a adoção do percentual de 9% para os custos indiretos junto à contratada e, caso seja possível reduzi-los, deverá repactuá-los e solicitar a devida compensação financeira (Glosa) ou o ressarcimento ao erário público através de recolhimento de GRE.

### **CONSTATAÇÃO 005: Inclusão do custo do insumo de material limpeza no preço mensal do Encarregado**

Foi constatado, na planilha de preços da CNS Nacional de Serviços, a inclusão dos insumos de materiais de limpeza na composição do custo do Encarregado. De acordo com análise efetuada, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do caderno técnico - Limpeza – Rio de Janeiro, exclui do custo do encarregado o custo dos Insumos de Materiais, o que é bem razoável a luz do tipo de tarefa.

Ressalta-se a passagem descrita no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – 2014:

*“Na composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.” (grifo nosso)*

A SUPSET, através da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 007/2019, remeteu à DLP/SEPM questionamento sobre o fato a fim de que fossem esclarecidos os motivos pelos quais a empresa Contratada tenha inserido tal custo na formação do preço do Encarregado. Tal solicitação foi atendida parcialmente, pois não foi apresentada memória de cálculo que comprove que os custos dos materiais não foram integralmente diluídos nos custos dos serventes.



Abaixo, evidenciamos o valor da potencial economia para 1 (um) ano, excluindo o custo de material de limpeza da formação do preço dos encarregados:

**Tabela 6** – Economia anual sem inclusão dos insumos de material de limpeza no custo do encarregado

Área Total	Custo com insumo de material de limpeza		Custo sem insumo de material de limpeza		Economia Mensal	Economia Anual
	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal		
Área Interna	R\$ 7,42	R\$ 522.864,84	R\$ 7,39	R\$ 520.750,83	R\$ 2.114,01	R\$ 25.368,11
Área Externa	R\$ 3,58	R\$ 130.307,35	R\$ 3,57	R\$ 129.943,36	R\$ 363,99	R\$ 4.367,84
Área Médica	R\$ 14,99	R\$ 721.091,25	R\$ 14,94	R\$ 718.686,01	R\$ 2.405,24	R\$ 28.862,89
Esquadria	R\$ 2,15	R\$ 5.397,75	R\$ 2,14	R\$ 5.372,64	R\$ 25,11	R\$ 301,27
Fachada	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.385.560,14</b>		<b>R\$ 1.380.651,80</b>		<b>R\$ 4.908,34</b>	<b>R\$ 58.900,11</b>

## MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Apurou a auditoria que a CNS incluiu os custos de materiais de limpeza na composição do custo do Encarregado, em desacordo com o Caderno de Logística do MPOG (2014), que impede a prática pelo fato de tal custo já ter sido inserido na formação do preço dos serventes.

Apresentou um gasto mensal excessivo na monta de R\$ 4.908,34, que, multiplicado por doze meses, gera o valor de R\$ 58.900,11.

Recomendou que a SEPM contestasse formalmente a CNS e, caso fosse possível, reduzisse tais custos, bem como efetuasse a devida repactuação, solicitando a glossa dos valores pagos a maior ou o resarcimento ao Erário através de GRE. E ainda, que avaliasse a possibilidade de aplicação de sanção a empresa, de acordo com os art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Foi consignado na Matriz de Responsabilidades o envio de notificação preliminar a contratada para que explique os motivos pelos quais procedeu desta maneira, sem a exclusão da



possibilidade de instauração de processo administrativo de responsabilidade (PAR) após a apresentação de seus esclarecimentos. Além disso, foi proposta a redução sugerida, bem como a análise pelo Ordenador de Despesas da possibilidade de glosar inicialmente o valor apresentado pela CGE, sem prejuízo dos demais descontos após a elaboração de novos cálculos por profissional da área de ciências contábeis.

Apesar do cumprimento de tais orientações, é conveniente informar que o Caderno Técnico de Limpeza – RJ, utilizado pela auditoria, foi elaborado em 2018, e o Caderno de Logística do MPOG foi criado em abril de 2014, portanto, ambos tiveram suas respectivas aplicabilidades em momentos posteriores ao envio da proposta pela contratada, e, até mesmo, da data da assinatura do contrato (17/03/2014)."

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A resposta do Auditado corrobora a inconsistência apontada pela SUPSET/AGE, a necessidade de justificativa por parte da empresa contratada e a possibilidade de glosa imediata dos valores sugeridos na tabela 6, sem prejuízo dos demais descontos após a elaboração de novos cálculos.

### **Recomendação 008**

A SEPM deverá contestar formalmente a inclusão dos custos de material de limpeza na formação do preço dos encarregados junto à contratada e, caso seja possível reduzi-los, deverá repactuá-los e solicitar a devida compensação financeira (Glosa) ou o ressarcimento ao erário público através de recolhimento de GRE.

### **Recomendação 009**

Que a SEPM avalie a possibilidade de aplicar à empresa contratada as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, face às situações apontadas no presente relatório.



## **2.1.2 RAZOABILIDADE DOS VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS FRENTE AOS VALORES LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS PREVISTOS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**

### **Análise**

Os valores unitários cobrados pelo serviço de limpeza, asseio e conservação praticados no Contrato nº 025/2014 são maiores, se comparados com os valores estabelecidos no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), quando considerados os respectivos limites mínimos e máximos. Os custos unitários da área Médica-odontológica tiveram como base comparativa uma Ata de Pregão Eletrônico do Comando da Aeronáutica extraída do referido portal.

### **INFORMAÇÃO 001**

Consta nos autos do processo E-09/094/01816/2013, fls. 3441 a 3451, que a próxima contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação será segregada em duas áreas: Um contrato para as Unidades Administrativas da Corporação (processo E-09/094/100556/2018) e outro Contrato para as Unidades de Saúde (processo E-09/106/100144/2018). Tal ação se traduz em boa prática dada a especificidade e criticidade das áreas Hospitalares (Médicas e Odontológicas).

### **CONSTATAÇÃO 006: Valores unitários superiores aos mínimos e máximos estabelecidos no portal Comprasnet**

A CNS Nacional de Serviços utiliza valores unitários acima do limite definido pelo Governo Federal, o que seria uma referência razoável nesse tipo de contratação.

A comparação de valores mínimos e máximos foi feita com base no Caderno Técnico para serviço de limpeza Agosto/2018, considerando a produtividade prevista na Instrução Normativa MP nº 02/2008. Abaixo, estão evidenciados dois quadros: o primeiro com os valores mínimos e máximos definidos pelo Caderno Técnico/2018 – Limpeza – Rio de Janeiro do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e o segundo com os valores praticados pela contratada no 9º TA e no 12º TA.



**Quadro 2 - Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza - (R\$) 24/08/2018**

Área Interna Produtividade de 600 m <sup>2</sup>		Área Externa Produtividade de 1.200 m <sup>2</sup>		Esquadria Externa sem exposição de risco Produtividade de 220 m <sup>2</sup>		Fachada Envidraçada Face externa com exposição à situação de risco Produtividade 110 m <sup>2</sup>	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 5,95	R\$ 7,16	R\$ 2,97	R\$ 3,58	R\$ 1,37	R\$ 1,66	R\$ 0,34	R\$ 0,41

**Quadro 3 – Valores Unitários Cobrados pela CNS Nacional no 9º TA e no 12º TA**

Área Interna Produtividade de 600 m <sup>2</sup>		Área Externa Produtividade de 1.200 m <sup>2</sup>		Esquadria Externa sem exposição de risco Produtividade de 220 m <sup>2</sup>		Fachada Envidraçada Face externa com exposição à situação de risco Produtividade 110 m <sup>2</sup>	
Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário
R\$ 7,42	3,58	2,15			0,44		

A pesquisa de preços executada no portal Comprasnet pela própria DLP/SEPM, constante às fls. 3.413 a 3.415 do Processo E-09/094/1816/2013, denota que a CNS Nacional cobra um custo unitário acima dos valores de mercado, conforme quadro abaixo:



**Quadro 4** – Valores Unitários Cobrados na Ata de Preços do Comando da Aeronáutica x CNS Nacional

	Ata de Preços Comando da Aeronáutica			CNS Nacional
	Valor Estimado	Melhor Lance	Valor Negociado	Valor Contratado
Área Interna	R\$ 6,19	R\$ 6,17	R\$ 6,00	R\$ 7,42
Área Externa	R\$ 2,77	R\$ 2,68	R\$ 2,39	R\$ 3,58
Área Médica-Hospitalar	R\$ 15,91	R\$ 15,87	R\$ 12,62	R\$ 14,99
Esquadrias Internas Externas	R\$ 1,30	R\$ 1,25	R\$ 1,21	R\$ 2,15

De acordo com a análise efetuada acima, e considerando que a vigência total do Contrato nº 025/2014 será, em princípio, de 66 (sessenta e seis) meses, infere-se uma cobrança significativa a maior, embora tenha sido a vencedora do certame (Pregão Eletrônico) pelo Menor Valor Global.

Adotando como referência o valor negociado da Ata de preços do Comando da Aeronáutica, a SEPM geraria de economia anual estimada no valor de R\$ 3.115.745,78 (três milhões, cento e quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

**Tabela 7** – Economia anual considerando valores unitários da Ata de Preços do Comando da Aeronáutica

	Contrato nº 025/2014 Em Vigor		Ata - Preços do Comando da Aeronáutica		Economia Mensal	Economia Anual
	Área Total	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	
Área Interna	70.466,96	R\$ 7,42	R\$ 522.864,84	R\$ 6,00	R\$ 422.801,76	R\$ 100.063,08 R\$ 1.200.757,00
Área Externa	36.398,70	R\$ 3,58	R\$ 130.307,35	R\$ 2,39	R\$ 86.992,89	R\$ 43.314,45 R\$ 519.773,44
Área Médica	48.104,82	R\$ 14,99	R\$ 721.091,25	R\$ 12,62	R\$ 607.082,83	R\$ 114.008,42 R\$ 1.368.101,08
Esquadria	2.510,58	R\$ 2,15	R\$ 5.397,75	R\$ 1,25	R\$ 3.138,23	R\$ 2.259,52 R\$ 27.114,26
Fachada	13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	0,44*	R\$ 5.898,96	R\$ - R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.385.560,14</b>			<b>R\$ 1.125.914,66</b>	<b>R\$ 259.645,48 R\$ 3.115.745,78</b>

\*como não havia referência do Valor unitário para Fachada Envidraça na Ata de Preços do Comando da Aeronáutica, consideramos o mesmo valor adotado no Contrato nº 025/2014.



## MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Concluiu a auditoria que houve “uma cobrança significativa a maior, embora tenha sido a vencedora do certame (Pregão Eletrônico) pelo Menor Preço Global”, quando comparou os preços constantes no 9º e no 12º Termos Aditivos com os valores negociados constantes em uma Ata de Registro de Preços do Comando da Aeronáutica. Veja a comparação na tabela a seguir:

	Ata da Aeronáutica			CNS	%
	Valor estimado	Melhor lance	Valor negociado	Valor contratado	
Área interna	R\$ 6,19	R\$ 6,17	R\$ 6,00	R\$ 7,42	+ 23,66
Área externa	R\$ 2,77	R\$ 2,68	R\$ 2,39	R\$ 3,58	+ 49,79
Área médica/hospitalar	R\$ 15,91	R\$ 15,87	R\$ 12,62	R\$ 14,99	+ 18,77
Esquadrias internas/ externas	R\$ 1,30	R\$ 1,25	R\$ 1,21	R\$ 2,15	+ 77,68

Apresentou um cálculo matemático e concluiu afirmando que se os preços da Ata tivessem sido adotados, teria havido uma economia anual de **R\$ 3.115.747,78**.

Ao final, sugeriu que a SEPM repactuasse os preços constantes no 9º e no 12º Termos Aditivos a fim de adequá-los “ao mercado”.

Ocorre que a Ata mencionada usa índices de produtividade de colaboradores diversos daqueles escolhidos pela SEPM no contrato nº 025/14, o que, *s.m.j.*, impede a referida comparação. Por exemplo, para área interna, a Aeronáutica se utilizou de 1homem/890 m<sup>2</sup>; para a área externa, 1 homem/2053 m<sup>2</sup>; para as esquadrias, 1/300 m<sup>2</sup>; e, para área médica, 1/450m<sup>2</sup>. Já a SEPM escolheu, respectivamente, 1/600 m<sup>2</sup>; 1/1200 m<sup>2</sup>; 1/220 m<sup>2</sup>; 1/330 m<sup>2</sup>.



Repare que os índices escolhidos pela SEPM (com fundamento na IN nº 02/08 do MPOG) são inferiores àqueles fixados pela Aeronáutica. E isso automaticamente reflete no preço final. Explico: o valor do servente que trabalha na área interna da FAB é de R\$ 5.170,90. Dividindo esse valor pela produtividade estabelecida pela FAB (1/890 m<sup>2</sup>), tem-se o subtotal do m<sup>2</sup> na monta de R\$ 5,81. O preço do Encarregado é de R\$ 5.065,47. Dividindo pela produtividade estabelecida (1/30), tem-se o subtotal de R\$ 0,19. Somando os dois valores (subtotais), tem-se o total de m<sup>2</sup> para área interna na monta de R\$ 6,00. Veja mais explícito na tabela:

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM R\$	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 (30X890)	5.065,47	0,19
SERVENTE	1 890	5.170,90	5,81
TOTAL FAB			6,00

Veja, agora, os mesmos valores dos encarregados e colaboradores só que levando-se em consideração a metragem estabelecida pela SEPM em seu Termo Referência às fls. 885 a 887 (1homem/600m<sup>2</sup> – área interna):

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM R\$	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 (30X600)	5.065,47	0,28
SERVENTE	1 600	5.170,90	8,61
TOTAL SEPM			8,89

Observe que houve um aumento aproximado de 49% quando se comparam os valores da SEPM e da FAB.

Constate o mesmo raciocínio aplicado à área médica, uma vez que a produtividade da SEPM é de 1 homem/330 m<sup>2</sup>:



MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM R\$	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1	5.065,47	0,37
	(30X450)		
SERVENTE	1	5.511,71	12,25
	450		
<b>TOTAL FAB</b>			<b>12,62</b>

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM R\$	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1	5.065,47	0,51
	(30X330)		
SERVENTE	1	5.511,71	16,70
	330		
<b>TOTAL SEPM</b>			<b>17,21</b>

Da comparação, verifica-se um aumento aproximado de 37%.

Conclui-se, portanto, *s.m.j.*, que não convém fazer a comparação dos preços praticados pela SEPM com os preços negociados pela FAB, pois quando se aplica a produtividade utilizada no Pregão da SEPM na fórmula apresentada pelo edital da FAB, obtém-se um valor para o preço do m<sup>2</sup> que não corresponde ao custo unitário mensal constante no quadro (tabela 7) apresentado pela equipe de auditoria.

Esse custo unitário mensal apresentado pela auditoria no referido quadro, que está dissociado do raciocínio expandido acima referente à produtividade de cada colaborador, dá a entender que teria havido um sobrepreço nos custos unitários dos serviços contratados pela SEPM. Mas, como explicado, essa comparação acaba ficando prejudicada tendo em vista os critérios distintos de produtividade dos colaboradores adotados pelos órgãos.

Em outra comparação de preços, conclui a auditoria que os valores contratados junto a CNS estariam acima dos valores máximos estipulados no Caderno Técnico para Serviço de Limpeza (agosto de 2018 - RJ). Veja a comparação na tabela:



Área Interna		Área Externa		Esquadria Externa s/risco		Fachada Envidraçada c/ risco	
Máximo previsto	Praticado	Máximo previsto	Praticado	Máximo previsto	Praticado	Máximo previsto	Praticado
R\$ 7,16	R\$ 7,42	R\$ 3,58	R\$ 3,58	R\$ 1,66	R\$ 2,15	R\$ 0,41	R\$ 0,44
+ 3,63%		0%		+ 29,51%		+ 7,31%	

Ocorre que para elaborar tais preços o referido Caderno se utilizou de critérios diversos daqueles empregados pela SEPM na contratação, por exemplo, consta no Caderno o cálculo dos valores levando-se em consideração apenas dois modais de vale transporte. Na licitação da Secretaria, o preço foi calculado em cima de quatro modais. E mais, os custos indiretos do Caderno foram na monta de 3%, na licitação da SEPM foram de 9%.

Logo, existem variáveis que devem ser consideradas ao ser feita tal comparação, e aqui não excluo outras que porventura tenham passado despercebidas nessa rápida análise.

É oportuno mencionar também, que no primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 025/14, houve a supressão da limpeza de todas as esquadrias e fachadas envidraçadas em 28 unidades da SEPM (fls. 1605 a 1615), mantendo-se, apenas, as das áreas médicas/odontológicas (08 unidades e 04 UBS).

Apesar de todo o raciocínio explicitado acima, foi consignado na Matriz de Responsabilidades que será proposta à CNS a devida repactuação dos preços àqueles constantes no Caderno Técnico para o Serviço de Limpeza (agosto de 2018 - RJ), conforme sugerido pela CGE.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A manifestação do Auditado esclarece parcialmente, sendo acolhidas as justificativas referentes à comparação feita com base na Ata de Preços do Comando.

No que tange aos valores máximos e mínimos constantes do Caderno Técnico, entendemos ser pertinente a constatação considerando que os valore unitários estão acima do praticado



justamente por haver distorções em índices internos da Planilha de Custos e Formação de Preços, a exemplo do próprio Custo Indireto e da cobrança de 4 (quatro) modais.

#### **Recomendação 010:**

Que a SEPM repactue, junto à empresa contratada, os custos unitários praticados no 9º TA e 12º TA, visando adequá-lo ao mercado.

### **2.2 ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO – ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para a análise da entrega do produto/serviço foram selecionadas 4 (quatro) Unidades para serem auditadas. A seleção foi feita com base na materialidade, relevância e criticidade que elas representam. Em termos de valor global contratado, essas unidades representam 65,73% do total do Contrato, tomando como referência o 9º TA, e 64,82% do total do Contrato, tomando como referência o 12º TA.

#### **2.2.1 QUALIDADE DA LIMPEZA DAS UNIDADES AUDITADAS**

##### **Análise**

Realizamos inspeção *in loco* da adequação da limpeza das instalações das unidades auditadas. A equipe de auditoria não visitou todos os pavimentos das unidades, dada a rotina operacional e especificidade de cada uma delas. A seleção dos locais foi feita por amostragem não estatística.

#### **INFORMAÇÃO 002**

De modo geral a limpeza das áreas (internas, externas, médico-odontológica, fachadas e esquadrias) se apresentava satisfatória para as condições do ambiente e a periodicidade de execução dos serviços. Na unidade HCPM encontramos vidros da fachada envidraçada aparentemente sujos, porém como se trata de um serviço com intervalo de execução mais dilatado entendemos não ser um problema de falta de limpeza, mas sim acúmulo da mesma em razão do tempo (Item 2.1.6 do Edital de Pregão Eletrônico). Também identificamos no



HPM/NIT esquadrias/janelas sujas, mas que também não comprometem a avaliação geral da limpeza.

#### **CONSTATAÇÃO 007: Ausência de Relatório de Inspeção de serviço executado**

As unidades HCPM e HPM/NIT possuem um relatório de inspeção sobre a higienização hospitalar (RIH) disponibilizado pela empresa Contratada, onde é avaliada a satisfação ou não satisfação dos serviços executados. O preenchimento criterioso desse Relatório se traduz em uma boa prática no que tange ao acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

Nas unidades CFAP e APM D. João VI não foram identificados relatórios semelhantes para realizar a aferição do serviço.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Apurou-se que o HCPM e o HPM Niterói possuem um relatório de inspeção sobre a higienização hospitalar (RIH) disponibilizado pela CNS, onde é avaliada a satisfação ou não dos serviços executados. Contudo, na APM e no CFAP não foram identificados relatórios semelhantes.

Foi sugerido que a SEPM estabelecesse um relatório padrão de inspeção do serviço a ser utilizado por todas as unidades nos próximos editais.

Foi criado um modelo de relatório e este será repassado a todos os fiscais em reunião que será realizada no dia 20/08/2019 com os mesmos.”



## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de estabelecimento de um padrão de relatório de inspeção do serviço executado.

### Recomendação 011:

Que a SEPM estabeleça um padrão de relatório de inspeção do serviço executado a ser utilizado por todas as unidades abrangidas pelo contrato de limpeza, asseio e conservação, e, nos próximos editais, disponibilizá-lo como anexo.

## 2.2.2 QUALIDADE DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

### Análise

Realizamos verificação *in loco* dos almoxarifados utilizados pela CNS Nacional de Serviços nas respectivas unidades auditadas, com o objetivo de verificar se os insumos estocados guardam paridade com o que está descrito no Item 3 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2013. No entanto, não foi possível chegar a uma conclusão sobre a qualidade dos produtos e equipamentos utilizados na prestação do serviço pela falta de conhecimento técnico específico da equipe de auditoria, considerando também a variedade de marcas utilizadas não especificadas no edital.

### INFORMAÇÃO 003

Foram encontrados materiais de diversas marcas nas unidades auditadas, não necessariamente aquelas especificadas no Item 3 do edital de Pregão Eletrônico, pois há margem para que sejam fornecidas marcas similares desde que possua a mesma qualidade, conforme se constata na leitura final do referido item do edital:

*“No tocante aos produtos de limpeza e higiene podem ser adotados como referencial os produzidos pelos fabricantes: Bayer, Becker, Jocel, Johnson, Kimberly-Clark, Oleak, Spartan ou similares com a mesma qualidade”.*(**Grifo nosso**)



De acordo com as evidências coletadas, apesar de representar baixo nível do universo amostral e de não termos conhecimento técnico necessário para avaliarmos a qualidade dos outros materiais encontrados, verificamos a presença de produtos da marca Becker. Em relação aos equipamentos disponibilizados pela contratada, foi possível constatar a presença de Carrinhos coletores de lixo (Item 3.8.1.6 do T.R.), Baldes plásticos (3.8.1.9), Vassouras e rodos de diversos tamanhos (3.8.1.10), entre outros.

### **2.2.3 QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA CNS NACIONAL PRESTANDO SERVIÇO NAS UNIDADES**

#### **Análise**

A verificação do quantitativo de funcionários foi feita com base em documentos expedidos à época da contratação inicial (Abril/2014) pelo Diretor de Logística da SEPM informando às unidades abrangidas pelo Contrato o número de colaboradores que cada uma receberia (fls. 1434 a 1502 do processo E-09/094/01816/2013).

Das 4 unidades auditadas, apenas nas unidades hospitalares foi mantida a quantidade inicial de funcionários, sendo 122 (cento e vinte e dois) para o HCPM e 40 (quarenta) para o HPM/NIT. Já nas unidades CFAP e APM D. João VI foram encontradas divergências de funcionários alocados em tais unidades.

#### **INFORMAÇÃO 004**

O quantitativo de funcionários alocados em cada área (interna, externa, médico-hospitalar, esquadria e fachada envidraçada) é determinado tomando-se por base a metragem quadrada de cada unidade, o que requer uma análise mais criteriosa para o entendimento do efetivo disponibilizado por unidade coberta pelo Contrato nº 025/2014, motivo pelo qual a equipe de auditoria solicitou à SEPM, através da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 008/2019, o número de funcionários da contratada vinculados ao contrato e sua respectiva alocação por unidade.

A Comissão Fiscalizadora do Contrato da Unidade HCPM informou, através de resposta ao Termo de Entrevista, que a quantidade de funcionários alocados ao referido hospital é



insuficiente para o bom desempenho dos serviços. Porém, não foi especificada a área que carece de mais funcionários. Para suprir as necessidades de limpeza, o procedimento adotado é o de remanejar funcionários de uma área para outra. Portanto, cabe uma avaliação, por parte da SEPM, sobre a quantidade necessária e suficiente para atender o HCPM.

#### **CONSTATAÇÃO 008: Quantidade de funcionários da CNS Nacional alocados no CFAP diferente do estabelecido no contrato**

Para unidade CFAP, estava previsto inicialmente no Contrato nº 025/2014 que esta unidade receberia 44 funcionários da CNS Nacional (42 serventes e 2 encarregados), porém, na execução da auditoria, constatamos que apenas 35 funcionários são disponibilizados, sendo 34 serventes e 1 encarregado.

A SUPSET/AGE fez o cálculo do quantitativo de serventes para CFAP com base na sua metragem quadrada e o resultado encontrado foi:

**Tabela 8 – nº de serventes por área no início do contrato**

	M <sup>2</sup>	Índice de produtividade	Nº de Serventes
Área Interna	16.710 m <sup>2</sup>	1/600	28
Área Med/Odontológica	80 m <sup>2</sup>	1/330	1
Área Externa s/ área de jardinagem	17.840 m <sup>2</sup>	1/1200	15
Total de serventes			44

Esse cálculo mostra que a quantidade de colaboradores deveria ser exatamente como estava previsto na assinatura do contrato (2014). Comprova-se, então, através do recálculo feito acima, que o número de serventes alocados naquela unidade está menor do que o previsto.

Posteriormente, a área externa do CFAP foi reduzida para 10.704 m<sup>2</sup>, o que reduziu de 15 para 9 serventes a serem disponibilizados para esta unidade, passando para 38 o total de colaboradores.

Em complemento à análise supracitada, a equipe de auditoria realizou indagações ao encarregado da empresa contratada e aos fiscais do contrato sobre o nível de adequação do



serviço de limpeza considerando o número real de serventes presentes na unidade (34), e a resposta foi positiva no sentido de que o serviço é feito de forma satisfatória.

Concluímos, portanto, que a CNS Nacional de Serviços, de acordo com a metragem quadrada da unidade, está cobrando por 38 serventes, enquanto a SEPM, para tal serviço, recebe apenas 34 serventes.

Como não foi informado o número de serventes por área de atuação (interna, externa ou médico-odontológica), a fim de calcular o montante cobrado a maior, arbitramos para área interna a alocação dos 4 serventes faltantes, o que representou uma economia estimada anual de R\$ 231.696,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme mensuração evidenciada na tabela abaixo:

**Tabela 9** – Economia anual com a exclusão do custo de 4 serventes

Área	Total de m <sup>2</sup>	Produtividade	Serventes previsto para m <sup>2</sup> total	Custo Unitário	Custo Total Área	Custo Representativo por Servente	Número de Serventes faltantes	Economia Estimada Mensal	Economia Estimada Anual
Área Interna	16.710,00	1/600	28	R\$ 7,42	R\$ 123.988,20	R\$ 4.452,00	4	R\$ 17.808,00	R\$ 213.696,00
Área Med/Odontológica	80	1/330	1	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20	R\$ 1.199,20	0	R\$ -	R\$ -
Área Externa s/ área de jardinagem	10.704	1/1200	9	R\$ 3,58	R\$ 38.320,32	R\$ 4.296,00	0	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>27.494,00</b>	-	<b>38</b>	-	<b>163.507,72</b>			<b>R\$ 17.808,00</b>	<b>R\$ 213.696,00</b>

Observação: caso a alocação dos 4 (quatro) serventes não seja na área interna, basta recalcular a economia multiplicando o custo representativo por servente pelo número de serventes faltantes.

#### **CONSTATAÇÃO 009: Quantidade de funcionários da CNS alocados na APM D. João VI diferente do estabelecido no contrato**

Para unidade APM D. João VI, estava previsto inicialmente no Contrato nº 025/2014 que esta unidade receberia 28 funcionários da CNS Nacional, porém na execução da auditoria constatamos que apenas 23 funcionários são disponibilizados, sendo 22 serventes e 1 encarregado.



A SUPSET/AGE fez o cálculo do quantitativo de serventes para APM D. João VI com base na sua metragem quadrada e o resultado foi:

**Tabela 10 – nº de serventes por área no início do contrato**

	M²	Índice de produtividade	Nº de Serventes
Área Interna	16.140 m²	1/600	27
Área Med/Odontológica	201,75 m²	1/330	1
Total de serventes			28

Esse cálculo mostra que a quantidade de colaboradores deveria ser exatamente como estava previsto na assinatura do contrato (2014). Comprova-se, então, através do recálculo feito acima, que o número de funcionários está menor do que o previsto.

Em complemento à análise supracitada, a equipe de auditoria realizou indagações ao encarregado da empresa contratada e aos fiscais do contrato sobre o nível de adequação do serviço de limpeza considerando o número real de serventes presentes na unidade (22), e a resposta foi positiva no sentido de que o serviço é feito de forma satisfatória.

Além disso, através da análise dos controles de frequência dos Funcionários da CNS Nacional de Serviços, foi relatado que 2 (dois) serventes estavam de férias sem a devida reposição por parte da Contratada, o que também representa uma impropriedade, visto que é cobrado custo de reposição na formação do preço do serviço.

Concluímos, portanto, que a CNS Nacional de Serviços, de acordo com a metragem quadrada da unidade, está cobrando por 28 serventes, enquanto a SEPM, para tal serviço, recebe apenas 22 serventes, o que representa ausência de 6 serventes no total, sendo 2 (dois) de férias e 4 (quatro) não disponibilizados pela contratada.

Como não foi informado o número de serventes por área de atuação (interna, externa ou médico-odontológica), a fim de calcular o montante cobrado a maior, arbitramos para área interna a alocação dos 6 serventes faltantes, o que representou uma economia estimada anual



de R\$ 320.544,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme mensuração evidenciada na tabela abaixo:

**Tabela 11** – Economia anual com a exclusão do custo de 6 serventes

Área	Total de m <sup>2</sup>	Produtividade	Serventes previsto para m <sup>2</sup> total	Custo Unitário	Custo Total Área	Custo Representativo por Servente	Número de Serventes faltantes	Economia Estimada Mensal	Economia Estimada Anual
Área Interna	16.140,00	1/600	27	R\$ 7,42	R\$ 119.758,80	R\$ 4.452,00	6	R\$ 26.712,00	R\$ 320.544,00
Área Med/Odontológica	201,75	1/330	1	R\$ 14,99	R\$ 3.024,23	R\$ 3.024,23	0	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>16.341,75</b>	-	<b>28</b>	-	<b>122.783,03</b>			R\$ 26.712,00	<b>R\$ 320.544,00</b>

Observação: caso a alocação dos 6 (seis) serventes não seja, em sua totalidade, na área interna, basta recalcular a economia multiplicando o custo representativo por servente pelo número de serventes faltantes.

## MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“A verificação do quantitativo de funcionários alocados nas unidades foi realizada com base em documentos expedidos à época da contratação inicial (abril/2014) pelo Diretor de Logística.

Com isso, restou apurado que no HCPM e no HPM-Nit foram mantidos os mesmos quantitativos iniciais, 122 e 40, respectivamente. No CFAP e na APM foram encontradas divergências nos quantitativos alocados.

Segundo os auditores, no CFAP foram previstos 44 serventes, mas durante a auditoria foram constatados apenas 34 colaboradores. Com a redução da área externa do CFAP para 10.704 m<sup>2</sup>, o efetivo de serventes alocados naquela área passou de 15 para 9, totalizando, assim, 38 colaboradores. Concluiu a auditoria, afirmando que a CNS está cobrando por 38 serventes,



mas, efetivamente, apenas 34 estão alocados no local. Com isso, há um pagamento anual a maior na monta de R\$ 231.696,00.

Na APM, apurou-se que estariam previstos inicialmente 28 colaboradores. Na auditoria realizada, foram constatados apenas 22 colaboradores. Concluiu afirmando que a CNS está cobrando por 28 colaboradores, mas a SEPM recebe apenas 22, o que representa uma ausência de 6 serventes, já que dois estariam de férias e não teria havido a reposição (foi cobrado custo de reposição), e mais quatro não teriam sido disponibilizados. Apresentou um cálculo na monta de R\$ 320.544,00 por ano pago a mais referente aos seis serventes ausentes.

Recomendou, ao fim, que a SEPM estabelecesse rotinas internas normatizando os procedimentos para identificação dos funcionários em seus afastamentos legais e para a devida requisição de reposição dos mesmos. E ainda, que nos casos de não reposição, o Edital previsse a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, bem como constasse nos próximos TRs a produtividade estabelecida (funcionário/m<sup>2</sup>).

Quanto a este ponto, sugiro cautela, pois, durante toda a execução contratual, houve supressões, acréscimos e deslocamentos de colaboradores de acordo com o surgimento e aumento de demandas em diversas unidades.

Prova disso é que tanto o HCPM quanto o HPM-Niterói receberam quantitativos iniciais de colaboradores a maior. Explico: pelas metragens das áreas a serem limpas, o HCPM teria direito a 94 colaboradores e não a 122 como alocados inicialmente. No mesmo sentido o hospital de Niterói, que teria direito a 32 colaboradores e não a 40. Em sentido contrário, recebendo efetivo inicial a menor, a APM teria direito a 30 colaboradores, mas iniciou com 28.

Portanto, a Coordenação de Contratos deverá realizar uma conferência pormenorizada, desde o início de vigência do contrato até os dias atuais, a fim de analisar se de fato estaria a SEPM pagando por funcionários que não estariam trabalhando ou se estes estariam trabalhando, mas em locais distintos daqueles previstos inicialmente na avença.



Até porque, ao falar sobre o deslocamento de colaboradores para o II CPM, a própria auditoria cita o deslocamento de três colaboradores da APM para aquela unidade de ensino. Então, não seriam quatro ausentes na APM (tirando os dois de férias), mas apenas um.

Deve-se apurar mais precisamente o quantitativo inicial de colaboradores efetivamente apresentado em cada unidade agraciada pelo serviço de limpeza, separando os colaboradores/serventes dos encarregados.

Quanto à elaboração de procedimentos para identificação de funcionários e seus respectivos afastamentos legais, cabe esclarecer que isso já vem sendo consignado nos Termos de Aceitação Definitiva dos serviços (TAD), que são encaminhados mensalmente pelos fiscais do contrato em conjunto com as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

No que se refere a não reposição de funcionários pela contratada, será elaborada uma publicação interna normatizando a atuação dos fiscais quanto aos mecanismos de acionamento para a devida reposição, semelhante aos procedimentos que já são realizados no HCPM, com a previsão de possibilidade de punição caso não haja o envio de substitutos.

No que tange a fazer constar nos próximos TR's o quantitativo de funcionários por unidade e por área de atuação, de acordo com a produtividade estabelecida, o Coordenador de Licitações será devidamente orientado. Todavia, é pertinente informar que no atual processo administrativo isso já vem sendo feito, conforme fls. 2.082 a 2.088.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A manifestação do Auditado corrobora parcialmente com os apontamentos feitos pela SUPSET/AGE, porém sugerindo cautela na apuração do número de funcionários por Unidade devido às supressões, acréscimos e deslocamentos de funcionários. Nesse sentido, vamos ao encontro do que foi exposto na referida manifestação, e entendemos ser apropriada uma “*conferência pormenorizada*”. Entretanto, é necessário considerar não somente a metragem quadrada da área médico-hospitalar, como também a quantidade total de colaboradores disponibilizados para executar o serviço diário, considerando que existem escalas de trabalho de 12/36 hrs.



No que tange à não reposição de funcionários em seus afastamentos legais, é importante reforçar o entendimento da SUPSET/AGE de que os valores referentes a esse fato devem ser glosados, pois são inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços e, portanto, oneram indevidamente os cofres públicos.

#### **Recomendação 012**

A SEPM deverá recalcular os Custos Totais cobrados a maior, considerando todo o período de vigência do Contrato e em todas as unidades abrangidas, e solicitar a devida compensação financeira (Glosa) ou o ressarcimento ao erário público através de recolhimento de GRE.

#### **Recomendação 013**

Que a SEPM estabeleça rotina interna normatizando os procedimentos para identificação dos funcionários em seus afastamentos legais, e para devida requisição da reposição dos mesmos. Sugerimos, também, que em caso de não reposição, que tal normativo preveja os procedimentos necessários para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **Recomendação 014**

A SEPM deverá fazer constar nos próximos Termos de Referência o quantitativo de funcionários por unidade e por área de atuação, de acordo com a produtividade estabelecida (funcionário/m<sup>2</sup>).

#### **CONSTATAÇÃO 010: Deslocamento de funcionários da contratada para prestar serviço em unidade da PMERJ não abrangida pelo contrato nº 025/2014**

Constatamos na unidade APM D. João VI, através de indagações, que 3 (três) funcionários designados para prestar serviço naquela unidade foram deslocados para o II Colégio da Polícia Militar em Campo Grande – II CPM.

Na análise do processo E-09/094/1816/2013, constatamos que o II CPM não está coberto pelo contrato.



## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Restou apurado o deslocamento de três funcionários da APM para atender o II CPM (Campo Grande), sugerindo a auditoria o ajuste da situação contratual.

Será proposta ao Ordenador de Despesas a elaboração de Termo Aditivo, como outrora já foi confeccionado (fls. 3268 a 3289), mas que não foi levado adiante pelo fato do Procurador de Estado à época, chefe da seção jurídica desta Secretaria, ter sugerido que seria mais conveniente fazer constar no 12º Termo Aditivo apenas a prorrogação excepcional de prazo, deixando para outro momento a aditivação quantitativa, orientação esta que acabou sendo acolhida pela Administração.”

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de ajuste na situação contratual.

### **Recomendação 015**

Que a SEPM ajuste a situação contratual do II CPM.

### **2.2.4 CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA CNS NACIONAL**

#### **Análise**

Durante a execução das inspeções nas 4 unidades selecionadas para amostra, verificou-se fragilidade nos controles de frequência de funcionários, através de indagações e observações dos procedimentos adotados para o referido controle.



## **INFORMAÇÃO 005**

O HCPM possui um bom controle de frequência, onde há uma atuação conjunta do preposto da empresa contratada com os Fiscais do Contrato, as faltas e atrasos são identificados de forma tempestiva e, em consequência disso, a unidade solicita, no mesmo dia, e a CNS Nacional tem até duas horas para substituir o funcionário, caso não o faça, as faltas e atrasos são glosados. Há um livro de registro dos faltosos e um livro de controle de frequência. A equipe de auditoria não verificou “*in loco*” a rotina de início e término de expediente.

## **CONSTATAÇÃO 011: Necessidade de adequação do Controle de Ponto**

Das unidades auditadas, apenas os Hospitais (HCPM e HPM/NIT) possuem controle de ponto (relógio de ponto). Nas unidades CFAP e APM D. João VI, os controles estão sendo feitos de forma manual, através do registro de ponto em livros de controle de frequência, os quais ficam sob a responsabilidade do encarregado da contratada.

Não há normativo interno estabelecendo procedimentos básicos para atuação dos fiscais no devido controle dos funcionários da empresa contratada.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Apurou-se que no CFAP e na APM os controles são exercidos de forma manual, através de registro de ponto em livros de controle de frequência, que ficam sob a responsabilidade do encarregado da CNS. Foi sugerida, ao final, a implementação de pontos eletrônicos nos próximos TR’s.



Acolhendo a sugestão apresentada, os fiscais serão orientados na reunião que será realizada no dia 20/08/2019 quanto à necessidade dos livros de registro de faltos e de controle de frequência ficarem sob as suas responsabilidades. Além disso, será proposto a contratada que implemente relógio de ponto ou controle biométrico onde ainda não exista, bem como será o Coordenador de Licitações orientado quanto a inserção desses mecanismos de controles nos próximos termos de referência.”

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de aperfeiçoamento do controle de frequência dos funcionários da contratada.

### **Recomendação 016**

A SEPM deverá aperfeiçoar os mecanismos de controle de frequência dos funcionários da contratada, e avaliar a possibilidade de incluir nos futuros Termos de Referência a implementação de pontos eletrônicos (relógios de ponto ou controle biométrico) para registro de entrada e saída dos funcionários.

## **2.3 ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DOS GESTORES DO CONTRATO**

As Comissões Fiscalizadoras das 4 (quatro) unidades auditadas foram avaliadas através das inspeções, entrevistas e observações efetuadas nas vistas técnicas, com o intuito de verificar a conformidade com o Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Para analisar a atuação dos Gestores do Contrato, a equipe de Auditoria visitou a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), setor responsável pela Gestão dos Contratos da SEPM, com o objetivo de verificar, principalmente, como os Gestores realizam a análise da composição dos valores e índices que compõem a Planilha de Custos e Formação do Preço do Serviço elaborada e pela CNS Nacional de Serviços.



### **2.3.1 ATUAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO**

#### **Análise**

Foi feita visita à DLP/PMERJ com o objetivo de verificar quais são os procedimentos adotados pela equipe de Gestores do Contrato nº 025/2014 para a análise pormenorizada da Planilha de Custos e Formação de Preços do serviço. No entanto, constatamos que não são feitas análises criteriosas de preços e índices/percentuais estabelecidos.

Para verificar a conformidade da atuação dos Gestores com o Decreto Estadual nº 45.600/2016, foi elaborado um Termo de Entrevista (Papel de Trabalho nº 06/2019) o qual foi respondido em sua integralidade.

#### **INFORMAÇÃO 006**

Foi verificada a proatividade da equipe da DLP/SEPM na busca de conhecimentos que agreguem valor às suas atuações como gestores. Diversas capacitações foram feitas, como os cursos oferecidos pelo TCE/RJ nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, o Seminário Nacional Zenite abordando temas também relacionados à fiscalização de contratos, incluindo fiscalização à luz da IN 05/2017, estudo e resolução de casos práticos sobre contratos administrativos, acórdãos do TCU e de Tribunais Superiores que devem ser reconhecidos por quem atua nas licitações e contratos, o que caracteriza uma boa prática.

#### **CONSTATAÇÃO 012: Sobre carga de atribuições para o Gestor do Contrato**

Através do Termo de Entrevista, perguntas de número 3 e número 4 respondidas pelo gestor do contrato, foi constatado que o mesmo atua na função de gestor em mais 10 (dez) contratos da SEPM. Além disso, não há dedicação exclusiva para exercer tal atividade, sendo a referida função cumulativa com diversas outras atribuições, tais como: Chefe da Coordenação de Contratos; Concorre à escala de Oficial de Dia do QG; Serviços Externos; Encarregado de Procedimentos Apuratórios; Membro da comissão permanente de Licitação de Leilão; Chefe da Seção de Manutenção de transporte da DLP.

Com base nas informações prestadas no Termo de Entrevista, constatamos conflito de competências, ferindo o princípio da segregação de funções, uma vez que o Gestor do Contrato também faz parte comissão permanente de licitação de leilão.



## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“A auditoria sugeriu: (i) a dedicação exclusiva dos gestores (e dos fiscais das unidades mais críticas); (ii) capacitação dos gestores quanto à análise das planilhas de custos e formação de preços dos serviços; (iii) que seja respeitado o princípio da segregação das funções; (iv) que haja um programa de capacitação continuada para os Fiscais; e, (v) que fosse verificado se os colaboradores que atuam no contrato de limpeza não estariam atuando também no contrato de copeiragem, já que ambos são prestados atualmente pela CNS.

O Diretor da DLP encaminhará ao EMG proposta de movimentação de efetivo para esta Diretoria a fim de desassobrar os Gestores, além de estabelecer reuniões mensais com os fiscais esclarecendo-os sobre questões práticas relativas aos contratos e apresentando-os as programações de cursos do TCE/RJ e de outros órgãos.

A questão sobre o princípio da segregação das funções já foi resolvida, pois o Ten Assis foi movimentado da unidade e suas atribuições repassadas a outros oficiais.”

E nesse ponto abro um parêntesis: a Administração já vem capacitando os gestores e fiscais de contratos, seja através do patrocínio de cursos relacionados ao tema, e aqui cito como exemplo os cursos realizados na empresa Zênite, seja disponibilizando tempo ao policial para que o mesmo realize outros cursos de capacitação (TCE/RJ) durante o horário de expediente. Além disso, há um canal de acesso entre a Coordenação de Contratos e os demais gestores e fiscais para o esclarecimento de quaisquer dúvidas pertinentes ao tema.

No que se refere aos colaboradores da CNS poderem estar atuando, simultaneamente, nos contratos de limpeza e de copeiragem, os fiscais serão orientados na reunião que será



realizada no dia 20/08/2019 quanto à intensificação da fiscalização a fim de coibir tal conduta, ainda que não tenha sido confirmada tal prática.”

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de redimensionamento das atribuições impostas aos servidores da PMERJ que atuam como Gestores de Contratos e avaliar a possibilidade de incluí-los em regime de dedicação exclusiva, propondo ao EMG tal sugestão, bem como ao atendimento do Princípio da Segregação de Funções.

### **Recomendação 017**

Que a SEPM redimensione as atribuições impostas aos servidores da Polícia Militar que atuam como Gestores de Contrato e avalie a possibilidade de incluí-los em regime de dedicação exclusiva, considerando que tais ações representam boas práticas de gestão e considerando que há previsão expressa no Decreto Estadual nº 45.600 em seu §3º do art. 6º.

### **Recomendação 018**

Que a SEPM adote procedimentos para que seja respeitado o princípio da segregação de funções no contrato analisado.

## **CONSTATAÇÃO 013: Não há análise criteriosa da Planilha de Custos e Formação de Preços**

Foi possível constatar que não há uma análise criteriosa, por parte da equipe que atua junto ao gestor do contrato, da Planilha Demonstrativa de Custos e Formação de Preços elaborada pela CNS Nacional de Serviços. Essa evidência foi obtida na visita técnica feita à DLP quando a equipe de Auditoria questionou alguns valores e índices que compõem tal planilha, e não obteve as respectivas respostas, o que ocasionou o envio da Solicitação de Auditoria SUPSET nº 007/2019, a qual foi respondida, porém, não foram prestados os esclarecimentos técnicos necessários para justificar os apontamentos feitos por essa equipe de auditoria.



## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Quanto a capacitação dos Gestores para fins de análise de planilha de custos, bem como quanto a inclusão dos fiscais das unidades mais críticas em regime de dedicação exclusiva, entendo que tais situações deverão ser encaminhadas ao Sr. Diretor Geral de Logística que, no primeiro caso, poderá determinar a realização de cursos, e, no segundo, propor ao EMG tal sugestão.”

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de capacitação dos Gestores para uma análise adequada da Planilha de Custos e Formação de Preços.

### **Recomendação 019**

A SEPM deverá capacitar os Gestores para a análise adequada das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços prestados, tomando por base a legislação em vigor. O objetivo é que a equipe seja capaz de verificar a razoabilidade dos valores cobrados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, identificando evidências de superfaturamento, sobrepreço, majoração de alíquotas e de despesas sem contrapartida.

### **2.3.2 ATUAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA**

#### **Análise**



As Comissões de Fiscalização são formadas por 3 (três) servidores militares nomeados dentro de cada unidade abrangida pelo Contrato.

A verificação da atuação dos Fiscais foi realizada através de indagações, observações e do Termo de Entrevista respondido por um dos membros da Comissão.

Assim, pudemos observar que, de maneira geral, as Comissões Fiscalizadoras das Unidades Auditadas desempenham um trabalho proativo no acompanhamento da execução do Contrato, possuem conhecimento do Termo de Referência e do processo E-09/094/1816/2013 como um todo.

## **INFORMAÇÃO 007**

A equipe de auditoria, em visita às unidades auditadas, verificou que existe o risco de os encarregados do Contrato nº 025/2014 estarem atuando como tal em outros Contratos firmados entre a CNS Nacional de Serviços e a SEPM, por exemplo:

- Contrato nº 12/2019 – Objeto: Contratação de serviço de cozinha e copeiragem;
- Contrato nº 13/2019 – Objeto: Prestação de serviços continuados de cozinha e copeiragem.

Diante do exposto, orientamos que a SEPM realize a análise do fato a fim de identificar se há previsão de custo do encarregado sem a devida contraprestação por parte da empresa Contratada nos contratos de serviços de copa e cozinha supracitados.

## **CONSTATAÇÃO 014: Cumulatividade na execução da fiscalização com a atividade fim da PMERJ**

Através do Termo de Entrevista, perguntas de número 3 (três) e número 4 (quatro) respondidas pelos fiscais do contrato, foi constatado que os mesmos atuam na fiscalização de outros contratos da SEPM e também desempenham as funções da atividade fim.

Essa cumulatividade de atribuições nas unidades mais críticas e com área mais extensa, como é o caso dos HCPM e do HPM/NIT, pode acarretar prejuízos na qualidade da prestação do serviço, uma vez que há uma necessidade constante de verificação e acompanhamento do mesmo, dada a complexidade da rotina de uma unidade de saúde. Há previsão expressa da



possibilidade de dedicação exclusiva no art. 6º, §3º do Decreto Estadual nº 45.600/2016, conforme abaixo:

*§ 3º - Quando a gestão ou a fiscalização da contratação requerer atividades e diligências diárias, o ato de designação poderá estabelecer que estes agentes terão dedicação exclusiva*

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Quanto a capacitação dos Gestores para fins de análise de planilha de custos, bem como quanto a inclusão dos fiscais das unidades mais críticas em regime de dedicação exclusiva, entendo que tais situações deverão ser encaminhadas ao Sr. Diretor Geral de Logística que, no primeiro caso, poderá determinar a realização de cursos, e, no segundo, propor ao EMG tal sugestão.”

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de avaliar a possibilidade do regime de dedicação exclusiva para os Fiscais de Contratos das unidades mais críticas, propondo ao EMG tal sugestão.

### **Recomendação 020**

Que a SEPM avalie a possibilidade de incluir os Fiscais de Contratos de suas unidades mais críticas em regime de dedicação exclusiva, considerando que tais ações representam boas práticas de gestão e considerando que há previsão expressa no Decreto Estadual nº 45.600 em art. 6º, §3º.



## **CONSTATAÇÃO 015: Fragilidade no controle de entrada e saída de material do almoxarifado**

A equipe de auditoria constatou fragilidades no controle de entrada e saída de materiais do almoxarifado, uma vez que são os encarregados da própria contratada que recebem e distribuem os materiais (em alguns casos com Notas Fiscais de transporte da própria CNS).

Além disso, verificamos que a participação dos Fiscais é insuficiente para promover o adequado controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“Foi observado pelos auditores que a entrada e a saída de materiais de limpeza do almoxarifado utilizado pela contratada precisa ser mais controlada pelos fiscais, uma vez que são os próprios encarregados da CNS que recebem e distribuem os materiais. A participação dos fiscais seria insuficiente para promover o adequado controle.

Ao final, sugeriu que a SEPM estabelecesse uma rotina interna normatizando os procedimentos para o controle dos materiais no almoxarifado.

Quanto a isso, será publicado em boletim da Corporação determinação para que os fiscais implementem livros de controle de entrada/saída de material, que deverá ser preenchido pelos mesmos, além do acompanhamento pessoal das entradas/saídas de materiais.

Portanto, considerando o cumprimento das sugestões emitidas pela Controladoria Geral do Estado, encaminho, em anexo, a Matriz de Responsabilidades devidamente preenchida para que seja remetida à Controladoria desta Secretaria.”



## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade rotina interna para normatizar os procedimentos para o controle de entrada e saída de material no almoxarifado das unidades.

### **Recomendação 021**

Que a SEPM estabeleça rotina interna normatizando os procedimentos para o controle de entrada e saída de material no almoxarifado das unidades.

### **CONSTATAÇÃO 016: Necessidade de capacitação continuada para os membros da Comissão de Fiscalização**

Constatamos que os militares designados para as Comissões de Fiscalização não estão incluídos em programas de capacitação continuada na área de Fiscalização de Contratos Administrativos.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

O Ofício CGE/SUPSET SEI nº 02, encaminhou à SEPM o Relatório Preliminar nº 043, de 18 de julho de 2019, no qual foram apresentados os resultados preliminares da Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SEPM nº 025/2014. Diante dos fatos apresentados, a SEPM se manifestou por meio do despacho da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) através do anexo 1067837 do Processo SEI E-32/001/014343/2019, nos seguintes termos:

“E nesse ponto abro um parêntesis: a Administração já vem capacitando os gestores e fiscais de contratos, seja através do patrocínio de cursos relacionados ao tema, e aqui cito como exemplo os cursos realizados na empresa Zênite, seja disponibilizando tempo ao policial para que o mesmo realize outros cursos de capacitação (TCE/RJ) durante o horário de expediente.



Além disso, há um canal de acesso entre a Coordenação de Contratos e os demais gestores e fiscais para o esclarecimento de quaisquer dúvidas pertinentes ao tema.”

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A manifestação do Auditado corrobora a necessidade de um programa de capacitação continuada.

### Recomendação 022

Que a SEPM estabeleça programa de capacitação continuada para os servidores que atuam na área de Fiscalização de Contratos Administrativos.

## 3 CONCLUSÃO

O relatório, com as suas limitações de tempo e de conhecimento técnico, permitiu uma visão ampla da maturidade dos controles em relação aos principais riscos associados à razoabilidade dos preços praticados, da prestação do serviço e da atuação da Comissão Gestora e Fiscalizadora do Contrato nº 025/2014.

Nas unidades visitadas pela equipe de Auditoria, a situação geral da prestação do serviço é satisfatória, no que tange à limpeza e ao asseio propriamente ditos.

Em relação à atuação da Comissão Gestora e Fiscalizadora, é perceptível a necessidade de treinamentos periódicos dos referidos membros, incluindo-os em programas de capacitação continuada. O ganho de conhecimento agregará valor à gestão na medida em que irregularidades detectadas são corrigidas técnica e tempestivamente, gerando, por conseguinte, economia para os cofres do Governo Estadual.

No que tange ao preço praticado no contrato, a situação é mais gravosa. Embora a CNS Nacional de Serviços Ltda tenha ganho a licitação apresentando o Menor Preço Global, diversos itens de sua Planilha Demonstrativa de Custos de Formação do Preço do serviço apresentaram inconsistências, principalmente em relação ao Índice de Produtividade adotado,



à quantidade de funcionários (serventes e encarregados) disponibilizados para prestação do serviço, ao pagamento de Vale Transporte e aos Custos Indiretos.

Dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, previstos principalmente na Constituição Federal de 1988, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os pontos aqui indicados são de extrema relevância, sendo o presente relatório um roteiro de ações sistemáticas e necessárias para o aprimoramento do processo de contratação e da gestão e fiscalização da execução de Contratos Administrativos.

Por fim, destacamos que as ações apontadas pela Auditoria Geral do Estado no presente relatório representam, para um período de 12 meses, uma economia total acumulada de R\$ 1.602.557,29 (um milhão, seiscentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Constatação	Descrição	Valor
001	Adoção de Índice de Produtividade do Encarregado diverso da realidade do Contrato	R\$ 103.270,34
002	Divergência na planilha de fórmula do custo em relação aos Benefícios a empregados (Vale Transporte – VT)	R\$ 240.633,19
003	Gratificação paga ao Encarregado incompatível com o referencial adotado	R\$ 58.907,95
004	Custos Indiretos com percentual acima do adotado por referenciais nacionais	R\$ 606.605,70
005	Inclusão do custo do insumo de material limpeza no preço mensal do Encarregado	R\$ 58.900,11
008	Quantidade de funcionários da CNS Nacional alocados no CFAP diferente do estabelecido no contrato	R\$ 213.696,00
009	Quantidade de funcionários da CNS alocados na APM D. João VI diferente do estabelecido no contrato	R\$ 320.544,00
<b>ECONOMIA TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 1.602.557,29</b>

Observação: não foi computada a economia apontada na Constatação ° 006 (Valores unitários superiores aos mínimos e máximos estabelecidos no portal Comprasnet), pois foi acolhida a argumentação do Órgão Auditado.





**RELATÓRIO SOBRE A AUDITORIA REALIZADA PELA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO CONTRATO FIRMADO COM A  
EMPRESA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**



**Rio de Janeiro  
2019**



## RELATÓRIO

Sr. Ordenador de Despesas,

Versa o presente relatório sobre a análise da resposta encaminhada pela empresa CNS à Coordenação de Contratos (Anexo VI), uma vez que foi notificada preliminarmente quanto aos fatos apurados através da auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado junto ao contrato nº 025/2014, que esta Secretaria mantém firmado com aquela empresa referente aos serviços de limpeza em diversas unidades.

### INTROITO

A Controladoria Geral do Estado realizou uma auditoria no contrato acima mencionado. Em seu relatório preliminar, apontou um possível dano ao erário na monta de R\$ 26 milhões, levando-se em consideração uma projeção realizada com base nos cálculos anuais elaborados e seus respectivos fatos geradores, bem como todo o período de vigência do contrato, e pediu a esta Diretoria, através da Controladoria desta Pasta, que prenchesse uma Matriz de Responsabilidade, consignando todas as medidas que porventura seriam adotadas em virtude do relatório até então encaminhado.

Juntamente com o preenchimento da referida Matriz, esta Diretoria encaminhou aos auditores seus argumentos fáticos e jurídicos relativos às observações feitas por eles. Em seguida, expediu notificação preliminar à empresa CNS, propondo as recomendações constantes no mencionado relatório e solicitando esclarecimentos quanto aos fatos ora imputados, respeitando-se, assim, o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa.

Cabe mencionar que, além do possível dano, o relatório dos auditores também abordou a entrega do serviço e a atuação das Comissões de Fiscalização e dos Gestores. As medidas com relação a esses dois últimos tópicos foram consignadas na



Matriz de Responsabilidade encaminhada à CGE, restando a este relatório, apenas, a abordagem às questões do possível dano ao erário.

Entendemos, ainda, oportuno consignar, que a CGE também encaminhou à CNS, durante a realização da auditoria, um pedido de explicações quanto aos fatos até então apurados. Os argumentos apresentados àquele órgão de controle não foram capazes de justificar as supostas irregularidades encontradas. Logo, percebe-se que a contratada já se manifestou formalmente quanto aos fatos que são objetos deste relatório por pelo menos duas vezes.

Dito isso, após a análise da documentação elaborada por esta Diretoria e encaminhada à CGE, os auditores confeccionaram outro relatório (Anexo V), apresentando um novo valor para o possível dano ao erário, agora na monta de R\$ 1.602.557,29 ao ano, que, multiplicado pelo período de vigência do contrato – cinco anos e meio -, geraria uma projeção de dano na casa dos R\$ 8,8 milhões. Vejam os valores anuais e os fatos geradores de forma pormenorizada na tabela adiante elaborada pelos auditores:

Constatatação	Descrição	Valor
001	Adoção de Índice de Produtividade do Encarregado diverso da realidade do Contrato	R\$ 103.270,34
002	Divergência na planilha de formação do custo em relação aos Benefícios a empregados (Vale Transporte – VT)	R\$ 240.633,19
003	Gratificação paga ao Encarregado incompatível com o referencial adotado	R\$ 58.907,95
004	Custos Indiretos com percentual acima da adotado por referenciais nacionais	R\$ 606.605,70
005	Inclusão do custo do consumo de material limpeza no preço mensal do Encarregado	R\$ 58.900,11
008	Quantidade de funcionários da CNS Nacional alocados no CFAP diferente do estabelecido no contrato	R\$ 213.696,00
009	Quantidade de funcionários da CNS alocados na APM D. João VI diferente do estabelecido no contrato	R\$ 320.544,00
		<b>ECONOMIA TOTAL ANUAL R\$ 1.602.557,29</b>

O valor foi reduzido pelo fato de terem acatado a nossa manifestação quanto à comparação dos preços praticados pela CNS e os preços constantes em uma Ata da Aeronáutica existente nos autos, inserida para fins de pesquisa de mercado que visava à prorrogação contratual. Concluíram que “[...] a manifestação do Auditado esclarece parcialmente, sendo acolhidas as justificativas referentes à comparação feita com base na Ata de Preços do Comando...”

A referida comparação apontava um possível dano ao erário de R\$ 3.115.745,78 por ano. Levando-se em consideração todo o período de vigência do



contrato, ter-se-ia, apenas quanto a este quesito e ao menos em tese, uma projeção de dano ao erário na casa dos R\$ 17 milhões.

O esclarecimento “parcial” foi em virtude de terem sido feitas duas comparações de preços, uma com a Ata mencionada, que acabou sendo desconsiderada após a análise dos argumentos apresentados por esta Diretoria, e outra com o Caderno Técnico de Limpeza do Rio de Janeiro, que restou mantida, onde concluíram no sentido de que “[...] os valores unitários estão acima do praticado justamente por haver distorções em índices internos da Planilha de Custos e Formação de Preços, a exemplo do próprio Custo Indireto e da cobrança de 4 (quatro) modais.” Contudo, na tabela elaborada, os auditores não consignaram valores anuais à título de dano quanto a este item, especificamente.

O fato é que, uma vez dissecada a resposta encaminhada pela empresa CNS à notificação preliminar recebida, tem-se, em apertada síntese, que a contratada não concordou com nenhum dos fatos ora imputados, apresentando, para tanto, os argumentos fáticos e jurídicos que entendeu cabíveis ao caso concreto.

Entendemos por bem consignar que os cálculos realizados por esta equipe levaram em consideração os períodos referentes aos Termos Aditivos de acréscimos e supressões ao mencionado contrato, já que as alterações quantitativas das áreas a serem limpas impactaram diretamente na quantidade final de serventes e encarregados que efetivamente trabalharam nas unidades, e, também, no preço final que foi pago a contratada.

Quanto à metodologia de cálculo dos valores a serem devolvidos aos cofres públicos, insta mencionar que, primeiramente, desconsideramos o preço do material de limpeza que estava embutido na formação de preços do encarregado. Adiante, de posse do preço unitário desse mesmo encarregado, aplicamos o referido preço nas planilhas trazidas pelos auditores, à exceção da planilha relativa aos materiais de limpeza, que foi excluída em virtude da desconsideração inicial do preço dos materiais de limpeza na formação dos custos do encarregado. Toda a metodologia de cálculo



empregada está descrita de forma pormenorizada nos anexos a esse relatório, aos quais reportamos os leitores quando da necessidade de análise dos referidos cálculos.

Para uma melhor compreensão das imputações e seus respectivos contra-argumentos, passaremos a análise, de forma detalhada e subdividida em capítulos, dos fatos que foram objetos de questionamentos junto à referida empresa. Ao final de cada um deles, nos posicionaremos quanto às observações feitas pelos auditores constantes no segundo relatório encaminhado a esta Diretoria.

#### **ADOÇÃO DE ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DO ENCARREGADO DIVERSO DA REALIDADE DO CONTRATO**

Foi verificada pela equipe de auditores a divergência entre o índice de produtividade do encarregado, adotado para o cálculo do custo mensal do contrato, e a produtividade efetivamente praticada no contrato.

A contratada adotou, para o cálculo do valor do m<sup>2</sup>, a relação de 1 encarregado para cada 30 serventes (1/30). No entanto, em resposta à Solicitação nº 007/2019, feita pela equipe de auditores, a referida empresa informou que a proporção existente entre serventes e encarregados perfazia a média de 1/41,7.

A CGE apresentou um cálculo que refletiu um pagamento a maior mensal de R\$ 16.191,48, e, anual, na monta de R\$ 194.297,72, que deveria ser objeto inicial de glosa ou de resarcimento ao erário através de GRE, sem prejuízo de outras glosas e resarcimentos que poderiam advir oriundos de novos cálculos.

Logo, ter-se-ia, ao menos em tese, violação a cláusula Quarta, alínea “A”, do contrato<sup>1</sup>, às fls. 1371, bem como aos itens nº 5.1<sup>2</sup> e 5.2<sup>3</sup>, do Anexo “A”, às fls. 884 e

---

<sup>1</sup> Cláusula Quarta, alínea “A” – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de preços e da legislação vigente.

<sup>2</sup> Item nº 5.1 – Os índices de produtividade mínima para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação são estipulados conforme planilha a seguir, em valores representados por homem/m<sup>2</sup>, tendo por referência o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008...[...] a empresa não poderá adotar índices de produtividade superiores (por exemplo, 1/650 na área interna), que resultem na alocação de menos funcionários (servente, líderes de turma ou encarregados) para a realização dos serviços.



887 e nº 4.2.3<sup>4</sup>, do Anexo I, às fls. 813, ambos do Edital. Além do descumprimento da Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG, Anexo III – F<sup>5</sup>.

Foi proposto, a fim de sanar tal irregularidade, que a contratada fornecesse, imediatamente, a quantidade de encarregados adequada àquela utilizada para formação do preço (1/30), além de ressarcir os valores pagos a maior.

Foi solicitado ainda, que encaminhasse, através do preenchimento de planilha fornecida como modelo, o quantitativo de colaboradores e de encarregados desde o início da vigência do contrato, de acordo com cada período e separado por unidades, valendo-se, para tanto, dos marcos interruptivos provenientes dos termos aditivos de acréscimos e de supressões.

Em resposta, sustentou a CNS, em apertada síntese, que: (i) sua proposta foi elaborada em consonância com a IN nº 02/2008 do MPOG, Anexo III – F, tendo obedecido à proporção de um encarregado para cada trinta auxiliares de serviços gerais; (ii) essa Instrução Normativa era de obediência obrigatória para ela, e seu descumprimento poderia ocasionar sua desclassificação; (iii) a auditoria concluiu equivocadamente que a média utilizada pela contratada seria de 1/41,7; e, (iv) não violou qualquer cláusula contratual, muito menos algum requisito editalício, não trazendo nenhum tipo de risco ou prejuízo à Administração, não sendo cabível, portanto, o ressarcimento pretendido na notificação preliminar.

Entendemos, *s.m.j.*, que os argumentos trazidos pela contratada não merecem prosperar, uma vez que forneceu o preço do m<sup>2</sup> tendo como base a proporção de um encarregado para cada trinta serventes (1/30), e não índice diverso desse, conforme apurado.

---

<sup>3</sup> Item nº 5.2 – Será adotada como índice máximo de produtividade a relação de 01 (um) encarregado para cada 40 (quarenta) funcionários, ou para cada 04 (quatro) funcionários no caso da área de fachadas envolvidas.

<sup>4</sup> Item nº 4.2.3 – Executar os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos.

<sup>5</sup> IN nº 02/2008, Anexo III – F - Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.



Se tivesse calculado o preço do m<sup>2</sup> em cima do índice sugerido pela CGE (1/41,7), por exemplo, o preço do m<sup>2</sup> ficaria mais barato, pois a quantidade de encarregados diminuiria. Explico: a quantidade de serventes apresentada inicialmente foi de 417. Para supervisionar esse quantitativo, seriam necessários 13,9 encarregados, ou seja, 14. Pegando esses mesmos 417 serventes e dividindo pelo índice de 41,7, seriam necessários apenas 10. Logo, quanto mais se aumenta a produtividade do encarregado, mais em conta fica o preço final do valor do m<sup>2</sup>, já que a quantidade empregada será menor.

Se o preço do m<sup>2</sup> foi calculado tendo como base a proporção de 1/30, não poderia ter sido adotado, na execução contratual, índice diverso desse, ao menos que houvesse o recálculo do preço do m<sup>2</sup> para menor, adequando-o aos índices efetivamente praticados, como prescreve a IN nº 02/2008 do MPOG em seu Anexo III – F, o que não ocorreu no caso concreto, já que em todas as renovações contratuais o índice de 1/30 foi mantido para o cálculo do valor do m<sup>2</sup>.

Conforme se constatou na análise da referida folha de pagamento da contratada, em nenhum momento da execução contratual a empresa CNS apresentou o número correto de encarregados (1/30). No período de 01/04/2014 a 31/03/2015, a CNS trabalhou com o percentual de 1 encarregado para cada 43,89 serventes (1/43,89). No período de 01/04/2015 a 31/05/2016, foi adotado o percentual de 1/38,03. No período de 01/06/2016 a 31/12/2017, prevaleceu o percentual de 1/36,86. De 01/01/2018 a 31/08/2018, foi adotado o percentual de 1/35,41. E de 01/09/2018 a 30/09/2019, o percentual foi de 1/38,12. O valor total a ser resarcido, calculado em cima de todo o período de vigência contratual, é de R\$ 1.063.511,18.

Veja na tabela:

PERÍODOS	ÍNDICES ADOTADOS	VALORES A RESSARCIR
01/04/2014 a 31/03/2015	1/43,89	276.406,68
01/04/2015 a 31/05/2016	1/38,03	196.731,12
01/06/2016 a 31/12/2017	1/36,86	274.091,68
01/01/2018 a 31/08/2018	1/35,41	107.943,70
01/09/2018 a 30/09/2019	1/38,12	208.338,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.063.511,18</b>



É oportuno mencionar que esta equipe se utilizou parcialmente da mesma metodologia de cálculo apresentada pelos auditores da CGE, eis que adotamos um preço único após o desconto dos custos dos materiais de limpeza na formação de preços dos encarregados. Nos anexos ao presente relatório, constam de forma detalhada a explicação da metodologia empregada e todas as tabelas relativas aos períodos citados. O referido cálculo consta no Anexo II.

Portanto, Sr. Ordenador, entendemos que a empresa CNS não logrou justificar a imputação ora realizada, devendo ressarcir aos cofres públicos a importância acima mencionada, além de ser penalizada pelo descumprimento contratual e de normas do Edital. Para tanto, opinamos pela instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR), em apreço ao postulado da ampla defesa e o contraditório, por violação a cláusula Quarta, alínea "A", do contrato, bem como aos itens nº 5.2 do Anexo A, e nº 4.2.3 do Anexo I, ambos do Edital, e IN nº 02/2008 do MPOG.

Por derradeiro, entendemos conveniente consignar que a CNS não apresentou a planilha encaminhada juntamente com a notificação preliminar, onde foram solicitadas informações referentes à quantidade de colaboradores e encarregados em cada período analisado, bem como quanto ao valor de gratificações efetivamente pagas a cada um dos encarregados, abstendo-se, portanto, de fornecer tais quantitativos da maneira como lhe foi solicitada. Como se não bastasse, encaminhou, em um primeiro momento, uma folha analítica incompleta, eis que não continham todos os funcionários que estariam à disposição desta Secretaria, vindo a corrigi-la somente após a realização de nova solicitação por parte desta equipe.

#### **GRATIFICAÇÃO PAGA AO ENCARREGADO INCOMPATÍVEL COM O REFERENCIAL ADOTADO**

Sustentam os auditores que o demonstrativo de preço unitário por m<sup>2</sup> informado pela CNS estabeleceu a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes (1/30), conforme fls. 1110 do P.A., no entanto, teria sido constatada uma divergência na utilização do índice de produtividade para estabelecer o custo da gratificação desses mesmos encarregados, onde teria sido considerada a relação de 1



(um) encarregado para cada 40 (quarenta) serventes (1/40). “A alternância de utilização das frações 1/30 e 1/40 tem impacto direto na formação do custo do encarregado, que nas condições apresentadas pela contratada evidencia-se um custo maior do que o pactuado.”

A gratificação do encarregado usada para a formação do custo foi equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do servente, conforme constam nas planilhas de formação, o que, pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, representa o percentual **mínimo** para o encarregado incumbido de supervisionar a quantidade de 31 a 60 serventes, v.g., 1/40. Já para o profissional que atua na proporção de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes (1/30), a gratificação seria de no **mínimo** 25%. Mais à frente explicaremos o destaque da expressão “mínimo”.

A CGE apresentou um cálculo onde estaria sendo pago a maior pela Administração um valor médio anual de R\$ 58.907,95. Esse valor foi calculado pela média de nove encarregados que foram analisados e que trabalhariam em três tipos de áreas diferentes (interna, médica plantonista noturno e médica diarista), já que os auditores não tinham a informação exata de onde trabalhariam os seis encarregados que estariam recebendo apenas 25% de gratificação.

Esse valor apresentado deveria ser glosado inicialmente, sem prejuízo de novas glosas ou resarcimentos ao erário que porventura poderiam surgir após a realização de novos cálculos matemáticos relativos a todo o período de vigência contratual.

Logo, em apertada síntese, ter-se-ia o risco ou dano causado à Administração pelo fato de se estar pagando a maior à contratada, já que pelo menos seis encarregados estariam recebendo valores de gratificações inferiores àqueles cobrados da Corporação.

Em resposta, sustentou a CNS, em apertada síntese, que: (i) a IN nº 02/2008 do MPOG estabelece a proporção de 1 encarregado para cada 30 serventes; e, (ii) a gratificação paga aos encarregados atende a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, de obediência obrigatória, “estando aqui plenamente justificado o porquê

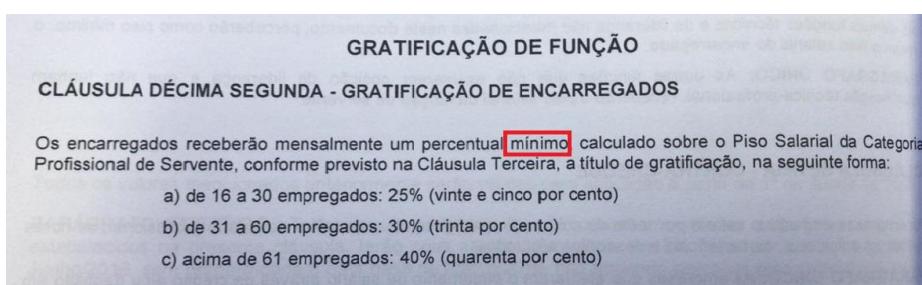


*de ter a CNS apresentado essa proporção, ensejando assim a aplicação do percentual de 30%.”*

Entendemos que os argumentos apresentados pela contratada não merecem acolhida, uma vez que, apesar da Convenção Coletiva da categoria estabelecer um percentual mínimo, não me parece legalmente possível que a CNS, ao estabelecer 30% de gratificação aos encarregados e cobrar isso da Administração, possa se apropriar de 5% da grande maioria deles, retendo o pagamento e convertendo isso em lucro para si. Para nós, *s.m.j.*, a conduta da contratada beira as raias da má fé.

Relembre-se que, conforme esmiuçado no capítulo anterior, em nenhum momento da execução contratual a CNS se utilizou do percentual de um encarregado para cada trinta serventes (1/30), o que conduziria, ao menos em tese, ao pagamento da gratificação de 30% a todos os encarregados, já que esse seria o percentual mínimo a ser pago àqueles que supervisionariam de 31 a 60 serventes, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

A par desse entendimento, discordamos, respeitosamente, dos fundamentos apresentados pela CGE quanto à irregularidade cometida pela CNS, quando sustentou que a contratada ora se utilizou do percentual de 1/30 – para o cálculo do valor do m<sup>2</sup> -, e ora se utilizou do percentual de 1/40 – para o cálculo da gratificação do encarregado. Explicamos: ao estipular a gratificação na monta de 30%, a CNS não cometeu nenhuma irregularidade, pois a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria determinava o percentual mínimo a ser pago de acordo com o número de serventes que deveriam ser supervisionados. Veja um trecho da referida Convenção:



Logo, ao que nos parece, poderia a CNS ter se utilizado do percentual de 30% para gratificar os encarregados que supervisionariam até 30 serventes (1/30), ainda que esse percentual fosse o mínimo estipulado pela Convenção para gratificar os encarregados que supervisionariam 40 serventes (1/40). Poderia, até mesmo, ter se utilizado do percentual de 40% de gratificação<sup>6</sup>.

O procedimento equivocado da CNS não está, *s.m.j.*, em ter estipulado a gratificação na monta de 30%, mas, sim, no fato de não ter repassado a gratificação paga pela Administração à totalidade de seus encarregados, e, por isso, deverá ela restituir aos cofres públicos a citada diferença, já que não é permitido à empresa se locupletar nessas circunstâncias.

Lembre-se que a referida gratificação está alocada no módulo I da planilha de formação de custos, referente à remuneração dos trabalhadores, não incidindo a tributação devida da empresa, o que agrava ainda mais o comportamento da CNS.

Seguindo parcialmente a metodologia apresentada pela CGE, apuramos a necessidade da contratada devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 1.350.057,86. Veja na tabela adiante um resumo dos cálculos apurados e seus respectivos períodos. Repisamos que toda a metodologia empregada para os cálculos e seus valores, detalhados por períodos, constam no Anexo III deste relatório.

PERÍODO	VALORES A RESSARCIR
01/04/2014 a 31/03/2015	R\$ 326.722,59
01/04/2015 a 31/05/2016	R\$ 313.296,72
01/06/2016 a 31/12/2017	R\$ 334.453,82
01/01/2018 a 31/08/2018	R\$ 163.524,93
01/09/2018 a 30/09/2019	R\$ 212.059,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.350.057,86</b>

Portanto, Sr. Ordenador, entendemos, *s.m.j.*, que a CNS não apresentou fatos e fundamentos capazes de justificar a questão suscitada acima, opinando para que V.Sa.

<sup>6</sup> Art. 20, inciso III da IN nº 02/2008: É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios: III – os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordos, dissídio ou convenção coletiva, como o mínimo obrigatório, quando houver.



instaure o devido Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR), em apreço ao postulado da ampla defesa e do contraditório, devendo o referido valor ser resarcido aos cofres públicos e sua conduta ser devidamente avaliada à luz das violações à cláusula Quarta, alínea “A” do contrato<sup>7</sup> e ao item nº 4.2.3, do Anexo I do Edital<sup>8</sup>, bem como à princípios correlatos, *v.g., pacta sunt servanda*, boa fé objetiva, dentre outros.

#### **INCLUSÃO DO CUSTO DO INSUMO DE MATERIAL DE LIMPEZA NO PREÇO MENSAL DO ENCARREGADO**

Apurou a auditoria que a contratada incluiu os custos de materiais de limpeza na composição do preço de custo do encarregado, em desacordo com o Caderno de Logística do MPOG (2014), que impede a prática pelo fato de tal custo já ter sido inserido na formação do preço dos serventes.

Apresentou um gasto mensal excessivo na monta de R\$ 4.908,34, que, multiplicado por doze meses, geraria o valor de R\$ 58.900,11, que deveria ser glosado ou resarcido ao erário através de GRE, sem prejuízo de outras glosas e resarcimentos que porventura poderiam surgir após a realização de novos cálculos.

Recomendou que a SEPM contestasse formalmente a contratada e, caso fosse possível, reduzisse tais custos, bem como efetuasse a devida repactuação, solicitando a glosa dos valores pagos a maior ou o resarcimento ao erário através de GRE. E ainda, que avaliasse a possibilidade de aplicação de sanção à empresa, de acordo com os art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Logo, ter-se-ia, ao menos em tese, o risco ou dano causado à Administração em virtude de estar se pagando a maior à contratada. Por isso, foi proposto à CNS que confeccionasse nova planilha de custos, retirando o custo dos materiais da formação

---

<sup>7</sup> Cláusula Quarta, alínea “A” – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de preços e da legislação vigente.

<sup>8</sup> 4.2.3 – Executar os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos.



de preços do encarregado. Além disso, que informasse os motivos pelos quais assim procedeu e que se manifestasse formalmente quanto à possibilidade de repactuação dos custos, glosa ou resarcimento ao erário do valor acima mencionado, além de outros descontos que poderiam advir após a realização de novos cálculos.

Porém, a CNS não concordou com a imputação, e, para tanto, apresentou os seguintes argumentos: (i) que o Caderno de Logística do MPOG entrou em vigência em momento posterior a realização do Pregão Eletrônico que culminou com a sua contratação; (ii) que não foi apontado precisamente se o referido Caderno serviria apenas como referência ou se seria de cumprimento obrigatório; (iii) que o encarregado “é um funcionário como outro qualquer e nessa condição também faz uso do material para a execução dos serviços”; e, (iv) caso não fosse possível fazer essa diluição nos custos do encarregado, esse custo seria diluído no valor do servente, que teria seu preço final encarecido.

Analisando os referidos argumentos, entendemos, *s.m.j.*, que não assiste razão à CNS. E o motivo é muito simples: se os mencionados custos já foram diluídos na formação do preço dos serventes, não faz sentido diluí-lo novamente na formação do preço do encarregado. Por isso, que o Caderno de Logística do MPOG passou a impedir explicitamente essa prática.

Além disso, não restou comprovado durante a execução contratual que os encarregados efetivamente fariam o uso de materiais de limpeza. Tomando como exemplo a encarregada Giovana, que atua neste Quartel General diariamente, podemos afirmar que, no exercício de suas atribuições como encarregada, ela nunca foi observada fazendo o uso de materiais de limpeza.

E essa não utilização de materiais encontra respaldo nas próprias atribuições do encarregado, que estão atreladas às questões de supervisão e de gerenciamento dos serventes, conforme expresso no próprio Termo de Referência, veja:



**9.4** - Nomear encarregados ou líderes de turma, conforme o caso, responsáveis pelos serviços, onde for indicado, de acordo com o item 1 deste Anexo, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral e fiscalizando os serviços através de, no mínimo, 04 (quatro) rondas diárias nas dependências sob sua responsabilidade, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados ou líderes de turma terão a obrigação de reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas e/ou anormalidades detectadas;

E não poderia ser diferente, pois encarregados e serventes exercem funções distintas. O Ministério do Trabalho, através da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), insere no título de Supervisor Administrativo (código 4101-05), o Chefe de Serviço de Limpeza e o Encarregado de Serviço, descrevendo suas funções, dentre outras, como supervisionar rotinas, coordenar serviços gerais de limpeza e gerenciar equipe. Note-se que todas as funções descritas estão relacionadas à supervisão, coordenação, fiscalização, controle e administração dos trabalhadores, que, ao Chefe/Encarregado, se subordinam.

No entanto, a CBO não classifica, com código específico, a ocupação de Encarregado de Limpeza, porém, o faz de maneira genérica com o Chefe de Serviço de Limpeza, que nada mais é, na prática, do que o Encarregado de Limpeza.

Em pesquisas realizadas, foram encontradas diversas descrições para as atribuições do Encarregado de Limpeza, por exemplo, a constante no Edital da Casa da Moeda, que em seu item 12.1.3 trouxe a seguinte conceituação:

Encarregado de Limpeza: Responsável por garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados, garantir o atendimento as áreas dentro da frequência exigida, garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais, monitorar e controlar a conduta dos funcionários, garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados, realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Edital da Casa da Moeda. Disponível em: <[https://www.casadamoeda.gov.br/licitacao/conDownloadArquivo.php?3Fnomearquivo%3DEITAL\\_ALTERADO\\_parte\\_003.pdf%26arquivo%3D11969+&cd=1&hl=pt-BR&ct=cInk&gl=br](https://www.casadamoeda.gov.br/licitacao/conDownloadArquivo.php?3Fnomearquivo%3DEITAL_ALTERADO_parte_003.pdf%26arquivo%3D11969+&cd=1&hl=pt-BR&ct=cInk&gl=br)>. Acesso em 26/09/2019.



Com isso, obviamente, não se pode aceitar que um encarregado utilize insumos de materiais de limpeza como se fosse um servente, até porque o encarregado não realiza as atividades típicas do servente, somente sua supervisão e coordenação.

Quanto os valores a serem restituídos pela CNS, convêm consignar, novamente, que, quanto a este tópico, utilizamos metodologia diversa da apresentada pelos auditores, uma vez que retiramos, inicialmente, o custo dos materiais de limpeza da formação de preços dos encarregados, obtendo-se, a partir daí, um preço único. Em seguida, aplicamos esse preço nas tabelas trazidas pelos auditores referentes aos capítulos I e II. Logo, os valores que apareceriam aqui a fim de serem descontados, já foram deduzidos nos dois capítulos anteriores, eis que lá foram devidamente embutidos.

Resta claro que a empresa CNS, ao apresentar planilha com insumo de material de limpeza contabilizado no preço do custo do encarregado, o fez violando o princípio da boa-fé contratual. Além disso, não adotou a boa prática do serviço quando deixou de otimizar os referidos recursos, na forma do item nº 5.19, do Anexo V, da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG<sup>10</sup>, pois sua conduta irregular trouxe um ônus financeiro excessivo à Administração.

Feitas essas considerações, opinamos para que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades (PAR), a fim de que sejam analisadas as possíveis violações às normas contratuais<sup>11</sup>, editalícias e a própria IN nº 02/2008, de cunho obrigatório ao presente contrato, além de princípios correlatos como a boa fé objetiva, dentre outros.

---

<sup>10</sup> 5.1.9 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como...

<sup>11</sup> Cláusula Quarta, alínea "A" – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de preços e da legislação vigente.



## **QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DA CNS PRESTANDO SERVIÇO NO CFAP E NA APM**

No CFAP e na APM foram encontradas divergências nos quantitativos de serventes alocados durante a realização da auditoria.

Segundo os auditores, no CFAP foram previstos inicialmente 44 serventes, mas durante a auditoria foram constatados apenas 34 colaboradores. É importante mencionar que com a redução da área externa do CFAP para 10.704 m<sup>2</sup>, o efetivo de serventes alocados naquela área passou de 15 para 9, totalizando, assim, 38 serventes que deveriam, ao menos em tese, estar trabalhando naquela unidade.

Concluiu a auditoria, afirmando que a CNS estaria cobrando por 38 serventes, mas, efetivamente, apenas 34 estariam alocados no local. Com isso, haveria um pagamento anual a maior na monta de R\$ 231.696,00.

Na APM, apurou-se que estariam previstos inicialmente 28 serventes. Na auditoria realizada, foram constatados apenas 22 serventes. Concluiu afirmando que a CNS estaria cobrando por 28 colaboradores, mas a SEPM receberia apenas 22, o que representaria uma ausência de 6 serventes, já que dois estariam de férias e não teria havido a devida reposição (foi cobrado custo de reposição), e mais quatro não teriam sido disponibilizados. Apresentou um cálculo na monta de R\$ 320.544,00 por ano pago a mais referente aos seis serventes ausentes.

Ao final, a auditoria recomendou que a SEPM recalculasse todos os custos cobrados a maior, considerando todo o período de vigência do contrato, solicitando a devida compensação financeira (glosa) ou o ressarcimento ao erário através de recolhimento por GRE.

Na notificação preliminar encaminhada à CNS, foi solicitada à contratada que explicasse o quantitativo a menor de colaboradores trabalhando nas duas unidades, bem como o porquê de não ter feito a devida reposição nos casos de ausências, uma vez que na formação do preço houve o custo pela reposição de funcionários ausentes. E também, que se manifestasse quanto à possibilidade de glosa ou ressarcimento ao



erário de acordo com os cálculos elaborados pela CGE, sem excluir outras glosas e resarcimentos que porventura poderiam surgir após a realização de novos cálculos.

Sustentou a CNS, em apertada síntese, que houve o decréscimo do objeto contratual no percentual de 14,24% quando do Primeiro Termo Aditivo, e que “[...] um dia antes da assinatura do referido termo aditivo, a CNS recebeu o Ofício PMERJ/DL/SEC Nº 626/2015, abordando o tema da supressão da metragem quadrada em 15,604312%, cabendo aqui ainda informar que o mesmo documento se fazia acompanhado de uma planilha, orientando esta empresa como deveria promover o remanejamento da mão de obra para cada unidade.”.

E nesse ponto assiste razão a CNS, eis que não há ausência de serventes em nenhuma das duas unidades. Explicamos: Apesar dos auditores terem encontrado no CFAP 34 serventes efetivamente trabalhando, o quantitativo inicial de serventes para aquela unidade, levando-se em consideração suas metragens iniciais, era de 44 serventes. O 1º Termo Aditivo reduziu a área externa do CFAP em 7.136 m<sup>2</sup>, o que levaria a um saldo final de 38 serventes efetivamente trabalhando naquela unidade de ensino.

Ocorre que, de fato, foi encontrada uma planilha elaborada pela Maj. Ana Mendes, à época chefe da Seção de Contratos, no e-mail daquela Seção, enviada à CNS após a assinatura do referido Termo, onde consta a distribuição de serventes por unidades e a determinação para que a empresa efetivasse àquela redução até a data de 04/06/2015. Essa planilha, contudo, não foi juntada aos autos naquela época.

No mencionado documento, houve a redução de área do CFAP e o deslocamento de 03 serventes para o HCPM. Logo, constam nela após a referida supressão, 34 serventes efetivamente alocados no CFAP.

É oportuno mencionar que houve a supressão do servente da área médica/odontológica. Por isso, ao invés de 38 serventes após a supressão de área externa do CFAP, restaram apenas 37. Acreditamos, já que não encontramos justificativa sobre isso nos autos, que pelo fato da mencionada área ser bem reduzida (80 m<sup>2</sup>), a Administração tenha optado por deixá-la a cargo de um servente que



atuasse na área interna ou na área externa, uma vez que tal área continuou sendo limpa e devidamente paga à contratada. Veja esses pormenores na referida tabela encaminhada pela Maj. Ana Mendes à CNS (Anexo IV):

CFAP			ASG	Encarregado	Líder	Aux. de Almoxarifado	Supervisor	Total	Observações
M²	VALOR M²	TOTAL							
área interna	16710,00	R\$ 5,49 R\$ 91.737,90	18	1					
médico/odont.	80,00	R\$ 11,00 R\$ 880,00							
área externa	10704,00	R\$ 2,61 R\$ 27.937,44	6						
esquadrias	0,00	R\$ 1,62 R\$ -							
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,33 R\$ -							
		R\$ 120.555,34	34	1	0	0	0	35	Foi retirado 03 ASG e encaminhado a vaga para a unidade HCPM

Essa planilha acabou sendo ratificada por outra semelhante, referente ao 4º Termo Aditivo, que foi inserida nos autos à época, conforme fls. 2081 a 2087. Nessa, os quantitativos do CFAP e da APM se mantiveram os mesmos após a redução constante no 1º Termo Aditivo.

Esses 34 serventes do CFAP se mantiveram até o surgimento da necessidade de remanejamento de serventes para atender o II Colégio da Polícia Militar (fls. 3300), onde foram deslocados mais 02 serventes do CFAP, restando um saldo final de 32 serventes que deveriam estar efetivamente trabalhando naquela unidade.

Recorde-se que a auditoria encontrou 34 serventes trabalhando no CFAP. Portanto, não havia ausência de serventes, mas, sim, dois a mais, substitutos dos serventes ausentes, que ficariam na unidade por questões de logística da empresa, já que a reposição é obrigatória.

Essas escolhas relativas às distribuições dos serventes foram feitas pela própria Administração, que entendeu, dentro do seu critério de discricionariedade, aumentar o efetivo de serventes nos hospitais, deslocando-os de outras unidades, assim como o atendimento da demanda junto ao II Colégio da Polícia Militar.

Sem qualquer alteração também, a APM. No local os auditores encontraram 22 serventes efetivamente trabalhando. As medidas iniciais da APM davam conta da necessidade de 30 serventes para atenderem a unidade, apesar dela ter recebido inicialmente apenas 28. Na planilha elaborada pela Maj. Ana Mendes e encaminhada à CNS, referente ao 1º Termo Aditivo, esse quantitativo foi mantido (28), mas houve um



deslocamento de 05 serventes para o HCPM, restando um saldo final à disposição da unidade, mesmo após a redução de área, de 23 serventes. Veja a referida planilha:

APM D. JOAO VI				ASG	Encarregado	Líder	Aux. de Almoxarifado	Supervisor	Total
M <sup>2</sup>	VALOR M <sup>2</sup>	TOTAL							
área interna	16140,00	R\$ 5,49	R\$ 88.608,60	22	1				
médico/ondont.	201,75	R\$ 11,00	R\$ 2.219,25	1					
área externa	0,00	R\$ 2,61	R\$ -						
esquadrias	0,00	R\$ 1,62	R\$ -						
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,33	R\$ -						
		R\$ 90.827,85		23	1	0	0	0	24

Esse quantitativo se manteve até o surgimento da necessidade do II CPM, para onde foram deslocados mais 03 serventes da APM. Logo, deveriam estar trabalhando na APM, apenas 20 serventes. Os auditores encontraram 22. Portanto, não havia ausência de serventes por parte da CNS, mas, sim, dois a mais, sendo esses, os substitutos dos serventes ausentes, que, por questões de logística da contratada, acabariam permanecendo na unidade, já que a reposição é obrigatória.

Portanto, Sr. Ordenador, entendemos, *s.m.j.*, que não há valores a serem restituídos pela contratada quanto a este capítulo, uma vez que não houve cobranças a maior por parte dela, tampouco insuficiência de serventes nas duas unidades inspecionadas, estando os números desses em consonância com àqueles que constam na planilha de distribuição de serventes elaborada pela Maj. Ana Mendes.

#### **CUSTOS INDIRETOS COM PERCENTUAIS ACIMA DO ADOTADO POR REFERENCIAIS NACIONAIS**

Sustentou o órgão de controle que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) adotou o percentual de 3% para o cálculo dos custos indiretos. Esse percentual foi estabelecido com base na metodologia adotada pela Fundação Instituto de Administração (FIA), em estudos desenvolvidos nos anos de 2014/15. Seria o percentual utilizado por diversos órgãos, inclusive o TCE/RJ.

Na planilha de formação de custos da contratada, observou que a CNS se utilizou de 9% como percentual de referência para os custos indiretos. Todavia, em contrato celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda deste Estado, ela teria se utilizado de apenas 5%.



Adiante, a CGE apresentou um cálculo onde restou apurado um pagamento a maior de R\$ 606.605,70 por ano, caso a SEPM tivesse utilizado o percentual de 5% ao invés de 9%.

Ao final, recomendou contestar formalmente a CNS e, caso fosse possível, efetuasse a devida redução, sem prejuízo da glossa ou resarcimento ao erário através de GRE.

Em síntese, sustentou a CNS que seus custos deveriam ser mantidos na monta de 9%, e as razões seriam muitas: (i) que o estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração – FIA, em 2014/2015, sequer se fazia concluído quando da realização do Pregão Eletrônico do qual se sagrou vencedora; (ii) que não havia nenhuma orientação de cunho obrigatório impedindo a adoção daquele percentual; (iii) que o estudo desenvolvido pela FIA não se revestia de aceitação obrigatória pelas concorrentes; (iv) que adotou percentual distinto daquele pactuado no contrato firmado com a SEFAZ-RJ pelo fato dos contratos serem diferenciados, com características desiguais, contendo peculiaridades próprias e métodos de operacionalização próprios; e, (v) que a inadimplência contumaz de cada órgão contratante acaba influenciando na fixação do percentual da taxa de administração da empresa, e citou como exemplo a inadimplência desta Secretaria para com ela, que teria chegado ao montante de 16 milhões no período compreendido entre 2014 e 2017.

Entendemos, *s.m.j.*, que os argumentos trazidos pela CNS são capazes de justificar a imputação ora realizada. E isso se dá pelos seguintes fatos:

A uma, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório<sup>12</sup>, que impõe à Administração e ao licitante o cumprimento das normas previamente

---

<sup>12</sup> Lei nº 8.666/93. Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



estabelecidas no Edital, impede a imposição à CNS do cumprimento de normas que sequer estavam em vigência no momento da realização do Pregão.

Repare que o Caderno de Logística do MPOG foi criado em abril de 2014 e o Caderno Técnico de Limpeza – RJ, também utilizado pela auditoria, foi elaborado em 2018, portanto, ambos tiveram suas respectivas aplicabilidades em momentos posteriores ao envio da proposta pela contratada, e, até mesmo, da data da assinatura do contrato, que se dera em 17/03/2014.

Ademais, ainda que se cogitasse da aplicação dos referidos Cadernos ao contrato firmado, os índices fixados naqueles não são impositivos, funcionando, apenas, como balizadores, orientando os gestores públicos na escolha do percentual mais adequado de acordo com cada caso concreto.

O próprio Caderno Técnico para Serviço de Limpeza (agosto de 2018-RJ), estabelece que “[...] Os índices utilizados pela FIA para o cálculo do CITL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores.” (grifo nosso)

A duas, em apreço ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que impõe uma equivalência perfeita entre a prestação a ser executada pela contratada e a contrapartida financeira dada pela Administração, revelando-se, por conseguinte, intangível.

Essa intangibilidade encontra amparo na própria Constituição Federal<sup>13</sup> e na Lei nº 8.666/93<sup>14</sup>, permitindo-se concluir que o inadimplemento de quaisquer das partes poderia levar ao desequilíbrio contratual.

---

<sup>13</sup> Art 37, inciso XXI, da CRFB/88 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

<sup>14</sup> Art. 58, § 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. § 2º Na



Ora, modificar unilateralmente o percentual dos custos indiretos - já que a CNS não concordou com a repactuação sugerida -, além de contrário à Lei nº 8.666/93, art. 58, §1º, poderia ocasionar esse desequilíbrio e, sobretudo, afetar a intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato, trazendo consequências gravosas àquela empresa.

Nesse sentido, socorremo-nos das palavras trazidas pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *apud* Flávio Amaral Garcia (2012, p. 304):

É tranquilo e assente na doutrina e na jurisprudência, que o interesse patrimonial do contratante particular é intocável, falecendo ao Poder Público poderes para amesquinhá-lo. Pelo contrário, é seu dever manter íntegra a equação econômico-financeira pactuada quando da formação do liame.

A três, em prestígio ao princípio da segurança jurídica, cujo exemplo clássico se encontra insculpido na CRFB/88<sup>15</sup>, art. 5º, inciso XXXVI, cujo escopo é evitar o desfazimento de situações jurídicas anteriormente estabilizadas.

O contrato firmado com a CNS foi sedimentado com base nas normas que estavam em vigência naquele momento. Não nos parece razoável, agora, mais de cinco anos depois da avença, modificar as regras até então vigentes e aplicar normas que sequer constavam como obrigatorias no instrumento convocatório.

Nesse sentido, valemo-nos, mais uma vez, das lições do professor Flávio Amaral Garcia, lecionando sobre o tema “contrato administrativo como um ato jurídico perfeito”, para quem:

[...] uma vez tendo sido formalizado o ato jurídico em consonância com a legislação vigente à época, seus efeitos ficam absolutamente protegidos de qualquer alteração normativa posterior. Os efeitos da relação pactuada restam consolidados, de modo que a modificação constitucional não pode alterar uma situação jurídica estabilizada. É o

---

hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (grifo nosso)

<sup>15</sup> Art. 5º, XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



que a própria Constituição Federal denomina de ato jurídico perfeito, alcançando especial proteção jurídica<sup>16</sup>.

O erudito doutrinador Luís Roberto Barroso, *apud* Flávio Amaral Garcia, analisando o princípio do ato jurídico perfeito nos contratos administrativos, também entende que:

Em suma: as relações contratuais regem-se, durante toda a sua existência, pela lei vigente quando de sua constituição. Isto é: a lei nova não pode afetar um contrato já firmado, nem no que diz respeito a sua constituição válida, nem a sua eficácia. Os efeitos provenientes do contrato, independentemente de se produzirem antes ou depois da entrada em vigor do direito novo, são também objeto de salvaguarda, na medida em que não podem ser dissociados de sua causa jurídica, o próprio contrato<sup>17</sup>.

E conclui o ilustre Flávio Amaral (2012, p. 502) no sentido de que “*o que pode se revelar despropositado é inquinar o contrato de ilegal por se discordar da interpretação atual distinta da que foi acolhida na época da sua celebração. Negar, portanto, a continuidade do contrato depois da situação jurídica já estar consolidada é atentar contra o mega-princípio da segurança jurídica, que agasalha um dos maiores, senão o maior, valor buscado pelo direito positivo.*”

A quatro, em consonância com o postulado do *pacta sunt servanda*. Sabe-se que os contratos administrativos são legitimados por normas de direito público, mas, supletivamente, por força do art. 54 da Lei nº 8.666/93, são aplicados aos mesmos os princípios referentes à teoria geral dos contratos, do direito privado.

O mencionado postulado faz “lei” entre as partes sobre aquilo que fora pactuado na avença. E nesse ponto é importante mencionar que a Administração aceitou o percentual de 9% sobre os custos indiretos quando do recebimento da proposta enviada pela CNS. Além disso, à época da assinatura do contrato, sequer estavam em vigência os Cadernos de Logística do MPOG (2014) e o de Limpeza do Rio de Janeiro (2018), que apontam o percentual de 3% como aquele aceitável no

---

<sup>16</sup> Garcia, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos. Casos e Polêmicas. 3.e.d. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

<sup>17</sup> Idem.



mercado. Como dito alhures, os referidos Cadernos não são de aplicação obrigatória ao referido certame.

Logo, não havia estipulações anteriores e vinculantes expressamente oriundas da lei ou dela derivadas capazes de impor o referido percentual à CNS no momento em que o contrato foi celebrado.

Portanto, Sr. Ordenador, entendemos, com fulcro nas razões acima expostas, que assiste razão à CNS, não devendo a mesma ressarcir aos cofres públicos os valores apontados pela CGE.

#### **DIVERGÊNCIA NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS A EMPREGADOS (VALE TRANSPORTE)**

Foi verificada divergência entre a quantidade de modais utilizados pela contratada para a formação do custo do vale transporte (4 modais) e os valores efetivamente recebidos pelos funcionários vinculados ao Contrato nº 025/2014.

A base de dados utilizada pelos auditores foi extraída do relatório de resumo do RIOCARD (competência março de 2019) fornecido pela empresa, obtido em resposta à solicitação nº 008/2019.

Apurou a CGE que no custo referente ao vale transporte pago aos funcionários, a contratada se utilizou de quatro modais no valor de R\$ 4,05. Ao realizar a análise do Relatório de Resumo emitido pelo RioCard, a auditoria constatou que a média dos valores efetivamente pagos aos colaboradores é de R\$ 12,60.

É importante mencionar que na elaboração dos cálculos pelos auditores, utilizou-se o valor dos modais de R\$ 3,80.

Nessa lógica, concluíram, através de cálculo matemático realizado com base em 26,86% da quantidade de funcionários (350), que a SEPM estaria pagando a maior a importância de R\$ 911,49 por dia. Multiplicado esse valor pelos dias efetivamente trabalhados, ou seja, vinte e dois, ter-se-ia a monta de R\$ 20.052,77 pagos a maior por



mês. Multiplicado esse valor por doze meses, R\$ 240.633,19. Veja os cálculos na tabela elaborada pelos auditores:

Tabela 2 – Economia anual no custo de Vale-Transporte								
Total de Funcionários (a)	Quantidade de Funcionários da Amostra Selecionada	Porcentagem da Amostra (b)	Média da Amostra (b)	Valor do Custo no Contrato - 4 Modais x R\$ 3,80 (c)	Diferença (d) = (c) - (b)	Economia mensal (e) = (d) x (a)	Economia por mês (22 Dias Úteis) (f) = (e) x 22 dias	Economia Total em 1 ano
350	94	26,86%	R\$ 12,60	R\$ 15,20	R\$ 2,60	R\$ 911,49	R\$ 20.052,77	R\$ 240.633,19

Onde se lê Economia mensal (e)=(d)x(a), leia-se Economia diária (e)=(d)x(a).

Ao final, os auditores recomendaram que a SEPM reavaliasse o custo do vale transporte junto a CNS a fim de reduzi-lo, repactuando-o, caso fosse possível, considerando os dias efetivamente trabalhados.

Foram solicitadas explicações à CNS no intuito de elucidar, através de critérios técnicos, a necessidade de cobrança de quatro modais, bem como que se manifestasse quanto à possibilidade de repactuá-los, recebendo apenas pelos valores efetivamente gastos mensalmente com os funcionários e de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

Em resumo, discordou a contratada da referida imputação e informou que: (i) o Caderno de Logística do MPOG, que autorizaria o repasse de apenas dois modais/dia, não se revestiria de aplicabilidade obrigatória, tendo em vista a ausência de previsão editalícia e contratual para tanto, além de ter entrado em vigência em momento posterior à própria assinatura do contrato; (ii) foi contratada por ter oferecido o menor preço global; (iii) o edital não fez qualquer tipo de referência a apenas dois modais; (iv) projetou o custo do vale transporte porque ainda não sabia exatamente qual o itinerário que viria a ser efetivamente percorrido pela sua mão de obra, já que, naquele momento, ainda não havia sido contratada; (v) “[...] a grande maioria da sua mão de obra está a residir nos mais variados e distantes rincões...”, valendo-se, diariamente, de duas passagens para irem trabalhar e outras duas para retornarem às suas residências; (vi) o custo com o vale transporte oscilaria bastante, já que sua mão de obra seria de considerável rotatividade, o que justificaria uma projeção no



momento de apresentação da proposta; e, (vii) a localização de cada unidade onde os serviços seriam executados.

Entendemos, Sr. Ordenador, *s.m.j.*, que razão assiste à CNS, não por todos os argumentos explicitados acima, mas, sobretudo, por aqueles que nós já expusemos em momentos anteriores, quando da entrega de resposta ao relatório preliminar encaminhado pela CGE, aos quais nos reportamos mais uma vez.

O art. 23, § 1º e 2º da IN nº 02/08 do MPOG, aplicável a este processo administrativo por força editalícia, determina que os equívocos no dimensionamento de quantitativos da proposta que favoreçam a contratada deverão ser revertidos a ela a título de lucro durante a vigência do contrato, sem prejuízo de uma possível negociação. Caso os equívocos lhe tragam prejuízos, a contratada deverá, em regra, arcar com os mesmos. E dentro desse contexto de custos variáveis, incluem-se os vales transportes. Veja:

Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no *caput* deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores provido com o quantitativo de vale transporte.

§ 2º Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

O próprio TCU<sup>18</sup> já decidiu que o vale transporte integra o rol de custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, não sendo possível a empresa saber, previamente, o quantitativo exato que será concedido aos empregados,

---

<sup>18</sup> TCU. TC nº 002.818/2015-9. Primeira Câmara. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data da Seção: 23/06/2015.



constituindo-se, portanto, em mera estimativa, que pode ou não se confirmar no decorrer da execução do contrato. Veja:

[...] A IN SLTI/MPOG 02/2008 exemplifica, de forma explícita no art. 23, §1º, que o quantitativo de vale transporte, informado na planilha de custo e formação de preços, integra o rol de custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos. De fato, não há como a empresa saber de antemão o quantitativo exato de vale transporte que será concedido aos empregados. Trata-se, portanto, de mera estimativa de custos.

[...] Entretanto, considerando que os valores indicados a título de vale transporte constituem mera estimativa, que pode ou não se confirmar no decorrer da execução do contrato, e, ainda, o pouco expressivo valor da diferença anual entre as duas propostas em cotejo, conclui-se, desde já, por não restar caracterizada a ocorrência de dano ao erário.

Some-se a tudo isso, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da segurança jurídica e do *pacta sunt servanda*, aos quais já nos referimos no capítulo anterior e nos reportamos novamente.

Portanto, Sr. Ordenador, entendemos, *s.m.j.*, que não há valores a serem resarcidos pela CNS, já que a diferença entre os valores que foram cobrados da Administração (4 modais no valor de R\$ 3,80) e os valores que foram efetivamente repassados aos trabalhadores, era menor que o valor de um único modal, perfazendo-se, mais especificamente, em R\$ 2,60. Logo, não há falar em superestimativa na elaboração da planilha de preços, estando essa diferença abarcada pela provisão incerta constante no momento de elaboração da proposta e fundamentada na Instrução Normativa nº 02/2008.

Por derradeiro, é oportuno mencionar que os cálculos dos auditores levaram em consideração apenas uma parte dos funcionários da CNS (26,86%), logo, a média da amostra sugerida (R\$ 12,60) pode não representar o valor total que a empresa de fato paga a cada um dos seus empregados.



## DO PODER CAUTELAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS GLOSAS DAS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS

A glosa das parcelas a serem pagas à contratada durante a execução do objeto do contrato tem por fundamento o poder de cautela da Administração Pública, previsto no art. 43 da Lei nº 5.427/09, com o seguinte teor:

Art 43. Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

Parágrafo único. A implementação da medida acauteladora será precedida de intimação do interessado direto para se manifestar em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando:

I o interessado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido; ou

II o decurso do prazo previsto neste parágrafo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

A doutrina mais contemporânea<sup>19</sup> entende que os requisitos para o exercício do poder de cautela se perfazem no (i) *fumus boni iuris*; (ii) *periculum in mora*; (iii) risco iminente; e, (iv) motivação do ato administrativo. Veja a citação na íntegra:

1. **Medidas cautelares** - o poder geral de cautela da administração pública (...) Importa esclarecer desde logo que as medidas cautelares se diferem das sanções administrativas. Neste passo, é possível dizer que as "providências administrativas acautelatórias são medidas que a Administração muitas vezes necessita adotar de imediato para prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa", e, diversamente das sanções administrativas, não têm o intento de intimidar ou punir infratores "para que não incorram em conduta ou omissão indesejada", mas, sim, "a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem". (...)

2. **Requisitos para o exercício do poder geral de cautela.** O dispositivo da LPA em comento contempla previsão sobre o poder geral de cautela por parte da Administração; no entanto, embora a legislação processual federal agasalhe referida disposição, trata de maneira um tanto quanto lacônica do tema, na medida em que não especifica, de modo mais detalhado, quais os requisitos para fazer uso do poder geral de cautela, determinando tão somente que seu

<sup>19</sup> Heinen, Juliano, Sparapani, Priscila e Maffini, Rafael. Comentários à Lei Federal do Processo Administrativo, Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2015, 1ª ed. Citado em Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nº 07/DAMFA-PG-15/2016, Processo administrativo nº E-12/470807/2008, da lavra da Dra. Denise A. M. Feres Aua.



exercício se dará em caso de risco iminente e de forma motivada. Nesse viés, diante de ausência de minudências pertinentes às condições para se exercer o poder geral de cautela, pode-se dizer que, além das duas condições expressamente previstas no dispositivo em análise, dois outros requisitos também devem estar presentes para que a Administração possa adotar providências acautelatórias no processo administrativo. São eles: 1º) a demonstração da existência do direito a ser protegido, e 2º) a situação de urgência. Em verdade, o primeiro enquadra-se na categoria do *fumus boni iuris*, e o segundo está relacionado com o *periculum in mora*. Deveras, sempre se pode falar, quando o assunto envolve medidas acautelatórias, em qualquer ramo do processo, seja civil, penal, tributário, administrativo, etc., desses dois requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que devem ser observados para que se possa conceder a tutela pretendida *inaudita altera parte*. São as condições exigidas para as situações que envolvem cautelares em geral. Pois bem, se é imprescindível que essas duas exigências se façam presentes, afora as duas outras trazidas pela redação da norma, pode-se então falar, na seara processual administrativa federal, em um total de quatro condições fundamentais para a adoção de providências acauteladoras por parte do Poder Público, quais sejam: a) o *fumus boni iuris*; b) o *periculum in mora*; c) o risco iminente; e d) a obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos.

3. **Fumus boni iuris.** A fumaça do bom direito é a primeira condição, portanto, para que se possa conceder uma medida acauteladora no processo administrativo, necessitando ser apenas verossímil, provável, cabendo à autoridade, de início, verificar a probabilidade da existência do direito. No entanto, é preciso apresentar, no mínimo, indícios daquilo que se afirma para fazer jus à tutela que se pretende ver conferida; isto é, meras alegações de direito e dos fatos que restarem não comprovados no expediente processual não têm o condão de demonstrar o *fumus boni iuris*, e sequer são capazes de fazer com que a demanda tenha julgamento favorável. Em síntese, para que se possa exercer o poder geral de cautela com base nesse requisito, necessário se faz que a aparência do direito seja plausível, sendo suficiente que, conforme uma avaliação de probabilidades, se consiga verificar que os direitos e interesses alegados são prováveis e comprováveis. Há, contudo, situações que envolvem direitos e garantias fundamentais que não requerem uma maior discussão ou análise no que diz respeito ao *fumus boni iuris*, pois, do contrário, referidos direitos e garantias correriam grave perigo. Sob este viés, a Administração, responsável por tutelar os interesses da coletividade, deve agir prontamente, ou seja, *ex officio*, já que amparada pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público.

4. **Periculum in mora.** O perigo na demora é o segundo requisito para o exercício do poder geral de cautela. Expressa o fundado temor de que possam ocorrer situações que venham a prejudicar a apreciação do direito pretendido e discutido no processo, enquanto se espera a decisão definitiva. Para que esteja caracterizado o *periculum in mora*, o dano deve ser provável, não bastando a mera eventualidade de que



ocorra. Neste passo, o que qualifica o perigo na demora, portanto, é a probabilidade, o conjunto de razões ou circunstâncias que apontam no sentido de tender para a certeza do evento danoso. Daí ser traduzido na fórmula conhecida como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O temor é representado pelo receio de que o dano, uma vez advindo, acabará por tornar desprovida de eficácia a decisão final no processo administrativo. Neste passo, sempre que a autoridade responsável verificar que há perigo iminente de dano a ponto de comprometer o resultado final no expediente processual, presente estará o *periculum in mora*.

Aplicando os ensinamentos ao caso concreto, é forçoso concluir que todos os requisitos citados se encontram presentes, senão vejamos:

#### ***Do fumus boni iuris***

A CNS se utilizou do percentual de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes quando da formação do preço do m<sup>2</sup>. Durante a execução contratual, em nenhum momento se utilizou deste percentual, conforme já explicado de forma pormenorizada no capítulo primeiro deste relatório.

Igualmente quanto à gratificação deste mesmo encarregado. Cobrou da Administração o percentual de 30%, mas, à grande maioria deles, repassou apenas 25%, retendo o restante, locupletando-se com o valor cobrado a mais da Administração.

E ainda, diluiu na formação do preço do encarregado os custos de materiais de limpeza, o que não deveria ter sido feito, já que encarregados não utilizam efetivamente materiais de limpeza, apenas os serventes.

Portanto, são situações incontestes, manifestamente expressas nas planilhas de custos e de formação de preços da contratada, restando clara a plausibilidade do direito da Administração em descontar os valores pagos a maior em virtude da elaboração de índices em suas planilhas que não foram cumpridos, inserções indevidas de custos e gratificações pagas a menor a funcionários.



### ***Do periculum in mora***

A CGE apontou um possível dano ao erário na monta de R\$ 8,8 milhões, considerando todo o período de vigência do contrato e fazendo-se uma projeção com base nos cálculos anuais elaborados. O contrato se encerrou no dia 30/09/2019, entretanto, continua sendo executado nas unidades de saúde da Corporação.

Considerando as três notas fiscais que a empresa tem a receber (R\$ aproximadamente 1,4 milhão/mês), mais uma repactuação que está em fase de cálculos (R\$ entorno de 500 mil) e o seguro garantia (entorno de R\$ 450 mil), tudo isso somado não cobre o possível dano apontado pelos auditores.

Esta equipe concordou com a CGE em um dano ao erário no valor de R\$ 2.413.569,04, e sugerirá a V.Sa. que encaminhe à seção jurídica desta Secretaria os outros pontos dos quais ousou divergir, para que possa decidir com mais segurança, e isso, possivelmente, extrapolará a data de encerramento da execução do contrato na área da saúde.

Ademais, não custa lembrar que o Estado passa um momento de crise. Manter os pagamentos à CNS em condições normais até o encerramento do contrato, poderá tornar a decisão final de V.Sa. desprovida de eficácia, já que não haverá saldo a ser glosado após o término do processo administrativo, dificultando, assim, o resarcimento ao erário, que, como dito, passa por um momento de dificuldade financeira.

Não nos parece razoável que diante da possibilidade concreta de um dano ao erário, a Administração Pública tenha que pagar a contratada e, posteriormente, ratificado esse dano, pedir a sua devolução, principalmente se levarmos em consideração que, no caso concreto, essa probabilidade de dano é incontestável.

Portanto, entendemos que o perigo de dano ao resultado útil do processo administrativo é iminente, devendo ser realizada a glosa inicial no valor de R\$ 2.413.569,04, e o restante dos valores que a empresa tem a receber devem ser retidos até que haja uma manifestação formal do Tribunal de Contas deste Estado, uma vez que o relatório da CGE será enviado àquela Corte de Contas.



### **Da Intimação do interessado**

É oportuno consignar que a CNS se manifestou formalmente com relação a todas essas imputações, entretanto, não apresentou argumentos plausíveis capazes de justificar a sua conduta inadequada, respeitando-se, desta forma, o postulado da ampla defesa e do contraditório. Todavia, deverá se manifestar formalmente quanto à esta medida acauteladora, em apreço ao art. 43, Parágrafo Único da Lei nº 5.427/09.

### **Do Risco iminente**

Perfaz-se em ter um dano ao erário na monta de R\$ 8,8 milhões e não haver saldo suficiente junto à empresa a fim de suprir o dano causado por ela, dificultando, desta feita, o ressarcimento ao erário.

### **Da Motivação**

Entendemos que a decisão sobre a aplicação do poder de cautela da Administração se encontra devidamente motivada, conforme exposto acima. Além disso, o presente relatório traz de forma pormenorizada tudo aquilo que foi de fato apurado pela CGE e por esta equipe, deixando clara a conduta irregular da CNS, sendo, inclusive, respeitado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CONCLUSÃO**

Recorde-se que o relatório encaminhado pela CGE trouxe seis imputações à CNS referentes a possíveis danos ao erário, sendo elas: (i) adoção de índice de produtividade do encarregado diverso da realidade do contrato; (ii) gratificação paga ao encarregado incompatível com o referencial adotado; (iii) inclusão do custo do insumo de material de limpeza no preço mensal do encarregado; (iv) quantidade de funcionários alocados no CFAP e na APM diferente do estabelecido no contrato; (v) divergência na planilha de formação de custos em relação ao vale transporte distribuído aos funcionários; e, (vi) custos indiretos com percentual acima do adotado por referenciais nacionais.

Após o recebimento do relatório preliminar da CGE, foi encaminhada à contratada uma notificação preliminar para que a empresa pudesse contestar as



imputações ora realizadas pelo órgão de controle, manifestando-se sobre cada um dos fatos citados acima.

Analizada a resposta apresentada pela CNS, entendemos que ela não logrou justificar os itens de nº (i), (ii) e (iii). Quanto ao item de nº (iv), restou apurado que esse não existiu, pois não havia ausência de serventes no CFAP e na APM. Todavia, quanto aos itens de nº (v) e (vi), entendemos que os argumentos trazidos pela CNS são capazes de justificá-los, não vislumbrando danos ao erário quanto a esses itens, especificamente.

É oportuno consignar que, quanto aos itens em que abrimos divergência junto à CGE (vale transporte e custos indiretos), restou pacificado em reunião realizada no Estado Maior Geral, em conjunto com os integrantes daquele órgão de controle, que, doravante, as posições sustentadas pelos auditores serão adotadas para os novos processos administrativos licitatórios, em apreço as práticas de mercado.

Outrossim, quanto aos programas de capacitação continuada dos gestores e dos fiscais de contratos administrativos. Essa boa prática já vem sendo executada, seja através do patrocínio de cursos relacionados ao tema, e aqui citamos como exemplo os cursos realizados na empresa Zênite, seja disponibilizando tempo ao policial para que o mesmo realize outros cursos de capacitação (TCE/RJ) durante o horário de expediente. Além da disponibilização de um canal de acesso direto à Coordenação de Contratos desta Diretoria, a fim de sanar possíveis dúvidas dos gestores e dos fiscais.

Portanto, Sr. Ordenador, considerando um possível dano ao erário na monta de R\$ 8,8 milhões, e que essa equipe entende inconteste o prejuízo de R\$ 2.413.569,04, opinamos a V.Sa. para que:

- (i) Encaminhe o feito à SJ/GCG, a fim de que se manifeste quanto aos itens em que divergimos da CGE, isto é, referentes ao vale transporte e ao percentual dos custos indiretos, além da possibilidade de glosa e de retenção dos valores que devem ser pagos à CNS;



- (ii) Que os valores que a contratada tem a receber permaneçam retidos, até a manifestação formal do Tribunal de Contas desse Estado quanto à análise do relatório que a CGE encaminhará para lá;
- (iii) Caso entenda pela não retenção do valor total que a contratada tem a receber, que seja glosada, após contraditório a este relatório, a quantia de R\$ 2.413.569,04 dos referidos valores, caso o setor jurídico concorde com o nosso relatório, ou, caso discorde quanto à divergência apontada (vale transporte e custos indiretos), que os autos retornem para a elaboração de novos cálculos, e se faça, então, a devida glosa, sem prejuízo da cobrança do restante do débito, se houver, por GRE;
- (iv) Que seja instaurado um processo administrativo de apuração de responsabilidades (PAR), a fim de analisar a conduta da contratada quanto as possíveis violações às cláusulas contratuais, editalícias e a IN nº 02/2008.

Rio de Janeiro, em 04 de outubro de 2019.

EDUARDO AUGUSTO G. ANJO – TEN CEL PM  
SUBDIRETOR DA DLP  
ID. FUNC. 2213457-3

WALLACE DE OLIVEIRA GOMES – CB PM  
GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNC. 4328151-6



VITOR FERNANDES DOS SANTOS – CB PM  
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO  
ID. FUNC. 4356565-4

ANA PAULA VERGETTI DINIZ FERREIRA  
CONTADORA – CRC 087040/O-9

35



**ANEXO I - PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS DE  
ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

A planilha de apresentação do quantitativo de empregados a serem alocados, apresentada pela empresa às fls. 1061, foi considerada para confeccionar a tabela abaixo.

CONTRATO N° 025/2014 - 01/04/2014						
Tipo de Área	(A) Área (m <sup>2</sup> )	(B) Produtividade (m <sup>2</sup> )	(C)=(A/B) Quantitativo de Serventes	(D) Quantitativo de Líderes de Turma	(E) Quantitativo de Encarregados	supervisor e auxiliar de
ÁREA INTERNA (Rio de Janeiro)	95.785,24	600	160		4	
ÁREA INTERNA (Baixada Fluminense)	100,00	600	1			
ÁREA INTERNA (Niterói)	14.958,93	600	25	4		
ÁREA INTERNA (São Gonçalo)	2.600,00	600	5			
ÁREA INTERNA (Campos dos Goytacazes)	157,75	600	1			
ÁREA EXTERNA (Rio de Janeiro)	61.616,50	1200	52		2	
ÁREA EXTERNA (Baixada Fluminense)	2.100,00	1200	2			
ÁREA EXTERNA (Niterói)	14.011,00	1200	12	2		
ÁREA EXTERNA (São Gonçalo)	4.149,40	1200	4			
ÁREA EXTERNA (Campos dos Goytacazes)	4.389,75	1200	4			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas	13.454,00	330	41		2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas	13.454,00	330	41		2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Diáritas	8.578,92	330	26	4		2 HCPM
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / F Tur	4.848,00	330	15	2		
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 2 <sup>ª</sup> Tur	4.848,00	330	15	2		
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Diáritas	147,48	330	1			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (São Gonçalo)	399,00	330	2			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Baixada Fluminense)	1.038,90	330	4			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Campos dos Goytacazes)	1.700,00	330	6			
<b>QUANTITATIVO TOTAL</b>			<b>417</b>	<b>14</b>	<b>10</b>	



A planilha de distribuição de funcionários constante no e-mail datado de 28 de abril de 2015, registrado no endereço dl2@pmerj.rj.gov.br, foi considerada para confeccionar a tabela abaixo.

1º Termo aditivo ao Contrato N° 025/2014 (REDUÇÃO 14,24%) - 01/04/2015						
Tipo de Área	(A) Área (m <sup>2</sup> )	(B) Produtividade (m <sup>2</sup> )	(C)=(A/B) Quantitativo de Serventes	(D) Quantitativo de Líderes de Turma	(E) Quantitativo de Encarregados	Supervisor e auxiliar de
ÁREA INTERNA (Rio de Janeiro)	84.045,24	600	123	2	5	
ÁREA INTERNA (Baixada Fluminense)	100,00	600	1			
ÁREA INTERNA (Niterói)	14.378,93	600	26		1	
ÁREA INTERNA (São Gonçalo)	2.600,00	600	4			
ÁREA INTERNA (Campos dos Goytacazes)	157,75	600	0	1		
ÁREA EXTERNA (Rio de Janeiro)	29.435,95	1200	20			
ÁREA EXTERNA (Baixada Fluminense)	2.100,00	1200	1			
ÁREA EXTERNA (Niterói)	473,00	1200	1			
ÁREA EXTERNA (São Gonçalo)	0,00	1200	0			
ÁREA EXTERNA (Campos dos Goytacazes)	4.389,75	1200	2			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas / 1º T	13.454,00	330	52	1	2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas / 2º T	13.454,00	330	52	1	2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Diáritas	8.528,92	330	24			2 HCPM
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 1º Turno	4.848,00	330	18		1	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 2º Turno	4.848,00	330	18		1	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Diáritas	197,48	330	1	1		
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (São Gonçalo)	399,00	330	1			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Baixada Fluminense)	1.038,90	330	4			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Campos dos Goytacazes)	1.700,00	330	5			
<b>QUANTITATIVO TOTAL</b>		<b>353</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	



A planilha de distribuição de funcionários autuada às fls. 2082 a 2087 foi considerada para confeccionar a tabela abaixo.

4º Termo aditivo ao Contrato N° 025/2014 (REDUÇÃO 20,2328%) - 01/06/2016					
Tipo de Área	(A) Área (m²)	(B) Produtividade (m²)	(C)=(A/B) Quantitativo de Serventes	(D) Quantitativo de Líderes de Turma	(E) Quantitativo de Encarregados supervisor e auxiliar de almoxarifado
ÁREA INTERNA (Rio de Janeiro)	53.982,25	600	80	2	3
ÁREA INTERNA (Baixa da Fluminense)	100,00	600	1		
ÁREA INTERNA (Niterói)	5.900,41	600	10		
ÁREA INTERNA (São Gonçalo)	0,00	600	0		
ÁREA INTERNA (Campos dos Goytacazes)	157,75	600	0	1	
ÁREA EXTERNA (Rio de Janeiro)	29.435,95	1200	20		
ÁREA EXTERNA (Baixa da Fluminense)	2.100,00	1200	1		
ÁREA EXTERNA (Niterói)	473,00	1200	1		
ÁREA EXTERNA (São Gonçalo)	0,00	1200	0		
ÁREA EXTERNA (Campos dos Goytacazes)	4.389,75	1200	2		
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas / PT	13.454,00	330	52	1	2
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas / 2 <sup>o</sup> T	13.454,00	330	52	1	2
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Diáritas	8.188,92	330	23		2 HCPM
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 1º Turno	4.848,00	330	18		1
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 2º Turno	4.848,00	330	18		1
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Niterói) - Diáritas	174,00	330	1	1	
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (São Gonçalo)	399,00	330	1		
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Baixa da Fluminense)	1.038,90	330	4		
ÁREA MÉDICO ODONTOLÓGICA (Campos dos Goytacazes)	1.700,00	330	5		
<b>QUANTITATIVO TOTAL</b>		<b>289</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>2</b>



A planilha de distribuição de funcionários autuada às fls. 2661 foi considerada para confeccionar a tabela abaixo.

8º Termo aditivo ao Contrato N° 025/2014 (ACRESCIMO CCPMERJ E CSM) - 01/01/2018						
Tipo de Área	(A) Área (m <sup>2</sup> )	(B) Produtividade (m <sup>2</sup> )	(C)=(A/B) Quantitativo de Serventes	(D) Quantitativo de Líderes de Turma	(E) Quantitativo de Encarregados	supervisor e auxiliar de almoxarifado
ÁREA INTERNA (Rio de Janeiro)	54.782,28	600	81	2	3	
ÁREA INTERNA (Baixada Fluminense)	100,00	600	1			
ÁREA INTERNA (Niterói)	12.826,93	600	21			
ÁREA INTERNA (São Gonçalo)	0,00	600	0			
ÁREA INTERNA (Campos dos Goytacazes)	157,75	600	0	1		
ÁREA EXTERNA (Rio de Janeiro)	29.435,95	1200	20			
ÁREA EXTERNA (Baixada Fluminense)	2.100,00	1200	1			
ÁREA EXTERNA (Niterói)	473,00	1200	1			
ÁREA EXTERNA (São Gonçalo)	0,00	1200	0			
ÁREA EXTERNA (Campos dos Goytacazes)	4.389,75	1200	2			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas / 1º T	13.454,00	330	52	1	2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas / 2º T	13.454,00	330	52	1	2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Dáritas	8.188,92	330	23			2 HCPM
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 1º Turno	4.848,00	330	18		1	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 2º Turno	4.848,00	330	18		1	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Dáritas	174,00	330	1	1		
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (São Gonçalo)	399,00	330	1			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Baixada Fluminense)	1.038,90	330	4			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Campos dos Goytacazes)	1.700,00	330	5			
<b>QUANTITATIVO TOTAL</b>			<b>301</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>2</b>



A inclusão de 2.600 m<sup>2</sup> de área interna com o acréscimo da unidade CIntPM foi considerada para confeccionar a tabela abaixo.

11º Termo aditivo ao Contrato N° 025/2014 (ACRESCIMO CINTPM) - 01/09/2018						
Tipo de Área	(A) Área (m <sup>2</sup> )	(B) Produtividade (m <sup>2</sup> )	(C)=(A/B) Quantitativo de Serventes	(D) Quantitativo de Líderes de Turma	(E) Quantitativo de Encarregados	supervisor e auxiliar de
ÁREA INTERNA (Rio de Janeiro)	54.782,28	600	81	2	3	
ÁREA INTERNA (Baixada Fluminense)	100,00	600	1			
ÁREA INTERNA (Niterói)	12.826,93	600	21			
ÁREA INTERNA (São Gonçalo)	2.600,00	600	4			
ÁREA INTERNA (Campos dos Goytacazes)	157,75	600	0	1		
ÁREA EXTERNA (Rio de Janeiro)	29.435,95	1200	20			
ÁREA EXTERNA (Baixada Fluminense)	2.100,00	1200	1			
ÁREA EXTERNA (Niterói)	473,00	1200	1			
ÁREA EXTERNA (São Gonçalo)	0,00	1200	0			
ÁREA EXTERNA (Campos dos Goytacazes)	4.389,75	1200	2			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Plantonistas	13.454,00	330	52	1	2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Dáritas	13.454,00	330	52	1	2	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Rio de Janeiro) - Dáritas	8.188,92	330	23			2 HCPM
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 1ª Turno	4.848,00	330	18		1	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Plantonistas / 2ª Turno	4.848,00	330	18		1	
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Niterói) - Dáritas	174,00	330	1	1		
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (São Gonçalo)	399,00	330	1			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Baixada Fluminense)	1.038,90	330	4			
ÁREA MÉDICO/ODONTOLÓGICA (Campos dos Goytacazes)	1.700,00	330	5			
<b>QUANTITATIVO TOTAL</b>			<b>305</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>2</b>



## **ANEXO II - ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DO ENCARREGADO**

### **DIVERSO DA REALIDADE DO CONTRATO**

Adiante, segue a metodologia empregada na realização dos cálculos referentes aos valores a serem descontados em virtude da utilização de percentual diverso daquele empregado para cálculo do m<sup>2</sup> (1/30).

Preliminarmente, cabe informar que para a formação do custo do encarregado esta equipe desconsiderou o custo do material de limpeza, chegando ao preço unitário sem o custo deste material. A partir disso, este preço unitário foi aplicado em toda a metodologia que adiante sevê, inclusive a constante no Anexo III. Daí o motivo pelo qual não realizamos a elaboração de planilhas relativas aos descontos dos custos dos materiais de limpeza, especificamente, já que isso conduziria a um duplo desconto junto a CNS. Logo, é forçoso concluir que o desconto relativo aos materiais de limpeza já foram efetuados quando da elaboração dos descontos constantes neste Anexo e no seguinte, ou seja, já estão embutidos nesses.

Considerou-se o quantitativo de serventes apresentados durante cada período, o qual foi delimitado considerando as atualizações financeiras, bem como os acréscimos e decréscimos do objeto contratual.

Utilizou-se o número de encarregados efetivamente gratificados no período, constatado através da análise da folha analítica enviada pela empresa, sendo seguidos os seguintes passos:

1: Somou-se o número de todos os encarregados referentes a cada período destacado na planilha, em seguida, fez-se a média e obteve-se um número de "x" encarregados para cada período;

2: Foi feita a razão de encarregados para cada serventes, e como resultado se obteve a produtividade aplicada em cada período;

3: Utilizou-se as planilhas de custos apresentadas pela empresa para obter o custo da mão de obra do encarregado;



4: Aplicou-se a produtividade encontrada em cada período para o cálculo do custo do m<sup>2</sup> do encarregado, substituindo-se a razão nas planilhas de formação de preço do m<sup>2</sup> apresentadas pela empresa durante toda a vigência contratual;

5: Somou-se o preço do m<sup>2</sup> do encarregado ao preço do m<sup>2</sup> do servente, obtendo-se o custo unitário mensal do m<sup>2</sup> de cada área (com a produtividade apurada);

6: Multiplicou-se o custo unitário mensal com a produtividade de 1/30 pelas respectivas áreas totais, obtendo-se o custo total mensal. Utilizou-se o mesmo método para a produtividade apurada em cada período;

7: Com a diferença entre o custo total mensal (produtividade de 1/30) e o custo total mensal (produtividade apurada), obteve-se a economia mensal em cada área;

8: Com a diferença entre o valor cobrado pela CNS e o valor corrigido pelo índice real de produtividade, o qual a empresa vinha trabalhando, chegou-se ao valor que foi pago a mais pela SEPM durante todo o período contratual;

9: Multiplicou-se a economia mensal pelo período correspondente, obtendo-se a economia total para cada período.

OBS: para cada planilha que segue abaixo se manteve a mesma metodologia, considerando as atualizações financeiras, acréscimos e decréscimos, bem como a quantidade de serventes e encarregados alocados.

	ÁREA TOTAL	PERÍODO - 1 ABR 14 A 31 MAR 2015 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/43,89			SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
		CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	ECONOMIA MENSAL		
ÁREA INTERNA	113.601,92	R\$ 5,39	R\$ 612.314,35	R\$ 11.360,19	R\$ 136.322,28	
ÁREA EXTERNA	86.266,65	R\$ 2,58	R\$ 222.567,96	R\$ 2.588,00	R\$ 31.056,00	
ÁREA MÉDICA	48.468,30	R\$ 10,82	R\$ 524.427,01	R\$ 8.724,29	R\$ 104.691,48	
ESQUADRIA	12.047,02	R\$ 1,59	R\$ 19.154,76	R\$ 361,41	R\$ 4.336,92	
FACHADA	20.610,87	R\$ 0,33	R\$ 6.801,59	R\$ -	R\$ -	
TOTAL			R\$ 1.385.265,67	R\$ 23.033,89	R\$ 276.406,68	



PERÍODO - 1 ABR 15 A 31 MAI 2016					
ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/38,03					
	ÁREA TOTAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
ÁREA INTERNA	101.281,92	R\$ 6,55	R\$ 663.396,58	R\$ 8.102,55	R\$ 97.230,60
ÁREA EXTERNA	36.398,70	R\$ 3,15	R\$ 114.655,91	R\$ 1.455,94	R\$ 17.471,28
ÁREA MÉDICA	48.468,30	R\$ 13,19	R\$ 639.296,88	R\$ 6.785,56	R\$ 81.426,72
ESQUADRIA	2.510,58	R\$ 1,91	R\$ 4.795,21	R\$ 50,21	R\$ 602,52
FACHADA	13.406,72	R\$ 0,40	R\$ 5.362,69	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.427.507,27	R\$ 16.394,26	R\$ 196.731,12

PERÍODO - 1 JUN 16 A 31 MAR 17					
ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/36,86					
	ÁREA TOTAL	CUSTO UNITARIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
ÁREA INTERNA	60.140,41	R\$ 7,04	R\$ 423.388,49	R\$ 5.412,63	R\$ 54.126,30
ÁREA EXTERNA	36.398,70	R\$ 3,39	R\$ 123.391,59	R\$ 1.455,95	R\$ 14.559,50
ÁREA MÉDICA	48.104,82	R\$ 14,23	R\$ 684.531,59	R\$ 7.215,72	R\$ 72.157,20
ESQUADRIA	2.510,58	R\$ 2,05	R\$ 5.146,69	R\$ 50,21	R\$ 502,10
FACHADA	13.406,72	R\$ 0,43	R\$ 5.764,89	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.242.223,25	R\$ 14.134,51	R\$ 141.345,10

PERÍODO - 1 ABR 17 A 31 DEZ 17					
ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/36,86					
	ÁREA TOTAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
ÁREA INTERNA	60.140,41	R\$ 7,43	R\$ 446.843,25	R\$ 5.412,63	R\$ 48.713,67
ÁREA EXTERNA	36.398,70	R\$ 3,59	R\$ 130.671,33	R\$ 1.455,95	R\$ 13.103,55
ÁREA MÉDICA	48.104,82	R\$ 15,05	R\$ 723.977,54	R\$ 7.696,77	R\$ 69.270,93
ESQUADRIA	2.510,58	R\$ 2,16	R\$ 5.422,85	R\$ 50,21	R\$ 451,89
FACHADA	13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ 134,06	R\$ 1.206,54
TOTAL			R\$ 1.312.813,93	R\$ 14.749,62	R\$ 132.746,58

PERÍODO - 1 JAN18 A 31 MAR 18					
ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/35,41					
	ÁREA TOTAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
ÁREA INTERNA	67.866,96	R\$ 7,44	R\$ 504.930,18	R\$ 5.429,36	R\$ 16.288,08
ÁREA EXTERNA	36.398,70	R\$ 3,59	R\$ 130.671,33	R\$ 1.455,95	R\$ 4.367,85
ÁREA MÉDICA	48.104,82	R\$ 15,07	R\$ 724.939,64	R\$ 6.734,67	R\$ 20.204,01
ESQUADRIA	2.510,58	R\$ 2,16	R\$ 5.422,85	R\$ 50,21	R\$ 150,63
FACHADA	13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ 134,06	R\$ 402,18
TOTAL			R\$ 1.371.862,96	R\$ 13.804,25	R\$ 41.412,75

PERÍODO - 1 ABR 18 A 31 AGO 18					
ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/35,41					
	ÁREA TOTAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
ÁREA INTERNA	67.866,96	R\$ 7,34	R\$ 498.143,49	R\$ 5.429,35	R\$ 27.146,75
ÁREA EXTERNA	36.398,70	R\$ 3,55	R\$ 129.215,39	R\$ 1.091,96	R\$ 5.459,80
ÁREA MÉDICA	48.104,82	R\$ 14,85	R\$ 714.356,58	R\$ 6.734,67	R\$ 33.673,35
ESQUADRIA	2.510,58	R\$ 2,13	R\$ 5.347,54	R\$ 50,21	R\$ 251,05
FACHADA	13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.352.961,96	R\$ 13.306,19	R\$ 66.530,95



		PERÍODO - 1 SET 18 A 30 SET 2019			
		ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE = 1/38,12			
	ÁREA TOTAL	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	SEM MATERIAL	ECONOMIA NO PERÍODO
AREA INTERNA	70.466,96	R\$ 7,33	R\$ 516.522,82	R\$ 6.342,02	R\$ 82.446,26
ÁREA EXTERNA	36.398,70	R\$ 3,54	R\$ 128.851,40	R\$ 1.455,95	R\$ 18.927,35
AREA MÉDICA	48.104,82	R\$ 14,82	R\$ 712.913,43	R\$ 8.177,82	R\$ 106.311,66
ESQUADRIA	2.510,58	R\$ 2,13	R\$ 5.347,54	R\$ 50,21	R\$ 652,73
FACHADA	13.406,72	R\$ 0,44	R\$ 5.898,96	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.369.534,15	R\$ 16.026,00	<b>R\$ 208.338,00</b>

**TOTAL DEVIDO PELA CNS R\$ 1.063.511,18**



**ANEXO III - GRATIFICAÇÃO PAGA AO ENCARREGADO INCOMPATÍVEL COM O  
REFERENCIAL ADOTADO**

**Metodologia**

Utilizou-se o número de encarregados efetivamente gratificados no período, constatado através de análise da folha analítica enviada pela empresa, seguindo os seguintes passos:

1: Selecionou-se, através da análise da folha analítica, os encarregados efetivamente gratificados (considerando como encarregados efetivos, os que trabalharam acima de 15 dias);

2: Identificou-se o percentual da gratificação paga a cada encarregado;

3: Aplicou-se o percentual de 25% (correspondente à produtividade mínima de 1/30) na gratificação que compõe o custo da mão de obra do encarregado (desconsiderado o custo do material de limpeza);

4: Encontrou-se o custo da mão de obra do encarregado com a gratificação de 25%;

5: Com a diferença entre o custo total mensal do encarregado cobrado pela CNS (gratificação 30%) e o custo total mensal do encarregado (gratificação 25%), obteve-se a diferença mensal por área;

6: Encontrou-se o custo unitário mensal por m<sup>2</sup> (diferença/produtividade) que se economizaria caso o custo do encarregado fosse calculado com a gratificação de 25%;

8: Multiplicou-se o custo unitário mensal (que corresponde a diferença paga a maior caso o cálculo do custo do encarregado fosse feito com a gratificação de 25%), pelas respectivas áreas totais, obtendo-se o preço mensal cobrado a mais pela empresa.



OBS: Foram levadas em consideração as atualizações financeiras, bem como os decréscimos e acréscimos para delimitar cada período.

01/04/2014 A 31/03/2015								
ABRIL DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76		R\$ 4.526,76	1/30*330	R\$ 0,4572	48468,3	R\$ 22.159,71
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
TOTAL							R\$ 43.503,35	

MAIO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
PAULO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 26.510,36	

JUNHO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
PAULO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 26.510,36	



JULHO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
PAULO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 22.466,13	

AGOSTO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
FLÁVIA - APN	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
PAULO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
SANDRA - OCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
TOTAL							R\$ 22.466,13	

SETEMBRO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
FLÁVIA - APN	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
PAULO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 22.466,13	



OUTUBRO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
PAULO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 29.093,72	

NOVEMBRO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 4.427,65	R\$ 99,11	1/30*330	R\$ 0,0100	48468,3	R\$ 484,68
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 4.427,65	R\$ 99,11	1/30*330	R\$ 0,0100	48468,3	R\$ 484,68
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 4.427,65	R\$ 99,11	1/30*330	R\$ 0,0100	48468,3	R\$ 484,68
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 4.427,65	R\$ 99,11	1/30*330	R\$ 0,0100	48468,3	R\$ 484,68
TOTAL							R\$ 18.115,64	

DEZEMBRO DE 2014								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
JANAÍNA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86						
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 26.510,34	



JANEIRO DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
WASHINGTON - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 30.554,59	

FEVEREIRO DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
WASHINGTON - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 27.971,23	

MARCOS DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
WASHINGTON /VA NDA - RPMONT	INTERNA	R\$ 4.242,86	R\$ 3.602,61	R\$ 640,25	1/30*600	R\$ 0,0356	113601,92	R\$ 4.044,23
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 4.526,76	R\$ 3.999,22	R\$ 527,54	1/30*330	R\$ 0,0533	48468,3	R\$ 2.583,36
TOTAL							R\$ 30.554,59	
MÉDIA DE ENCARREGADOS NO PÉRIODO: 114/12 = 9,5							R\$ 326.722,59	



01/04/2015 A 31/05/2016								
ABRIL DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
VANDA - RCECS	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
TOTAL							R\$ 26.640,67	

MAIO DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
VANDA - RCECS	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
TOTAL							R\$ 25.608,76	

JUNHO DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
DENILSON - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ALINE - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
TOTAL							R\$ 25.608,76	

JULHO DE 2015								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ANA CRISTINA - BPCHOQUE	INTERNA	R\$ 5.124,34						
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
TOTAL							R\$ 21.891,71	

AGOSTO DE 2015								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
IVONETE - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
SHIRLEI - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
TOTAL							R\$ 18.174,66	

SETEMBRO DE 2015								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
SHIRLEI - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL							R\$ 25.608,76	

OUTUBRO DE 2015								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ADEMIR - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ROSANGELA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL							R\$ 24.576,85	



NOVEMBRO DE 2015								
NOOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ADEMIR - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MIRIAN - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL								R\$ 24.576,85

DEZEMBRO DE 2015								
NOOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ADEMIR - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
TOTAL								R\$ 16.521,43

JANEIRO DE 2016								
NOOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ADEMIR - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL								R\$ 21.891,71



FEVEREIRO DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ADEMIR - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL								R\$ 19.206,57

MARÇO DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ADEMIR - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
IVONETE - CSM	INTERNA	R\$ 5.124,34						
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL								R\$ 21.891,71

ABRIL DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL								R\$ 19.206,57

MAIO DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
MÁRCIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.491,48	R\$ 4.943,05	R\$ 548,43	1/30*330	R\$ 0,0554	48468,3	R\$ 2.685,14
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.491,48						
EVANICE - QG	INTERNA	R\$ 5.124,34	R\$ 4.463,21	R\$ 661,13	1/30*600	R\$ 0,0367	101281,92	R\$ 3.717,05
ANA CRISTINA - RPMONT	INTERNA	R\$ 5.124,34						
TOTAL								R\$ 21.891,71
MÉDIA DE ENCARREGADOS NO PÉRIODO: 130/14 = 9,28								R\$ 313.296,72



01/06/2016 A 31/12/2017								
JUNHO DE 2016								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL							R\$ 14.915,94	

JULHO DE 2016								
JULHO DE 2016								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL							R\$ 13.140,17	

AGOSTO DE 2016								
AGOSTO DE 2016								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL							R\$ 17.638,67	

SETEMBRO DE 2016								
SETEMBRO DE 2016								
NO ME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
MÁRIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL							R\$ 20.361,40	

OUTUBRO DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
MÁRIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
TOTAL								R\$ 18.112,15

NOVEMBRO DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
MÁRIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
TOTAL								R\$ 17.638,67

DEZEMBRO DE 2016								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
MÁRIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
TOTAL								R\$ 17.638,67

JANEIRO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MÁRIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL								R\$ 14.915,94



FEVEREIRO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30						
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL							R\$ 17.638,67	

MARÇO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91					
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.533,26	R\$ 4.860,18	R\$ 673,08	1/30*600	R\$ 0,0374	60.140,41	R\$ 2.249,25
RISONEIDE - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
MÁRIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 5.948,30	R\$ 5.387,91	R\$ 560,39	1/30*330	R\$ 0,0566	48.104,82	R\$ 2.722,73
TOTAL							R\$ 20.361,40	

ABRIL DE 2017 - MUDANÇA DE SALÁRIO								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
CINTIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 15.136,05	

MAIO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 17.902,08	



JUNHO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARIO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 17.902,08	

JULHO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
CLÁUDIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
LUCINÉA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 18.388,79	

AGOSTO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
LUCINÉA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 15.622,76	

SETEMBRO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
LUCINÉA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
TOTAL							R\$ 17.902,08	

OUTUBRO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
DIOGO - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
LUCINÉA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
TOTAL							R\$ 17.902,08	

NOVEMBRO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
TOTAL							R\$ 20.668,11	

DEZEMBRO DE 2017								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,0575	48.104,82	R\$ 2.766,03
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	60.140,41	R\$ 2.279,32
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
TOTAL							R\$ 20.668,11	

MÉDIA DE ENCARREGADOS NO PÉRIODO: 149/19 = 7,84	R\$ 334.453,82
---	----------------

01/01/2018 A 31/08/2018								
JANEIRO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
EUSILÉA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 18.780,60	



FEVEREIRO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 18.780,60	

MARÇO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.854,62	R\$ 5.172,14	R\$ 682,48	1/30*600	R\$ 0,0379	67.866,96	R\$ 2.572,16
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.304,44	R\$ 5.735,22	R\$ 569,22	1/30*330	R\$ 0,05750	48.104,82	R\$ 2.766,03
TOTAL							R\$ 21.546,63	

ABRIL DE 2018 - MUDANÇA DE SALÁRIO								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 21.433,74	

MAIO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 21.433,74	

JUNHO DE 2018									
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL	
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41							
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
TOTAL							R\$ 21.433,74		

JULHO DE 2018									
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL	
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
TATIANE - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
TOTAL							R\$ 18.682,14		

AGOSTO DE 2018									
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL	
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
PATRÍCIA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	67.866,96	R\$ 2.558,58	
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41							
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
CEUOMAR - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
TOTAL							R\$ 21.433,74		

MÉDIA DE ENCARREGADOS NO PERÍODO: 68/8 = 8,5	R\$ 163.524,93
--	----------------

01/09/2018 A 30/09/2019 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA INTERNA - 11º TA SETEMBRO DE 2018									
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL	
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60	
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60	
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60	
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41							
LUCINÉIA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
VANDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
EUSILÉIA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60	
TOTAL							R\$ 18.976,20		

OUTUBRO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$	16.224,60

NOVEMBRO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
GILSARA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$	18.976,20

DEZEMBRO DE 2018								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
GILSARA - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$	16.319,60

JANEIRO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
EVANISSE - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
MARLENE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$	18.976,20



FEVEREIRO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
JACKSON - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90						
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
FLÁVIA - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
MARLENE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 16.319,60	

MARÇO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
JACKSON - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90						
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
JOSÉ - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
MARLENE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CRISTIANE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 19.071,20	

ABRIL DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
JACKSON - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90						
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
JOSÉ - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
MARLENE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CRISTIANE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 16.319,60	

MAIO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
JOSÉ - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CRISTIANE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 16.319,60	

JUNHO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
JOSÉ - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
JACKSON - QG	INTERNA	R\$ 5.766,90						
JAIRO - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CRISTIANE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 13.568,00	

JULHO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
JOSÉ - APM	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
SHEILA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
SIMONE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CRISTIANE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 21.822,80	

AGOSTO DE 2019								
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 30%	CUSTO COM GRATIFICAÇÃO A 25%	DIFERENÇA	PRODUTIVIDADE	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	TOTAL DA ÁREA M2	ECONOMIA MENSAL
MARTA - CFAP	INTERNA	R\$ 5.766,90	R\$ 5.087,74	R\$ 679,16	1/30*600	R\$ 0,0377	70.466,96	R\$ 2.656,60
ANA CRISTINA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41						
SHEILA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TATIANA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
SIMONE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
FRANCISCA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CÂNDIDA - HCPM	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
CRISTIANE - HPM NIT	MÉDICA	R\$ 6.205,41	R\$ 5.638,91	R\$ 566,50	1/30*330	R\$ 0,0572	48.104,82	R\$ 2.751,60
TOTAL							R\$ 19.166,20	

MÉDIA DE ENCARREGADOS NO PERÍODO: 96/12 = 8

R\$ 212.059,80

<b>TOTAL DEVIDO PELA CNS</b>	<b>R\$ 1.350.057,86</b>
------------------------------	-------------------------



III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata do servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como atos constantes nesta resolução;

V - solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar a contratada comprovação da manutenção das condições de execução do contrato, trânsito, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber os fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das provisões administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrindo processo de apuração de descumprimento contratual, instaurando-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada por contratadas, bem como encaminhando ao setor responsável as solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual, para fins de adoção das provisões administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrindo processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme prevê o contrato, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA o contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal que a apresentação no DOERJ do contrato é indicada, a substituição de servidores designados como fiscais devidos, se for caso, aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido no termo do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através da SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros dessa comissão de gestão e fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Caberá a DIRETORIA DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE (DSS) a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos adicionais e apostilas, a coleta de assinaturas dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DSS deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 6º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencado no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 7º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à provisão constante no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento estabelecido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 8º - Fica estabelecido o correio eletrônico gestao\_dss@pmjerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 9º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e transmitidas no endereço eletrônico sisnotaf.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confeção dos processos de liquidação.

Art. 10 - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todos os dados necessários ao executivo das contratadas, aquelas delegadas, com a maior celeridade possível, e o acesso às interações e dependências onde ocorre a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 11 - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas devem elaborar e encaminhar ao Conselho de Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Instrumento Contábil, bem como comunicar-se da informação acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento estabelecido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade da realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2427136

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2900 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

INSTAURO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO VENCIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E DESIGNA OS MEMBROS PARA SUA COMPOSIÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, o consta no Processo nº SEI-350523/002801/2022, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que atribui competência para instauração da Tomada de Contas Especial;

- o contido no Ofício PRS/SSE/CGC nº 23682/2022, de 05 de setembro de 2022, em que o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ comunica sua decisão, nos termos da decisão do Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, no Processo TCE-RJ nº 100042-9/2021, pela instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes estabelecidos no art. 10, § 1º da Lei Complementar nº 63/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a presente Tomada de Contas Especial, visando a identificação dos responsáveis e a quantificação de eventuais danos causados por resultado das irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 025/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a sociedade empresária CNS Nacional de Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza, aseo e conservação em imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).

Art. 2º - Designar os policiais militares abaixo relacionados para compor a comissão de Tomada de Contas Especial, que observarão as normas em vigor, em especial, a Deliberação TCE/RJ nº 279/17, a Instrução Normativa nº 2213 da Auditoria Geral do Estado - CGE/AGE e a Resolução CGE nº 107, de 30 de novembro de 2021:

CEL PM RG 53.610 Antônio Carlos Guarana, Id Funcional 24740330;  
CEL PM RG 54.594 Thiago Fernando Sardinha, Id Funcional 22758437;  
CEL PM RG 561281 Orci Carlos Lobo de Moraes, Id Funcional 23781149.

Art. 3º - Designar Renato Rodrigues Frazão, Id Funcional nº 5127226-6, contador, lotado na Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, para funcionar como Perito;

Art. 4º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES  
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2426943

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E COMUNICAÇÃO

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 23.09.2022

CONTRATO Nº 109/2022, celebrado entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM/SEI/SETOR DE PROCESSOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA e a FEDERAÇÃO DO DOERJ, no dia 22 de setembro de 2022, fica apostulado o referido contrato para fazer constar a correta razão social, NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/IMF sob o nº 09.137.728/002-15. Processo nº SEI-350192/01015/2020.

Id: 2426443

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 22.09.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000533/2022 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS, decorrente do PREGÃO SRP nº 154/2021 (FSERJ), à empresa EXCELENCIA DO SABER DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ 17.211.630/0001-08 perfazendo o valor total de R\$ 22.946,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e seis reais).

Id: 2426999

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 23.09.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000160/2020 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Medicamentos, através do Pregão Eletrônico - Pregão SRP nº 050/2021 SEPM em favor empresa: GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI - CNPJ 38.489.025/0001-73, com o valor R\$ 209.138,44 (duzentos e nove mil cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Id: 2426992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 23.09.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000781/2021 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS, decorrente do PREGÃO SRP nº 107/2021 (FSERJ), à empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA (40.600.760/0001-54), no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Id: 2426535

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Doc.: CT0945/70PMU/08/5922/08  
Data: 12/12/18 Fls.: 02

Rúbrica: *Luis Carlos de Oliveira Gomes*  
MAJ DENT PM RG: 76868  
ID FUNC. 2447476-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-09/094/1816/18

Data: 16/01/18 Fls.: 179

### TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL

Termo de Recebimento definitivo de material ou serviços que estes fiscais emitem em favor da Contratada, referente ao objeto do contrato abaixo:

PROCESSO Nº E-09/094/1816/2013.

CONTRATO Nº 025/2014.

OBJETO DETALHADO: SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA PMERJ.

CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 33.285.255/0001-05

ENDEREÇO: RUA LINO TEIXEIRA, 91, JACARÉ, RIO DE JANEIRO, RJ CEP 20.970-001

TELEFONE: (21) 3278-9000

PREPOSTO DA EMPRESA: MARCUS GIOVANNI MIQUINOTTI DE SALVADOR.

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12 MESES.

O presente Termo não exclui a responsabilidade civil e/ou ético-profissional dos responsáveis, de acordo com a legislação em vigor.

A Fiscalização do contrato, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos Termos do art. 73, inciso II, alínea "b" da lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, certifica que acompanhou a execução do contrato supra.

Durante o acompanhamento não ficaram evidenciados quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado em sua totalidade, o objeto do contrato, declarando-o recebido definitivamente.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Doc.: CEPENR3/78PNU/RS/15222/18 Flh 2

Data: 12/12/18 Fls: 03

Rúbrica: Luiz Carlos Trindade Filho

MARQUETE RG: 76868

Id. Func. 2447476-2

Declaramos, ainda, que o serviço realizado, ou bem/insumo fornecido atenderá as necessidades da Administração, em sua finalidade pública, sendo respeitados o preço contratado, a data, o local e as condições de recebimento definidas no Termo de referência/projeto básico, que orientou a contratação.

Rio de Janeiro,

12 de dezembro de 2018

ESTADUAL

Processo n.º E-09/0041

/20

Data: 16/01/18

Fls: 180

Rúbrica: Luiz Carlos P. Trindade Filho

MARQUETE

RG: 76868

Id. Func. 2447476-2

Assinatura:

L. S. P. T. F.

Nome:

Luiz Carlos Pinto Trindade Filho

Matrícula:

76868

Função: Fiscal do contrato

Assinatura:

Leandro da Silva Gama

Nome:

Leandro da Silva Gama

Matrícula:

76999

Função: Fiscal do contrato

Leandro da Silva GAMA

MAJ/FISIO RG 76999

CREFITO 2 36096

Id. Func. 2448527-6

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-09/0041

/2018

Data: 16/01/18

Fls: 180

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-35192/152/2019

Data: 02/10/19 Fls.: 249

Rúbrica: WALLACE de Oliveira Gonçalves

CB PM RG: 85.495

Id. Func.: 4028151-8



 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOMA -</b></p> <p>2018120303328525500010533285255000105</p>		<p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>  <b>Doc.: CAPNUT/7304/1085/592218</b>  <b>Número da Nota: 00033681 Fis: 05</b>  <b>Rúbrica:</b>  <b>Data e Hora de Emissão: 03/12/2018 09:56:11</b>  <b>Código de Verificação: 75-6866-2 UW72-X5TS</b></p>												
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 33.285.255/0001-05 Inscrição Municipal: 0.413.926-7 Inscrição Estadual: ---  Nome/Razão Social: CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA  Nome Fantasia: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA  Endereço: RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001  Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: cpagar@cns.com.br</p>														
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: 42.498.725/0003-63 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---  Nome/Razão Social: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  Endereço: RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040  Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: -----</p>		<p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>  Processo n.º E-09/094/1816/2013 Data: 16/10/18 Fis: 131  Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do 7º BPM, durante o mês de novembro de 2018.  WALLACE de Oliveira Gomes  CB PM RG: 85.495  Id. Fund: 4326151-6</p>												
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato nº 025/2014  Pregão 102/2013 PMERJ  Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do 7º BPM, durante o mês de novembro de 2018.</p> <p>Valor Contratual: R\$ 6.013,26</p> <p>Banco Bradesco  Ag. 3176-3 - Cinelandia  C/C 500.600-7</p> <p>É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail FATURAMENTO@cns.com.br.</p>														
<p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>  Processo n.º E-09/094/1816/2013 Data: 04/10/18 Fis: 230  Rubrica WALLACE de Oliveira Gomes  CB PM RG: 85.495  Id. Fund: 4326151-6</p> <p>Retenção de COFINS R\$ 180,40 Retenção de CSLL R\$ 60,13 Retenção de INSS R\$ 661,46 Retenção de IRPJ R\$ 60,13 Retenção de PIS R\$ 39,09 Outras Retenções R\$ 0,00</p> <p><b>VALOR DA NOTA = R\$ 6.013,26</b></p>														
<p><b>Serviço Prestado</b>  <b>07.10.08 - Limpeza de imóveis</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>6.013,26</td> <td>5,00%</td> <td>300,66</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br</li> <li>O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>ISS devido no Município de SAO GONCALO - RJ.</li> <li>Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39459, emitido em 30/11/2018.</li> <li>Valor Líquido a Pagar: R\$ 4.711,39</li> </ul>			Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	6.013,26	5,00%	300,66	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)									
0,00	0,00	6.013,26	5,00%	300,66	0,00									



**CONFERIDO E REGISTRADO**

**ÀS 09:00H DE 10/12/18**

**ANTÔNIO DE ALMEIDA DA SILVA**  
3067 PM RG 54316  
ID FUNCIONAL 2321973-4

**PMERJ 4º CPA 7º GRM**

10/12/2018

Atestamos que os Serviços  
foram prestados a corporação em  
condições satisfatórias para o  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.**

Leandro da Silva GAMA  
MAJ/FISIO RG 76999  
CREFI 2.36096  
FONE 2148527-6

Luiz Carlos de Oliveira Filho  
MAJ DENT/PM RG 16868  
ID FUNC 2447476-2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Doc.: CIPMERJ/PPMSJM TEI/1312/18

Data: 04/12/18 Fls: 12

Rubrica: Lino Pereira de Souza

CB PM RG 85.495

ID. FUNC. 4328151-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL

Processo n.º E-09/094/1816/2013

Data: 04/10/18 Fls: 152

Termo de Recebimento definitivo de material ou serviços que estes fiscais emitem em favor da Contratada, referente ao objeto do contrato abaixo:

PROCESSO N° E-09/094/1816/2013.

CONTRATO N° 025/2014.

OBJETO DETALHADO: Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.

CONTRATADA: CNS (Nacional de Serviços LTDA).

CNPJ: 33285255/000105

ENDEREÇO: Rua Lino Teixeira nº91 Jacaré- Rio de Janeiro.

TELEFONE: 3278-9000

PREPOSTO DA EMPRESA: Supervisor da CNS.

PÉRÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: do dia 01 ao dia 30 de Novembro de 2018. Id. Func.: 4328151-6

O presente Termo não exclui a responsabilidade civil e/ou ético-profissional dos responsáveis, de acordo com a legislação em vigor.

A Fiscalização do contrato, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos Termos do art. 73, inciso II, alínea "b" da lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, certifica que acompanhou a execução do contrato supra.

Durante a execução do serviço, deixaram de serem fornecidos ou prestados os seguintes itens: FUNCIONÁRIOS, equivalentes ao valor de R\$ 222,29 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), motivo pelo qual determinou-se a realização de glosa no mesmo valor, sobre a nota fiscal nº00033682

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-35192/152/2019

Data: 04/10/19 Fls.: 212

Rubrica: WALLACE de Oliveira Gomes

CB PM RG: 85.495



Fl nº 2

FATURAMENTO NOVEMBRO/2018

BASE DE DADOS OUTUBRO/2018

Desc. faltas de Out - 01

Glosa faltas fatura Out - R\$ 152,16

Glosa horas fatura Out - R\$ 70,13

Valor total da fatura (contratual) R\$ 21.088,10

Valor da Nota NOV./18 – R\$20.865,81

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Doc.: CIPMERJ/PPMSJM TEI 1312148

Data: 07/12/18 Fls: 13

Rubrica: Aline Pereira de Souza

CB PM RG: 89.211

ID. FUNC 4304369 0

WALLACE de Oliveira Gomes

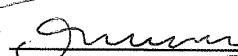
CB PM RG: 85.495

ID. FUNC 4328151-6

Declaramos, ainda, que o serviço realizado, ou bém/insumo fornecido atenderam às necessidades da Administração, em sua finalidade pública, sendo respeitados o preço contratado, a data, o local e as condições de recebimento definidas no Termo de referência/ projeto básico, que orientou a contratação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.

Assinatura:



RICARDO A. Canal de Oliveira  
Matrícula: RG: 64169  
Id. Funcional: 2446186-5

Matrícula: MAJ PM RG 64.169

Função: P/4

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E\_35192115220 19

Data: 04/10/19 Fls: 744

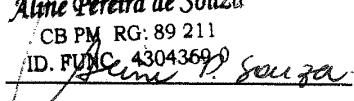
Rubrica:

WALLACE de Oliveira Gomes

CB PM RG: 85.495

ID. Func.: 4328151-6

Assinatura:



Nome: Aline Pereira de Souza

Matrícula: CB PM RG 89.211

Função: Fiscal de Contrato

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOMA -</b></p>		Número da Nota <b>00033682</b> Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b> Código de Verificação <b>TRPZ-BFKP</b>
20181203133285255000105133285255000105		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0413.926-7</b> Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA</b> Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b> Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b> <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Processo n.º <b>E-09/094/1816/2013</b> Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b> Tel.: <b>21 3278-9000</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>-----</b> Data: <b>16/10/18</b> Fis.: <b>151</b> <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Contrato n.º 025/2014 Pregão 102/2013 PMERJ Processo Administrativo n.º E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do PPM-SAO JOAO DE MERITI, durante o mês de novembro de 2018. Valor Contratual: R\$ 21.088,10 Valor da glosa: R\$ 222,29 Banco Bradesco Ag. 3176-3 - Cinelandia C/C 500.600-7 É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b> . <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Doc.: <b>CIPMERJ/PPMSJM TE/1312/18</b> Data: <b>07/12/18</b> Fis.: <b>02</b> Rubrica: <b>Aline Pereira de Souza</b> CBTM RJ 09-211 ID. FUNC. 43281516 ID. FUNC. 43281516 <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Retenção de PIS: <b>R\$ 135,83</b> Outras Retenções: <b>R\$ 0,00</b> Data: <b>04/10/18</b> Fis.: <b>762</b> Retenção de COFINS: <b>R\$ 625,97</b> Retenção de CSLL: <b>R\$ 208,66</b> Retenção de INSS: <b>R\$ 2.295,24</b> Retenção de IRPJ: <b>R\$ 208,66</b> <b>VALOR DA NOTA = R\$ 20.865,81</b> Serviço Prestado: <b>07.10.08 - limpeza de imóveis</b> Rubrica: Deduções (R\$) <b>0,00</b> Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b> Base de Cálculo (R\$) <b>20.865,81</b> Aliquota (%) <b>5,00%</b> Valor do ISS (R\$) <b>1.043,25</b> PIS (R\$) <b>135,83</b> COFINS (R\$) <b>625,97</b> IRPJ (R\$) <b>208,66</b> <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></li> <li>O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>ISS devido no Município de SAO JOAO DE MERITI - RJ.</li> <li>Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39460, emitido em 30/11/2018.</li> <li>Valor Líquido a Pagar: R\$ 16.348,36</li> </ul>		

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=33682> 03/12/2018  
 Nota fiscal nº33682 (71277754) SEI SEI-140001/018447/2024 / pg. 141



**CONFERIDO E REGISTRADO**

ÀS 09:10h de 07/12/18.

Aline Pereira de Souza  
CB PM RG 59211  
ID. FUNC. 2446186-5

07/12/2018

ATESTO E CERTIFICO, a autenticidade desta  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, confirmada  
junto ao Portal do Município de  
Rio de Janeiro, Site notafiscal.rj.gov.br.

*Vacavus Siqueira*

DR. Mariano Siqueira Resende  
Fiscal - RG: 89567  
CRO-RJ 27582  
TM: 64169

PMERJ

PPM / SJM

07/12/18

Atestamos que os serviços  
foram prestados a Corporação em  
condições satisfatórias para o  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.**

JUARTO A. Canário Clivete  
MAJ. PM - RG. 64169  
Id. Funcional: 2446186-5

Certifico a regularidade da Concessão  
SUB TEN PM RG 59211  
Id. Func. 2446186-5





SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-09/037/1816/2018

Data: 16/01/18 Fis.: 194

Rubrica: WALLACE de Oliveira Gomes

CB PM RG: 95.495

Id. Func.: 4328151-6

Governo Do Estado Do Rio De Janeiro.  
Secretaria De Estado De Segurança  
Polícia Militar Do Estado Do Rio De Janeiro

## TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL

Termo de recebimento definitivo de material ou serviços que estes fiscais emitem em favor da Contratada, referente ao objeto do contrato abaixo:

PROCESSO N.º E-09/037/1816/2013.

CONTRATO N.º 025/2014.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo n.º E-35192152/2019	
Data: 04/10/19 Fis.: 254	
Rubrica: WALLACE de Oliveira Gomes	
CB PM RG: 95.495	
Id. Func.: 4328151-6	

OBJETO DETALHADO: Relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação dos imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições constantes no TERMO REFERÊNCIA, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 33.285.255/0001-05.

ENDEREÇO: Rua Nilo Teixeira, 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ.

TELEFONE: (21) 3278-9000

PREPOSTO DA EMPRESA: Marcus Giovanni Miquiniotti de Salvador, portador do documento de identidade nº 02.884.422-3 IFP/RJ, CPF nº 337.732.037-72.

20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
Rua Ten Aldir Soares Adriano, nº 354 – Centro, Mesquita – RJ  
CEP 26551-180. TEL 3765-3647

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Doze meses, contado de 01 de Abril de 2017 à 31 de Março de 2018, dando-se ao contrato o prazo total de quarenta e oito meses.

O presente termo não exclui a responsabilidade civil e/ou ético-profissional dos responsáveis, de acordo com a legislação em vigor.

A Fiscalização do contrato, instituída \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea "b" da lei nº 6.666, 21 de Junho de 1993, certifica que acompanhou a execução do contrato supra

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo n.º E-85192.144/2018	
Data: 16/01/18	Fis.: 168
Rubrica: WALLACE de Oliveira Gomes	
pela Portaria nº PM-RG: 85.495	
Id. Fis.: 4228151-6	

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo n.º E-85192.154/2019	
Data: 04/10/19	Fis.: 755
Rubrica: WALLACE de Oliveira Gomes	
CB PM RG: 85.495	
Id. Fis.: 4228151-6	

Durante o acompanhamento não ficaram evidenciados quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado em sua totalidade, o objeto do contrato, declarando-o recebido definitivamente.

Declaramos , ainda, que o serviço realizado, ou bem/insumo fornecido atenderam às necessidades da Administração, em sua finalidade pública, sendo respeitados o preço contratado, a data, o local e as condições de recebimento definidas no termo de referência/projeto básico, que orientou a contratação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.

20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
Rua Ten Aldir Soares Adriano, nº 354 – Centro, Mesquita – RJ  
CEP 26551-180. TEL 3765-3647



SERVICIO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E. 02/001/144 120 18

Data: 16/01/18 Fis.: 499

Rubrica:

Assinatura:

Nome: Nelson Estevam Carvalho Junior

Matricula: 82.484

Função: Fiscal Administrativo

Fiscal do contrato: 025/2014.

WALLACE de Oliveira Gomes  
CB PM RG: 85.495  
Id. Func.: 4329151-6

SERVICIO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E. 35192 152 20 19

Data: 04/10/19 Fis.: 256

Rubrica:

WALLACE de Oliveira Gomes  
CB PM RG: 85.495  
Id. Func.: 4329151-6

Assinatura:

Nome: Murilo Janderson Pereira Ferreira

Matricula: 85.911

Função: Tesoureiro

Fiscal do Contrato: 025/2014.

20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR  
Rua Ten Aldir Soares Adriano, nº 354 – Centro, Mesquita – RJ  
CEP 26551-180. TEL 3765-3647

<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOWA -</b>		Número da Nota <b>00033683</b>			
		Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b>			
		Código de Verificação <b>ZG5N-VGFJ</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0413.926-7</b> Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVOS LTDA</b>					
Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVOS LTDA</b>					
Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b>					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: RJ E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>					
Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b> Tel.: ---					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: RJ E-mail: ---					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Contrato nº 025/2014 Pregão 102/2013 PMERJ Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, assessorio e conservação na unidade do 20º BPM, durante o mês de novembro de 2018					
Valor Contratual: R\$ 3.089,01					
Banco Bradesco Ag. 3176-3 - Cinelandia C/C 500.600-7					
É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b> .					
WALLACE de Oliveira Gonçalves CB PM RG: 85.495 Id. Func: 4328151-6					
Retenção de COFINS R\$ 92,67	Retenção de CSLL R\$ 30,89	Retenção de INSS R\$ 339,79	Retenção de IRPJ R\$ 30,89	Retenção de PIS R\$ 20,08	Outras Retenções R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 3.089,01</b>					
<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> Processo nº 95.192.15.2019 Data: 06/12/2018 Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00 Base de Cálculo (R\$) 3.089,01 Alíquota (%) 5,00% Valor do ISS (R\$) 154,45					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010. - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a> - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - ISS devido no Município de MESQUITA - RJ. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39461, emitido em 30/11/2018. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 2.420,24					

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336...> 03/12/2018  
Nota fiscal nº33683 (71277767) SEI SEI-140001/018447/2024 / pg. 146



**CONFERIDO E REGISTRADO**

As 12:00h de 06/12/2018

JÚLIO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
SGT PM RG 67720  
ID: 2488932-6

**PMERJ** 20º BPM  
06/12/2018

Atestamos que os serviços foram prestados à Corporação em condições satisfatórias para o SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

*[Handwritten signatures]*

<i>Marcos Brega Barbosa</i> 1º TEN. PSI SEG. 90252 - CRP - 05/53620 ID.: 44803030	<i>Nelson Estevam Carvalho Junior</i> Cap PM RG 82.484 ID 4256407
--	---

Nota fiscal nº33683 (71277767)

SEI SEI-140001/018447/2024 / pg. 147



Assinado eletronicamente por: MARCIO BRUNO MILECH - 07/05/2024 11:49:47

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050711494737300000110986244>

Número do documento: 24050711494737300000110986244

Num. 116642993 - Pág. 147



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

CI SEPM/DLP Nº3721

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024

Para: Diretoria Geral de Apoio Logístico  
De: Diretoria de Licitações e Projetos

Assunto: Contrato nº025/2014 - Empresa CNS Nacional de Serviços LTDA

Remeto-vos com os devidos cumprimentos, consubstanciado no documento de n.º 71266564, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**EDUARDO A. G. ANJO - CEL PM**  
DIRETOR DE LICITAÇÕES E PROJETOS  
ID. FUNC. 2213457-3

Por Ordem:

**RAFAEL BARROS DE SANTANA - MAJ PM**  
SUBDIRETOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E PROJETOS  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS  
ID: 0595652-8



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 01/04/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71279883** e o código CRC **896EB7BA**.

Referência: Processo nº SEI-140001/018447/2024

SEI nº 71279883

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone:





Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria de Serviços Públicos (PG08)

Procuradoria de Serviços Públicos (PG08)

À SEPM - URGENTE,

D.O.S.

Com as honras de estilo, sirvo-me do presente, por ordem da i. Procuradora Dra. , para reiterar de forma urgente a Vossa Senhoria a solicitação de informações feitas por meio do Ofício (71150461).

Considerando o **prazo judicial em curso**, pedimos URGÊNCIA na tramitação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 05 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Iago dos Santos Cavalcante, Assistente**, em 05/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71632862** e o código CRC **1EA8E307**.

{Digite aqui a nota de rodapé}

Referência: Processo nº SEI-140001/018447/2024

SEI nº 71632862

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: (21) 2332-9306 - <https://www.pge.rj.gov.br/>





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Chefia de Gabinete

**URGENTE!!!**

**À DGAL,**

Por ordem do titular da pasta, encaminho expediente oriundo da d . Procuradoria, rogando instrução quanto ao solicitado e mais informações consideradas úteis diante da petição inicial.

Atenciosamente

Samuel da Mota Balbino - Maj PM  
Adjunto  
Id 2310644-1



Documento assinado eletronicamente por **Samuel da Mota Balbino, Major**, em 18/04/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72473950** e o código CRC **044008B6**.

Referência: Processo nº SEI-140001/018447/2024

SEI nº 72473950

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone:

Despacho de Encaminhamento de Processo 72473950

SEI SEI-140001/018447/2024 / pg. 150



Assinado eletronicamente por: MARCIO BRUNO MILECH - 07/05/2024 11:49:47  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050711494737300000110986244>  
Número do documento: 24050711494737300000110986244

Num. 116642993 - Pág. 150

**0965548-36.2023.8.19.0001 – ID 108082769**

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico e dou fé que, por via eletrônica, estabeleci contato com a Procuradoria Geral do Estado - PGE através do e-mail anexo. Assim sendo, nesta data às 11h40, CITEI ESTADO DO RIO DE JANEIRO na pessoa de RAYSSA ATAIDE DE FREITAS, ID 50898850, que após tomar conhecimento do inteiro teor do mandado, acusou recebimento, conforme anexo.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2024

Marilza Mendes – Oja - 01/24271



**Re: PJE - 0965548-36.2023.8.19.0001 - ID 108082769**

Mandados <mandados@pge.rj.gov.br>

Qui, 21/03/2024 11:40

Para:Marilza Mendes <marilzam@tjrj.jus.br>

Prezada,

Conforme a Ordem de Serviço PGE/GPG nº 01 de 27 de março de 2023, confirmo recebimento.

Atenciosamente;

Rayssa Ataide de Freitas  
Assistente II – ID 50898850  
Diretoria de Gestão – PG12  
Gerência de Suporte Processual  
Coordenadoria de Mandados  
r.freitas@pge.rj.gov.br

---

**De:** Marilza Mendes <marilzam@tjrj.jus.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 21 de março de 2024 10:31  
**Para:** Mandados  
**Assunto:** PJE - 0965548-36.2023.8.19.0001 - ID 108082769

**Prezado (a) Sr.(a):**

Favor acusar recebimento do mandado judicial anexo, com nome completo, matrícula, ID ou CPF do receptor.

**Atenciosamente,**



Marilza Mendes - Oficial de Justiça Avaliador - matrícula 01/24271 - tel. +55 21 99975-9049

Central de Mandados das Varas da Fazenda Pública - Comarca da Capital - tel. 3133-2652

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



## MANDADO MONITÓRIO - ART. 701 DO CPC

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

Classe/Assunto: MONITÓRIA (40)

Autor: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Oficial:

**Citando:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

**Local da Diligência:** Rua do Carmo, nº 27, Centro, CEP: 20011-020

**Despacho:** AO CARTÓRIO para certificar as custas (id. 94029471). Depreende-se dos documentos juntados com a inicial a evidência do afirmado que, contudo, não chega a constituir a eficácia de título executivo, prosseguindo-se na forma monitoria. EXPEÇA-SE MANDADO MONITÓRIO, nos termos do art. 701 do CPC, fixado o prazo legal de 15 (quinze) dias para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor da causa, ficando isento de custas se cumprir o mandado no prazo (§1º). Não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art.702, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (§2º). P.I.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Roseli Nalin MANDA** o Sr. Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à CITAÇÃO da parte ré para que cumpra a obrigação de fazer/ não fazer constante inicial que faz parte integrante do presente, cientificando-a de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de **honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, ficando, entretanto, isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado do prazo (Art. 701 caput e parágrafo 1º? do CPC)**. Advira-se a parte ré que, não se realizando o pagamento e não apresentados embargos previstos no art. 702 do CPC, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na lei. Dado e passado nesta. Rio de Janeiro, 20 de março de 2024. Eu, Elizabeth Muniz Leite, Subst. do Escrivão - Matr. 01/18659, o digitei e eu, Carlos Alexandre Medeiros de Carvalho - Escrivão - Mat. 01/23294, o subscrevo.

**Roseli Nalin**

**Juiz de Direito**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comarca da Capital CAPITAL 15 VARA FAZ PÚBLICA

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4363620783247

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 33285255000105

Autenticação: 00083216654

Pagamento: 14/12/2023 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR -  
A MAIOR

Informação complementar: GRERJ INICIAL

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	340,28
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	34,59
2001-6	CAARJ / IAB	37,48
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	25,86
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	25,86
2101-4	Taxa Judiciária	1429,87
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
2212-9	Diversos	28,27
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	2,85
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	14,99
Total:		2.111,05

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT DE CARVALHO MIRON

30103

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :- 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

1



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 16/01/2024 15:58:57  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011615585700000000092049515>

Num. 96698215 - Pág. 1

Número do documento: 24011615585700000000092049515



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comarca da Capital CAPITAL 15 VARA FAZ PÚBLICA

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5363940227905

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 33285255000105

Autenticação: 00085563626

Pagamento: 18/12/2023 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0965548-36.2023.8.19.0001

POLO PASSIVO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO POLO ATIVO - CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2101-4	Taxa Judiciária	142,98
2212-9	Diversos	24,69
<b>Total:</b>		<b>167,67</b>

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT DE CARVALHO MIRON

30103

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :- 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

2



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 16/01/2024 15:58:57  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011615585700000000092049515>

Num. 96698215 - Pág. 2

Número do documento: 24011615585700000000092049515

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**CERTIDÃO**

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

Classe: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento do retro despacho, certifico que as custas processuais foram corretamente complementadas.

RIO DE JANEIRO, 16 de janeiro de 2024.

FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT DE CARVALHO MIRON



Assinado eletronicamente por: FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT DE CARVALHO MIRON - 16/01/2024 15:57:53  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011615575352700000092049858>  
Número do documento: 24011615575352700000092049858

Num. 96696990 - Pág. 1

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**DECISÃO**

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

Classe: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

RÉU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AO CARTÓRIO para certificar as custas (id. 94029471).

Depreende-se dos documentos juntados com a inicial a evidência do afirmado que, contudo, não chega a constituir a eficácia de título executivo, prosseguindo-se na forma monitória.

EXPEÇA-SE MANDADO MONITÓRIO, nos termos do art. 701 do CPC, fixado o prazo legal de 15 (quinze) dias para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor da causa, ficando isento de custas se cumprir o mandado no prazo (§1º).

Não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art.702, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (§2º).

P.I.

RIO DE JANEIRO, 11 de janeiro de 2024.

ROSELI NALIN  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: ROSELI NALIN - 11/01/2024 19:36:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011119361454200000091557911>  
Número do documento: 24011119361454200000091557911

Num. 96171149 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

**GRERJ ELETRÔNICA N.º 53639402279-05**

**CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, por intermédio do Advogado infra-assinado, nos atos da **AÇÃO MONITÓRIA** movida em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em curso nesse juízo, vem à presença de V.Exa. esclarecer que promoveu o recolhimento da diferença relativa às custas judiciais constatada no ***id 93453168***.

Termos em que

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

**MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE**

**OAB/RJ 66.766**

**marcello.luna@lunafreire.adv.br**



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 19/12/2023 08:44:24  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121908442401200000089478063>  
Número do documento: 23121908442401200000089478063

Num. 94029471 - Pág. 1

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Corregedoria Geral da Justiça**

**Central de Autuação**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número: 0965548-36.2023.8.19.0001.

( ) Distribuição por dependência.

Competência: Domicílio da parte autora/requerente ( ) e da parte ré/requerida ( x ) abrangido na competência funcional/territorial o Foro Central da Comarca da Capital.

( ) Prevenção a ser apreciada.

( ) Reautuação/redistribuição/restauração.

( ) Pedido de antecipação de tutela/liminar.

( ) Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.

( ) Petição inicial não assinada.

( ) Procuração não juntada.

( ) Contrafá não fornecida.

**Recolhimento de Custas Processuais:**

( ) Custas Judiciais devidamente recolhidas.

( x) Emolumentos corretamente recolhidos.

( ) Taxa Judiciária corretamente recolhida.

( ) Pedido/deferimento de Gratuidade de Justiça.

( ) Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.

( ) Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.

( ) Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).

( ) Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial



(art. 6º do Prov. CGJ 21/08).

( ) Não há informação de pagamento.

GRERJ nº :

Vinculado ao Processo nº :

Art.26- A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

#### **Recolhimento Incorreto/Inexistente**

( ) Varas Cíveis e outras competências-conta 1102-3

( ) 17ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4

( ) 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

( ) AVISO CGJ nº 1.390/2014

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

(x ) Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2m

Indevido : R\$ 34,59	A maior ( x )
----------------------	---------------

( ) Diligência Postal - conta 1110-6

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

( ) Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

( ) CAARJ - conta 2001-6

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------



### **Atos dos Distribuidores (registro/baixa)**

( ) Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2

( ) Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Outras Comarcas:

( ) Campos - conta 0065.0210279-0

( ) Niterói - conta 3071.0024739-1

( ) Demais Comarcas - conta 2102-2

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

( ) FETJ - conta 6246-0088009-4

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

### **Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)**

( ) Varas Cíveis e outras competências – conta 2705-2

( ) Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Outras Comarcas:

( ) Campos - conta 2703-7

( ) Niterói - conta 2702-9

( ) Demais Comarcas - conta 2701-1

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

( ) FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------

( ) FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resta Recolher: R\$	A maior ( )
---------------------	-------------



(x ) Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resta Recolher: R\$ 142,98	A maior ( )
----------------------------	-------------

(x ) Contrafá/Diversos - conta 2212-9 (Aviso CGJ nº 1390/2014)

A maior : R\$ 3,58	A maior ( x )
--------------------	---------------

Obs : citação eletrônica, em Diversos , R\$ 24,69

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art.187 da Consolidação Normativa da CGJ.

RIO DE JANEIRO, 15 de dezembro de 2023.

GLADIS RODRIGUES MACHADO - Matrícula: 01/14813



Assinado eletronicamente por: GLADIS RODRIGUES MACHADO - 15/12/2023 15:22:39  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121515223950700000088919973>  
Número do documento: 23121515223950700000088919973

Num. 93453168 - Pág. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comarca da Capital CGJ DIVISAO DE DIST E ADM DO PLANTAO JUDICIARIO

## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4363620783247

Processo: 0965548-36.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 33285255000105

Autenticação: 00083216654

Pagamento: 14/12/2023 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR -  
A MAIOR

Informação complementar: GRERJ INICIAL

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	340,28
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	34,59
2001-6	CAARJ / IAB	37,48
6246-0088009-4	ARRECADADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	25,86
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	25,86
2101-4	Taxa Judiciária	1429,87
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
2212-9	Diversos	28,27
2701-1	Emolumentos- Lei 6370/2012	2,85
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	14,99
Total:		2.111,05

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

GLADIS RODRIGUES MACHADO

14813

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :- 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

1



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 15/12/2023 15:20:45  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312151520450000000088916587>

Num. 93447637 - Pág. 1

Número do documento: 2312151520450000000088916587



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o n.º 33.285.255/0001-05, estabelecida nesta cidade, na Rua Lino Teixeira, n. 91, Jacaré, por intermédio do Advogado infra-assinado, ut instrumento de mandato incluso, vem à presença de V.Exa., respeitosamente, à luz do que autorizam a Constituição da República e o Novo Código de Processo Civil, interpor a presente **AÇÃO MONITÓRIA** em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público, representado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua do Carmo, nº 27, Centro, CEP: 20011-020, em decorrência das seguintes razões, de fato e de direito, a seguir articuladas:

#### **DA QUALIFICAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**







Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.2.0143049-2**

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

**00-2021/346815-8**

23/07/2021 15:28:07

JUCERJA

Último arquivamento:

00003549525 - 18/03/2019

NIRE: 33.2.0143049-2

Órgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA

Boleto(s): 103734126

Hash: DD7DEA28-77DD-4B0B-851F-FECAA88F6D96

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato  
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX

**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

23/07/2021

Data

Nome:	Roberto Fonseca de Aguiar
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2185092848
E-mail:	roberto.aguiar@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/07/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/346815-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA  
NIRE: 332.0143049-2 Protoco: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: E4AE4A076B1C1354969917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541419500000088799006>  
Número do documento: 23121508541419500000088799006

Num. 93323106 - Pág. 3

CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 33.285.255/0001-05  
NIRE: 33.20143049-2

#### 55<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito:

- **JOSÉ MAURO EISENBERG**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.804.541-7, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 465.865.047-91, domiciliado na Rua Lino Teixeira, nº 91 – Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.970-001;
- **JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 66641-2, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º 806.108.207-10, domiciliado na Rua Lino Teixeira, nº 91 – Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.970-001;

Únicos sócios da CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, nº 91 – Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.970-001, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.20143049-2, em 16 de julho de 1986, - tendo como origem a EMPRESA LIMPADORA BRASILEIRA LTDA, fundada em 15 de junho de 1937 com Contrato Social arquivado no DNIC em 12 de agosto de 1937 sob o número 139.592, sendo alterada a razão social para LIMPADORA BRASILEIRA LTDA, conforme alteração contratual nº 136.576 de 05 de fevereiro de 1963, posteriores alterações sob os nºs 30620, de 22 de janeiro de 1965, 31550 de 16 de fevereiro de 1965, 39390 de 09 de novembro de 1965, 47931 de 17 de agosto de 1966, 24100 de 14 de outubro de 1969; transformada em Sociedade Anônima de capital fechado sob a denominação de COMPANHIA NACIONAL DE SERVIÇOS, através de Assembleia Geral de transformação realizada em 22 de outubro de 1971 e arquivada na Junta Comercial do Estado da Guanabara em 07/12/71 sob o número 50.318, e posteriores alterações contratuais registradas, respectivamente, sob os nºs. 365.072, em 25 de maio de 1987; 372.492, em 23 de julho de 1987; 396.122, em 04 de março de 1988; 416.479, em 01 de setembro de 1988; 431.996, em 11 de janeiro de 1989; 444.135, em 26 de maio de 1989; 447.278, em 20 de junho de 1989; 464.356, em 16 de outubro de 1989; 472.372, em 18 de dezembro de 1989; 483.408, em 03 de abril de 1990; 488.030, em 24 de maio de 1990; 513.886, em 21 de dezembro de 1990; 522.211, em 20 de março de 1991; 546.854, em 23 de outubro de 1991; 549.947, em 20 de novembro de 1991; 559.755, em 24 de fevereiro de 1992; 560.769, em 09 de março de 1992; 565.280, em 24 de abril de 1992; 572.623, em 06 de julho de 1992; 578.804, em 14 de agosto de 1992; 583.564, em 21 de setembro de 1992; 595.288, em 07 de janeiro de 1993; 596.246, em 15 de janeiro de 1993; 610.382, em 19 de maio de 1993; 624.215, em 06 de agosto de 1993; 642.031 em 26 de novembro de 1993; 652.806, em 01 de fevereiro de 1994; 678.779, em 28 de julho de 1994; 717.437, em 13 de fevereiro de 1995; 736.743, em 16 de junho de 1995; 765.376, em 01 de dezembro de 1995, 850.203, em 28 de maio de 1997, 0925223, em 27 de julho de 1998 e 1089.725, 25 de julho de 2000, 1096.307 em 21 de agosto de 2000 e 00001338.046 em 06 de agosto de 2003, 00001354.994 em 13 de outubro de 2003, 1576.188 em 28/12/2005, 1675.903 em 14/02/2007, 1728.766 em 28/08/2007, 1787.356 em 03/04/2008; 1837135 em 08/09/2008, 33.9.0099573-1 em 26/02/2009, 1927570 em 08/07/2009, 1979983 em 07/12/2009, 1991286 em 14/01/2010, 2143173 em 02/02/2011, 2221317 em 15/08/2011, 2284876 em 24/01/2012, 2449259 em 14/03/2013, 20170292010 em 24/01/2017 e 3549525 em 18/03/2019, RESOLVEM, neste ato, proceder com a alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão de Objeto Social

1.1. Decidem os sócios incluir no objeto social da sociedade as seguintes atividades:

- Consultoria em tecnologia da informação;
- Tratamento de dados;
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- Lavanderia, tinturaria e toalheiros;

CNS // 55<sup>a</sup> Alteração Social // 22.07.2021 // Página 1 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA NIRE: 332.0143049-2 Protocolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: E4AE4A076B1C135449669917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo.</small>	 <small>JUCERJA assinado digitalmente</small>	<small>Pag. 3/9</small>
--	---	-------------------------



- e. Serviços de Motorista;
- f. Transporte rodoviário de carga;

1.2. Diante desta alteração, passa a Cláusula Terceira do Contrato Social a constar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação do asseio de prédios e suas instalações, ruas, logradouros, parques e jardins; manutenção e reparos prediais em geral; serviços profissionais em todas as categorias, especializadas ou não; apoio logístico; apoio técnico, serviços de suporte operacional à gestão dos acervos arquivístico , bibliográfico, histórico- museológico, administrativo e operacional; locação de veículos; limpeza e pintura de fachadas de imóveis; desinfecção e assepsia hospitalar e ambulatorial; imunização contra insetos e roedores pelo processo de desinsetização, desratização e descupinização; raspagem mecânica e calafetação com aplicação de resinas vitrificadoras em pisos; construção civil; pintura de imóveis; limpeza industrial; implantação e conservação de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e industriais; fornecimento de refeição, lanches e café, paisagismo e jardinagem profissional; capina química; higienização e desinfecção de coletivos de transportes terrestres, aéreos e navais; limpeza higienização e desinfecção de reservatórios de água; conservação, manutenção e reparo de portas, janelas e divisórias em vidro, madeira e metal; coleta e transporte de resíduos sólidos, residenciais, comerciais, industriais, hospitalares e extraordinários; Prestação de Serviços Farmacêuticos à terceiros; Consultoria em tecnologia da informação; Tratamento de dados; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Lavanderia, tinturaria e toalheiros; Serviços de Motorista; Transporte rodoviário de carga; participação em empreendimentos no Capital Social de outras sociedades, como acionista ou cotista, podendo criar escritórios, agências, lojas, depósitos de mercadorias e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da sociedade. Tais estabelecimentos, porém, não terão capital próprio, sendo a contabilidade geral centralizada na Sede Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Consolidação do Contrato Social**

2.1. Em razão da deliberação acima, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, conforme redação abaixo:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 33.285.255/0001-05  
NIRE: 33.20143049-2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade sob a denominação de CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, reger-se-á pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, aplicando-lhe suplementarmente as normas das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, e demais cláusulas deste Contrato e leis que lhe forem aplicadas, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Lino Teixeira, nº 91 – Jacaré, CEP 20.970-001 e filiais na Rua Lino Teixeira nº 95, CEP 20.970-001 e Rua José Félix, nº 78 – Jacaré/RJ, CEP. 20.970-001. Sendo a filial José Félix nº 78 utilizada exclusivamente como estacionamento dos veículos de uso próprio. Podendo instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação do asseio de prédios e suas instalações, ruas, logradouros, parques e jardins; manutenção e reparos prediais em geral; serviços profissionais em todas as categorias, especializadas ou não; apoio logístico; apoio técnico, serviços de suporte operacional à gestão dos acervos arquivístico , bibliográfico, histórico- museológico, administrativo e operacional; locação de veículos; limpeza e pintura de fachadas de imóveis; desinfecção e assepsia hospitalar e ambulatorial; imunização contra insetos e roedores pelo processo de desinsetização, desratização e descupinização; raspagem mecânica e calafetação com aplicação de resinas vitrificadoras em pisos; construção civil; pintura de imóveis; limpeza industrial; implantação e conservação de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e industriais;

CNS // 55ª Alteração Social // 22.07.2021 // Página 2 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA NIRE: 332.0143049-2 Protocolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: E4AE4A076B1C135449669917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo.</small>	 <small>JUCERJA assinado digitalmente</small> <small>Pag. 4/9</small>
--	--



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541419500000088799006>  
Número do documento: 23121508541419500000088799006

Num. 93323106 - Pág. 5

fornecimento de refeição, lanches e café, paisagismo e jardinagem profissional; capina química; higienização e desinfecção de coletivos de transportes terrestres, aéreos e navais; limpeza higienização e desinfecção de reservatórios de água; conservação, manutenção e reparo de portas, janelas e divisórias em vidro, madeira e metal; coleta e transporte de resíduos sólidos, residenciais, comerciais, industriais, hospitalares e extraordinários; Prestação de Serviços Farmacêuticos à terceiros; Consultoria em tecnologia da informação; Tratamento de dados; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Lavanderia, tinturaria e toalheiros; Serviços de Motorista; Transporte rodoviário de carga; participação em empreendimentos no Capital Social de outras sociedades, como acionista ou cotista, podendo criar escritórios, agências, lojas, depósitos de mercadorias e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da sociedade. Tais estabelecimentos, porém, não terão capital próprio, sendo a contabilidade geral centralizada na Sede Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O Capital Social é de R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais) dividido em 4.700.000 (Quatro milhões e setecentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- a) – José Mauro Eisenberg ..... 4.680.000 cotas no valor de R\$ 4.680.000,00
- b) – José Henrique Gomes Da Silva ..... 20.000 cotas no valor de R\$ 20.000,00

Total..... 4.700.000 cotas no valor de R\$ 4.700.000,00

**Parágrafo Primeiro:** - O Capital Social está inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, em virtude da integralização total do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo:** - Segundo remissão do Art. 1.054 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e do Art. 997 da citada legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** - As deliberações tais como transformação da sociedade em outro tipo, objetivo, mudança de sede e abertura de filiais obedecerão ao disposto no Art. 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com respeito à quantidade de votos necessários à sua validade, correspondendo cada quota a um voto, obrigando a todos os sócios quotistas, mesmo que haja discordado e votado contra elas.

**CLÁUSULA QUINTA:** - A sociedade será gerida e administrada exclusivamente pelo sócio, **JOSÉ MAURO EISENBERG** que terá a denominação de DIRETOR, para geri-la e administrá-la, sempre individualmente, que poderá praticar todos os atos referentes ao objeto social, representar a sociedade em Juiz ou fora dele, junto a Repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo prestar fianças fidejussórias a terceiros, os quais ficam dispensados da caução.

**Parágrafo Primeiro:** - Os sócios no exercício da administração declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fôr pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão ser destituídos da administração da sociedade, devendo para tanto ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 1.063 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor, a qual será levada a débito da Conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano será

CNS // 55ª Alteração Social // 22.07.2021 // Página 3 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA NIRE: 332.0143049-2 Protocolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: E4AE4A076B1C135449669917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/</a>, informe o nº de protocolo.</small>	 <small>JUCERJA assinado digitalmente</small>	<small>Pag. 5/9</small>
--	---	-------------------------



levantando um Balanço Geral, para a apuração dos resultados, sendo, os Lucros divididos ou suportados por todos os sócios na proporção de suas cotas no Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser levantados Balanços Gerais intermediários além dos previstos no caput desta cláusula, em qualquer ocasião, de acordo com os interesses dos sócios inclusive para a distribuição de resultados bem como ser efetuada distribuição por conta de lucros futuros, sempre observadas as normas legais da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios, desde já, estão cientes de que a assembleia prevista no artigo 1078 da Lei 10.406/2002 será realizada sempre no último dia útil do mês de junho, as 15:00 horas, do ano seguinte ao do encerramento do Balanço Patrimonial.

**CLÁUSULA OITAVA:** - A cessão de quaisquer cotas que cada sócio subscreveu fica dependendo do consentimento expresso dos demais sócios, aos quais são reservados a igualdade e direito de preferência, devendo o sócio que desejar ceder as suas contas ou parte delas comunicar, por escrito, aos demais sócios, por carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, enumerando cotas, valor e prazo.

**CLÁUSULA NONA:** - Por falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não entrará em liquidação. Na ocasião, preceder-se-á um levantamento de Balanço, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para apuração dos haveres do “de cuius”, para pagamento aos herdeiros legais do falecido. A primeira parcela será paga decorridos 60 (sessenta) dias da Alteração Contratual e será o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante devido, e a parte restante em 18 (dezesseis) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Em caso de retirada de quaisquer dos sócios, o pagamento da sociedade será feito de acordo com o estipulado na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - Fica eleito do Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em torno do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, levando-se para registro a fim de produzir os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

**JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA**  
Assinado mediante uso de certificado digital

**JOSÉ MAURO EISENBERG**  
Assinado mediante uso de certificado digital

Testemunha 1  
Assinado mediante uso de certificado digital

Testemunha 2  
Assinado mediante uso de certificado digital

CNS // 55ª Alteração Social // 22.07.2021 // Página 4 de 4

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Sara Vieira De Oliveira, Jose Mauro Eisenberg, Jose Henrique Gomes Da Silva e Roberto Fonseca De Aguiar.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2565-6732-2844-8ADA.

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA NIRE: 332.0143049-2 Protocolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: E4AE4A076B1C135449669917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo.</small>	 <small>assinado digitalmente</small>
<small>Pag. 6/9</small>	





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2565-6732-2844-8ADA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2565-6732-2844-8ADA



### Hash do Documento

CCDF943A64B8B67EBA1DB342CD6C6FBDEECA1C3FA062627F1A9BDC3DE6A65C66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2021 é(são) :

- Sara Vieira de Oliveira (Testemunha) - 152.366.327-81 em  
23/07/2021 14:12 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- JOSÉ MAURO EISENBERG (Parte) - 465.865.047-91 em  
23/07/2021 13:48 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Mauro Eisenberg

**Tipo:** Certificado Digital

- JOSÉ HENRIQUE GOMES DA SILVA (Parte) - 806.108.207-10  
em 23/07/2021 13:43 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Henrique Gomes Da Silva

**Tipo:** Certificado Digital

- Roberto Fonseca De Aguiar (Testemunha) - 839.479.655-91 em  
22/07/2021 19:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA  
NIRE: 332.0143049-2 Protocolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: F4AF4A076B1C135449669917D3C88897B8888D238F1BE1C896A9C64EC2E11261  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/9



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541419500000088799006>  
Número do documento: 23121508541419500000088799006

Num. 93323106 - Pág. 8



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte  
órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM RJP2100162201
------------------------------------

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>33.285.255/0001-05</b>
---	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)**

Número de Controle: RJ60830233 - 33285255000105

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>JOSE MAURO EISENBERG</b>	CPF <b>465.865.047-91</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

**Imprimir**

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Mauro Eisenberg.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9052-069B-4134-3C19.

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA  
NIRE: 332.0143049-2 Protocolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 sob o NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: E4AE4A076B1C135449669917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/9



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541419500000088799006>  
Número do documento: 23121508541419500000088799006

Num. 93323106 - Pág. 9



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA, NIRE 33.2.0143049-2,  
PROTÓCOLO 00-2021/346815-8, ARQUIVADO EM 23/07/2021, SOB O NÚMERO (S)  
00004175446, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
0	



23 de julho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

1/1

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA NIRE: 332.0143049-2 Protócolo: 00-2021/346815-8 Data do protocolo: 23/07/2021 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2021 SOB O NÚMERO 00004175446 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: E4AE4A076B1C135449669917D3C88897B8988D238F1BE1C896A9C64EC2E11261 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo.</small>	 <small>assinado digitalmente</small> <small>Pag. 9/9</small>
--	---



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.285.255/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/01/1972
<b>NOOME EMPRESARIAL</b> <b>CNS NACIONAL DE SERVIOS LIMITADA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ***** <b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 91.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 91.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 91.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 96.01-7-01 - Lavanderias 96.01-7-02 - Tinturarias 96.01-7-03 - Toalheiros		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LINO TEIXEIRA</b>	NUMERO <b>91</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>20.970-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JACARE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>COMERCIAL@CNS.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(21) 3278-9016</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 10:38:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Luna Freire  
Advogados Associados

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CNS-NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, estabelecida na Rua Lino Teixeira, n.º 91, Jacaré, nesta cidade, por intermédio do seu representante legal, outorga ao **Dr. MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 66.766, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, com escritório profissional na Avenida Rio Branco, n.º 181, sala 2002, Centro, nesta cidade, CEP: 20.040-007, endereço eletrônico **marcello.luna@lunafreire.adv.br**, todos os amplos poderes da cláusula **AD JUDITIA ET EXTRA** para o foro em geral e fora dele, podendo especial e especificamente acordar, transigir, requerer a homologação judicial de acordo, contestar, reconvir, discordar, recorrer, propor e/ou variar de ação, desistir da ação e praticar tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas, mormente para representar processualmente a Outorgante em, ação judicial a ser movida em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, objetivando recebimento de crédito.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

**CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
José Henrique Gama de Souza  
CRC/RJ 100.1000-2  
CPF: 886.183.697-78

Avenida Rio Branco, 181 | sala nº 2002 | Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20040-007 | Tel/Fax: (21) 2544 8480 | (21) 2544 8479 | (21) 2240 5216 | [www.lunafreire.adv.br](http://www.lunafreire.adv.br)



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541419500000088799006>  
Número do documento: 23121508541419500000088799006

Num. 93323106 - Pág. 12

## QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO

Nobre Julgador, a Autora, tradicional empresa prestadora de serviços, uma sociedade comercial absoluta e reconhecidamente idônea e que recentemente completou **86** (oitenta e seis) anos de ininterrupta atividade, em razão da execução do **Contrato Administrativo n.º 025/2014** celebrado com a **Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, fruto do Pregão Eletrônico SRP n.º 102/2013**, detém titularidade sobre crédito ainda não adimplido, não obstante o contrato original já ter se exaurido.

Cabe esclarecer que o mencionado **contrato administrativo** tinha como objeto **a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos imóveis ocupados à época pela PMERJ**.

É fato incontestável que a Demandante cumpriu, fidedignamente, todas as obrigações contratualmente assumidas, tanto que jamais recebeu qualquer tipo de penalidade por parte da Administração Pública Estadual, podendo ser sítio que inexiste, assim, qualquer nódoa sobre a relação Contratante-Contratada.

E, lamentavelmente, apesar de ter honrado as obrigações contratuais elencadas no contrato original e nos **termos ativos** que foram sendo firmados em sequência e executado os serviços para os quais foi contratada, regularmente, em excelente nível, o Réu não se dignou adimplir suas obrigações, deixando, injustificadamente, de pagar algumas faturas, mesmo tendo recepcionado como corretas as respectivas notas fiscais por este emitidas, senão vejamos:



 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOLA -</b></p> <p>20181203/33285256000105133285256000105</p>		<p>Número da Nota  <b>00033681</b></p> <p>Data e Hora de Emissão  <b>03/12/2018 08:16:17</b></p> <p>Código de Verificação  <b>UW7Z-X5TS</b></p>															
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0.413.926-7</b> Inscrição Estadual: <b>---</b>    Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b>  Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b> Tel.: <b>21 3278-9000</b>  Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b></p>																	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Inscrição Estadual: <b>---</b>  Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b> Tel.: <b>---</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>----</b></p>																	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato nº <b>025/2014</b>  Pregão <b>102/2013 PMERJ</b>  Processo Administrativo nº <b>E-09/094/1816/2013</b> Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do 7º BPM, durante o mês de novembro de 2018.</p> <p>Valor Contratual: <b>R\$ 6.013,26</b></p> <p>Banco Bradesco  Ag. 3176-3 - Cinelandia  C/C 500.600-7</p> <p>É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b>.</p>																	
Retenção de COFINS R\$ 180,40	Retenção de CSLL R\$ 60,13	Retenção de INSS R\$ 661,46	Retenção de IRPJ R\$ 60,13	Retenção de PIS R\$ 39,09	Outras Retenções R\$ 0,00												
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 6.013,26</b>																	
<p>Serviço Prestado  <b>07.10.08 - Limpeza de Imóveis</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>6.013,26</b></td> <td><b>5,00%</b></td> <td><b>300,66</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </tbody> </table>						Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.013,26</b>	<b>5,00%</b>	<b>300,66</b>	<b>0,00</b>
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)												
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.013,26</b>	<b>5,00%</b>	<b>300,66</b>	<b>0,00</b>												
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></li> <li>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>- ISS devido no Município de SAO GONCALO - RJ.</li> <li>- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39459, emitido em 30/11/2018.</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 4.711,39</li> </ul>																	

*[Assinatura]*  
MARCELO Mesquita da SILVA  
SUBTEN PM RG 56293  
Id. Func. 2191923-2  
03/12/2018

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336...> 03/12/2018



 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOLA -</b></p> <p>20181203j3328525000105j3328525000105</p>		<p>Número da Nota <b>00033682</b></p> <p>Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b></p> <p>Código de Verificação <b>TRPZ-BFKP</b></p>												
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p></p> <p>CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0.413.926-7</b> Inscrição Estadual: ---  Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b>  Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b> Tel.: <b>21 3278-9000</b>  Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b></p>														
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---  Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: ---</p>														
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato nº 025/2014  Pregão 102/2013 PMERJ  Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do PM-SAO JOAO DE MERITI, durante o mês de novembro de 2018.</p> <p>Valor Contratual: R\$ 21.088,10  Valor da glosa: R\$ 222,29</p> <p>Banco Bradesco  Ag. 3176-3 - Cinelandia  C/C 500.600-7</p> <p>É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b>.</p>														
<p>Retenção de COFINS R\$ 625,97 Retenção de CSLL R\$ 208,88 Retenção de INSS R\$ 2.285,24 Retenção de IRPJ R\$ 208,88 Retenção de PIS R\$ 135,83 Outras Retenções R\$ 0,00</p> <p><b>VALOR DA NOTA = R\$ 20.865,81</b></p>														
<p>Serviço Prestado  <b>07.10.08 - Limpeza de imóveis</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>20.865,81</b></td> <td><b>5,00%</b></td> <td><b>1.043,29</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </tbody> </table>			Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.865,81</b>	<b>5,00%</b>	<b>1.043,29</b>	<b>0,00</b>
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)									
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.865,81</b>	<b>5,00%</b>	<b>1.043,29</b>	<b>0,00</b>									
<p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010  - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a>  - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.  - ISS devido no Município de SAO JOAO DE MERITI - RJ.  - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39460, emitido em 30/11/2018.  - Valor Líquido a Pagar: R\$ 16.348,36</p> <p style="text-align: right;">06/12/2018</p> <p><i>Recebido em 11/12/2018</i></p>														

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336...> 03/12/2018

Carlos Eduardo NUNES Braga  
3º SGT PM RG: 84246  
ID. FUNC. 4268984-8



 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOLA -</b></p> <p>20161203u3326525000010583285256000105</p>		Número da Nota <b>00033633</b> Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b> Código de Verificação <b>ZG5N-VGFJ</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0.413.926-7</b> Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b> Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b> Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: — Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: — <span style="font-size: 2em; position: absolute; top: 0; right: 0;">PROTÓCOLO</span>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Contrato nº 025/2014 Pregão 102/2013 PMERJ Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do 20º BPM, durante o mês de novembro de 2018. Valor Contratual: R\$ 3.089,01 Banco Bradesco Ag. 3176-3 - Cinelandia C/C 500.600-7 É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b> .					
Retenção de COFINS R\$ 92,67	Retenção de CSLL R\$ 30,89	Retenção de INSS R\$ 339,79	Retenção de IRPJ R\$ 30,89	Retenção de PIS R\$ 20,08	Outras Retenções R\$ 0,00
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 3.089,01</b>					
Serviço Prestado <b>07.10.08 - Limpeza de Imóveis</b>					
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>3.089,01</b>	Aliquota (%) <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$) <b>154,45</b>	Crédito p/ IPTU (R\$) <b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></li> <li>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>- ISS devido no Município de MESQUITA - RJ.</li> <li>- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39461, emitido em 30/11/2018.</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 2.420,24</li> </ul>					

*Recebido em, 06/12/18*  
*Giovanni Colino Frango*  
*Subten R.R PM RG 42.841*  
*ID. 2308363-8*

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336...> 03/12/2018



Competência	Nº NF	Data de Emissão	Data Protocolo	Data de Vencimento	Valor Bruto	Valor Líquido
nov/18	33681	03/12/2018	07/12/2018	06/01/2019	6.013,26	4.711,39
nov/18	33682	03/12/2018	06/12/2018	05/01/2019	20.865,81	16.348,36
nov/18	33683	03/12/2018	06/12/2018	05/01/2019	3.089,01	2.420,24
						<b>29.968,08</b>
						<b>23.479,99</b>

Proc.:  
Autor: CNS  
Réu: PME RJ

Índice de Atualização: IGP-M  
Data final dos juros em 30/11/2023

Descrição	Valor Histórico	Data Correção Monetária	Fator Correção	Coeficiente Atualiz.	Valor Atualizado	Data dos Juros		Juros 0,5%		Valor Total	
						Inicio	Fim	%	Valor		
Deno Material	NF 33681	4.711,39	jan'19	IGP-M	1.568495	7.389,79	06/jan/19	30/nov/23	29,40%	2.172,93	9.562,72
Deno Material	NF 33682	16.348,36	jan'19	IGP-M	1.568495	25.642,31	05/jan/19	30/nov/23	29,42%	2.754,21	33.186,52
Deno Material	NF 33683	2.420,24	jan'19	IGP-M	1.568495	3.796,13	05/jan/19	30/nov/23	29,42%	1.116,86	4.912,99
<b>TOTAIS - R\$</b>		<b>R\$ 23.479,99</b>				<b>R\$ 36.828,24</b>			<b>R\$ 10.834,00</b>	<b>R\$ 47.662,24</b>	



Mister se faz consignar que todos os esforços, possíveis e imagináveis, foram envidados pela Autora, objetivando o recebimento do crédito acima indicado, na ordem de R\$ **47.662,24** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), devendo esta reiterar que, conforme dito alhures, que as notas fiscais colacionadas acima foram recebidas pela Administração Pública Estadual como escorreitas, corretas, **razão pela qual foram devidamente atestadas.**

Não há para a ora Autora alterativa, senão a de promover a presente ação, a fim de obter do Poder Judicante a desejada e justa tutela jurisdicional, o que possibilitará o recebimento do crédito perseguido, estando aqui, obviamente, sendo interrompido o prazo prescricional quinquenal.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tinha por obrigação efetuar o pagamento pelos serviços comprovadamente executados, na forma avençada no bojo do **Contrato Administrativo n.º 025/1014** que, por seu turno, previa que o pagamento seria autorizado “*(...) após a declaração do recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, §3º, da Lei 287/70(...)*”.

Prosseguindo, ainda segundo o **PARÁGRAFO QUARTO (CLÁUSULA NONA)**, “*(...) satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. (...)*”.

Indubitável que a Demandante protocolizou junto à **PMERJ** suas faturas, devidamente acompanhadas de todos os documentos então



exigidos pelo órgão Contratante, **tendo havido o ato administrativo de atestação para cada nota fiscal**, conforme previsto em contrato.

Para cada nota fiscal recebida pela **PMERJ** teria que ter tramitado, normalmente, o processo administrativo correspondente, sendo certo que isso não ocorreu, em razão da injustificada inércia do Contratante, algo reprovável, na medida em que atentava contra os postulados constitucionais da legalidade e a moralidade administrativa, vide **art. 37 CF**, permitindo o indevido enriquecimento do Estado, em detrimento da pessoa jurídica que executou, exemplarmente, os serviços contratados.

A Autora, além de não receber a natural contrapartida, ainda viu prevalecer flagrante inobservância à norma reitora dos procedimentos licitatórios, mormente quanto a ordem cronológica dos pagamentos, pois, com certeza, outras prestadoras ligadas a outros contratos, lograram receber créditos reclamados após esta pessoa jurídica ter protocolizado suas faturas, cabendo salientar que não se faziam presentes indiscutíveis razões de interesse público.

E tanto isso é verdade que não há qualquer justificativa juridicamente justa a amparar o inadimplemento do Suplicado.

No frigir dos ovos, não há explicação alguma que possa justificar o não pagamento dos créditos apontados em cada uma das notas fiscais, inadimplidas há quase cinco anos.

Repetindo, todo o contrato foi executado, em alto nível, não obstante a falta de pagamento, não tendo a Demandante, em momento algum, exercido a faculdade de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais, à luz do que prevê o **art. 78, inciso XV, da Federal**



**n.º 8.666/93**, haja vista constituir motivo de rescisão de contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados.

A CNS, cônscia de que se tratava de serviço de natureza contínua, manteve-se reta à frente da execução do contrato, tendo sido, ao final, duramente penalizada por não ter optado pela suspensão da referida execução, tendo em vista o não pagamento das suas legítimas cobranças.

É da sabença de todos que lidam com a Administração Pública que o pagamento da despesa somente será efetuado após a sua regular liquidação que, por sua vez, consiste na aferição da cobrança apresentada pela pessoa jurídica, juntamente com a documentação que deve acompanhar a nota fiscal, comprovando a existência do crédito e a regularidade da cobrança.

A verdade é que o Réu não deu qualquer andamento ao processo de pagamento, deixando a Autora à mercê da própria sorte, impondo-se ainda ressaltar que esta assumiu todos os custos decorrentes da emissão de cada uma das notas fiscais aqui relacionadas, isso sem dizer que todas as obrigações advindas das relações trabalhistas, sem exceção, foram por esta empresa honradas.

Não há que se falar em prescrição, nos termos não apenas do **art. 4º do Decreto nº 20.910/19321**, bem como da jurisprudência pátria, em especial a que se faz emanada do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, não fluindo o prazo de prescrição quinquenal para o exercício do direito de ação em razão da demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento



da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Continuando, a suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

*(...) PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. INTERRUPÇÃO. REINÍCIO PELA METADE. ART. 9º DO DECRETO 20.910/32. SUSPENSÃO DO PRAZO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 4º DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. 3. Nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32, as "dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". 4. Pelo princípio da actio nata, o direito de ação surge com a efetiva lesão do direito tutelado, quando nasce a pretensão a ser deduzida em juízo, acaso resistida, nos exatos termos do art. 189 do Novo Código Civil. 5. O ato administrativo de reconhecimento do direito pelo devedor importa (a) interrupção do prazo prescricional, caso ainda esteja em curso (art. 202, VI, do CC de 2002); ou (b) sua renúncia, quando já se tenha consumado (art. 191 do CC de 2002). 6. Interrompido o prazo, a prescrição volta a correr pela metade (dois anos e meio) a contar da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo, nos termos do que dispõe o art. 9º do Decreto n.º 20.910/32. Assim, tendo sido a prescrição interrompida no curso de um processo administrativo, o prazo prescricional não volta a fluir de imediato, mas apenas "do último ato ou termo do processo", consoante dicção do art. 9º, in fine, do Decreto 20.910/32. 7. O art. 4º do Decreto 20.910/32, secundando a regra do art. 9º, fixa que a prescrição não corre durante o tempo necessário para a Administração apurar a dívida e individualizá-la a cada um dos beneficiados pelo direito. 8. O prazo prescricional suspenso somente volta a fluir, pela metade, quando a Administração pratica algum ato incompatível com o interesse de saldar a dívida, quando se torna inequívoca a sua mora. 9. No caso, o direito à incorporação dos cobrança de dívidas contra a Fazenda Pública enquanto perdurarem os trâmites administrativos para o pagamento da dívida pelas repartições públicas.*



*In casu*, os créditos da Suplicante estão na iminência de, **em tese**, prescreverem, mas esta esposa a firme convicção de que os processos administrativos destinados à liquidação das despesas não foram concluídos ou encerrados, motivo pelo qual o prazo prescricional para a cobrança está suspenso.

A Demandante tem em mãos o contrato original, os últimos termos aditivos e a comprovação de que as cobranças, calçadas nas notas fiscais, foram corretamente apresentadas, fatores que autorizam a expedição do mandado monitório, instando pelo pagamento da dívida devidamente atualizada, como estabelece o art. **701, inciso I, do NCPC**.

Acrescente-se ainda que o mesmo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** já manifestou entendimento no sentido de que basta que a documentação carreada à exordial seja capaz de permitir a formação de juízo de convicção quanto à existência da obrigação, como pode ser depreendido do julgado abaixo transrito:

*"Uma das características marcantes da ação monitória é o baixo formalismo predominante na aceitação dos mais pitorescos meios documentais, inclusive daqueles que seriam naturalmente descartados em outros procedimentos. O que interessa, na monitória, é a possibilidade de formação da convicção do julgador a respeito de um crédito, e não a adequação formal da prova apresentada a um modelo pré-definido, modelo este muitas vezes adotado mais pela tradição judiciária do que por exigência legal" (REsp 1.025.377/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe de 04/08/2009) (grifamos).*

Em síntese, o que interessa, em se tratando de ação monitória, é a possibilidade de o Magistrado formar sólida convicção a respeito do alegado crédito e, em estando a inicial corretamente instruída, não haverá



motivo algum para que não seja determinado que se faça expedido o mandado de pagamento, no prazo de 15 dias. E não se pode olvidar que que o **§6º do art. 700 do NCPC** autoriza a ação monitória contra a **FAZENDA PÚBLICA**, o que, antes mesmo da vigência do atual diploma legal, já se fazia permitido pelo **enunciado 399 da Súmula do STJ**.

Uma vez atendidas todas as exigências para a distribuição e processamento da ação monitória, nada pode impedir que o pedido aqui inserto seja julgado procedente.

As faturas não adimplidas pelo Suplicado, em valores históricos, montam o líquido de R\$ **23.477,99** (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), como mostra a planilha acima colacionada.

**O contrato administrativo celebrado entre as partes noticiava que o prazo para pagamento das faturas seria de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.**

Considerando o 31º dia, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, as faturas em aberto, acrescidas de juros e correção monetária, perfazem a quantia de R\$ **47.662,24** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizada até o dia **30/11/2023**, protestando a Autora por nova atualização desses cálculos, quando do trânsito em julgado da sentença e até a data do efetivo pagamento dos valores pelo Suplicado.

Para que não pairem dúvidas sobre a viabilidade e da procedência dos pedidos que justificam a presente ação monitória, traz a Demandante à colação os seguintes arrestos:



*(i) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DUPLICATAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DE PRODUTOS. NOTAS FISCAIS. EMPENHO. DEVER DE PAGAR DA MUNICIPALIDADE SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE AÇÃO MONITÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. DEMANDA QUE SE ENCONTRA APARELHADA COM DUPLICATAS, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE ENTREGA DOS PROUTOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TÍTULOS SUFICIENTES A EMBASAR A PRETENSÃO MONITÓRIA. DESNECESSIDADE DA ASSINATURA DE DOIS FUNCIONÁRIOS, BASTANDO A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO. MERA IRREGULARIDADE. A IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA NÃO PODE SER ALEGADA EM DETRIMENTO AO DIREITO DO ADMINISTRADO QUE, COMPROVADAMENTE, AGIU DE BOA-FÉ, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (0004829-10.2016.8.19.0050 – APELAÇÃO, Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 26/06/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL)*

*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOTA DE EMPENHO COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO. RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES EVIDENCIADA. DEVER DO ENTE PÚBLICO PAGAR O DÉBITO EXISTENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO NEGOCIAL. Tendo em vista que restou demonstrada a ocorrência de relação negocial entre as partes, através das notas de empenhos emitidos, o que não restou afastado, deve o apelante arcar com o pagamento dos produtos a ele fornecidos, sob pena de locupletamento ilícito. Recuso ao qual se nega provimento. (0000711-88.2016.8.19.0050 – APELAÇÃO, Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 22/11/2017 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)*

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONSTITUÍDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REFORMA PARCIAL PARA ADEQUAR O CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Comprovação da prestação dos serviços sem o recebimento da devida contraprestação. Apelação das partes apenas para modificar o início da fluência de juros de mora e a correção monetária. Entendimento do*



*STF, através do julgamento do RE 870.947, em regime de repercussão geral, de que a correção monetária, a partir de 30.06.09, deverá ser atualizada pelo IPCA-E, e com relação à aplicação dos juros moratórios, deverá ser obedecido o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com as alterações trazidas pelo art. 5º da lei 11.960/09, a partir de sua vigência. Em se tratando de obrigação líquida, os juros de mora incidem a partir do seu vencimento, que é a data de emissão da nota de empenho, documento hábil para promover a execução da dívida. Precedentes jurisprudenciais. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO, para determinar que sejam aplicados, ao presente caso, os índices de correção monetária e os juros de mora, conforme as teses definidas pelo STF, e PROVIMENTO DA SEGUNDA APELAÇÃO, para determinar como marco inicial para fluência dos juros de mora a data da emissão da nota de empenho. (0085767-67.2012.8.19.0038 – APELAÇÃO, Des(a). NILZA BITAR - Julgamento: 18/04/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL)*

*APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA CONTRA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO. ALEGAÇÃO DE QUE A CONTRATADA DEIXOU DE RECEBER PARTE DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA NO CONTRATO LICITADO E DE QUE PRESTOU SERVIÇOS ADICIONAIS COM PROMESSA DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL E REMUNERAÇÃO DE R\$109.434,00. EXISTÊNCIA DE EMPENHOS CANCELADOS NO VALOR TOTAL DE R\$66.378,00 REFERENTES À LOCAÇÃO. RÉU QUE NÃO SOUBE ESCLARECER OS MOTIVOS DO CANCELAMENTO DE PARTE DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA. AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATO VERBAL. DOCUMENTO APRESENTADO PARA ESTE FIM QUE SE REFERE TAMBÉM À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. CONDENAÇÃO QUE DEVE SE RESTRINGIR AOS VALORES RECLAMADOS PELO NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DO CONTRATO FORMALIZADO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (0001630-14.2015.8.19.0050 - APELACAO / REMESSA NECESSARIA, Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 04/04/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL)*

*Monitória. Fazenda pública. Dívida referente ao serviço de abastecimento de água e esgoto prestado às polícias militar e civil de Resende. A legislação processual, no intuito de atribuir maior efetividade aos feitos de cobrança de obrigação provada por escrito, embora sem os atributos da certeza e liquidez, adotou a ação*



*monitória em sua modalidade documental. O entendimento majoritário na jurisprudência dos tribunais é no sentido de que qualquer documento, que goze de valor probante, revelando conhecimento plausível de uma obrigação não adimplida, pode dar fundamento jurídico à ação monitória. Do conjunto probatório carreado aos autos infere-se que a empresa apelada prestou serviço de abastecimento de água e esgoto para a 89ª Delegacia da Polícia Civil, ao 37º Batalhão de Polícia Militar e os DPO da Cidade da Alegria, Engenheiro Passos e Vicentina, conforme notas fiscais de fls. 68/95. Assim, não assiste razão ao ente estatal em sua tese de que a parte autora deixou de apresentar documentos considerados imprescindíveis para o manejo da ação monitória. Conforme já salientado, a parte autora trouxe aos autos documentos idôneos para sustentar a sua pretensão, nos exatos termos do artigo 700 e seguintes do Código de Processo Civil. Diante do descumprimento de obrigação, o apelante só poderia afastar a pretensão da autora se apresentasse os recibos de pagamento relativos ao débito. De fato, na ação monitória, o autor só pode apresentar os documentos de que dispõe, cabendo ao réu desconstituir-lhos nos embargos, pois a este compete a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, à inteligência do art. 373, II, do Código de Processo Civil. Os documentos acostados aos autos pela autora são, portanto, hábeis a comprovar a relação jurídica entre as partes. O réu, por seu turno, não demonstrou qualquer irregularidade nos documentos, limitando-se a impugná-los de forma genérica, tendo o sentenciante, com acerto, rechaçado os argumentos do apelante, concluindo assim pela existência de dívida remanescente e seu valor. Desse modo, correta a sentença que constituiu o título executivo judicial em desfavor do ente estatal. Recurso ao qual se nega provimento. (0290399-30.2016.8.19.0001 – APPELACIÓN, Des(a). MARIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 11/04/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)*

Próximo de finalizar, urge deixar claro que a **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.** em momento algum acomodou-se diante a inadimplência do Réu, tendo manifestado sua irresignação com a falta de pagamento das suas faturas em várias oportunidades, por e-mail ou mediante formal requerimento junto ao órgão Contratante.

A documentação a seguir acostada comprova o que se faz alegado no parágrafo acima, ou seja, que esta pessoa jurídica envidou todos os



esforços a fim de receber o seu crédito de forma consensual, com o Suplicado protelando o pagamento, não restando alternativa à **CNS** senão o ajuizamento da presente demanda a fim de concretizar seus direitos creditórios:



Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020.

Carta /GEC nº 44/2020

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DLP**

**Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro**

**Nesta**

**At.: Sgt. Wallace**

**Ref.: Solicitação de Planilhas**

Prezado Senhor,

Considerando o vosso e-mail do dia 05 de agosto do corrente ano, estamos enviando em anexo as planilhas das notas fiscais indicando a unidade, mês de competencia, numero da nota e valor bruto.

Esperamos ter atendido a vossa solicitação e estamos a disposição para dirimir qualquer dúvida ou enviar outras informações, as quais sejam necessárias para quitação dos débitos existentes.

Atenciosamente,

A handwritten signature is placed over a printed name and title. The printed text reads: 'CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.', 'Soc. Ltda., Av. Dr. Arnaldo, 1000', 'Braga - RJ - CEP 20050-000', and 'Fone: (21) 3278-9000 / Fax: (21) 3278-9001'. A blue ink signature is written across the text.

Rua Lino Teixeira 91 | Jacaré | Rio de Janeiro | CEP 20970 001 | TEL 21 3278.9000  
www.cns.com.br | comercial@cns.com.br | CNPJ 33.285.255/0001-05



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541419500000088799006>  
Número do documento: 23121508541419500000088799006

Num. 93323106 - Pág. 27

10/08/2020

PMERJ / LIMPEZA  
NOTAS FISCAIS - ANDAMENTO PARA PAGAMENTO

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS – PMERJ / LIMPEZA				
NF NÃO PROCESSADAS - NOVEMBRO / 2018 - U.S (DF) - (fac)				
Cód.	Setor	Mês	NF	Valor
356039	PMERJ / LIMP / U.S. / UBS / 7º BPM	novembro-18	33681	6.013,26
356040	PMERJ / LIMP / U.S. / PPM-S.J.MERITI	novembro-18	33682	20.865,81
356041	PMERJ / LIMP / U.S. / UBS/20º BPM	novembro-18	33683	3.089,01
<b>Total:</b>				<b>29.968,08</b>

Total Não Processadas - 2018: **29.968,08**

33.285.255/0001-05

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
Rua Lino Teixeira, 91  
Jacaré - CEP: 20.970-001  
Rio de Janeiro - RJ

CNS - Nacional de Serviços Ltda.



Por todo o exposto, requer seja expedido mandado direcionado ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado processualmente pela nobre **PGE**, à luz do contido no art. **701 do NCPC**, instando pelo pagamento, no prazo legal, do crédito do qual a Suplicante é titular, no valor total atualizado de R\$ **47.662,24** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), facultada a apresentação de embargos, no mesmo prazo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, com o prosseguimento do feito como execução e a condenação do Réu no pagamento de honorários advocatícios nos termos do **art. 85 do NCPC**.

Na hipótese da interposição de embargos monitórios, requer a Demandante, desde já, sejam os mesmos rechaçados por V.Exa., constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a condenação do Suplicado ao pagamento não apenas da dívida acrescida de correção monetária e juros moratórios, até a data do efetivo pagamento, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do **art. 85, §3º do NCPC**.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção alguma, pugnando ainda que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do Advogado que subscreve a presente peça, **MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. **66.766**.

Dá-se à causa o valor de R\$ **47.662,24** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).



Termos em que

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

**MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE**

**OAB/RJ 66.766**

[marcello.luna@lunafreire.adv.br](mailto:marcello.luna@lunafreire.adv.br)





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

CONTRATO N°. 025 / 2014.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA PMERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LTDA E A EMPRESA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP N°. 20.031-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 42.498.725/0003-63, doravante designado, simplesmente, de **PMERJ**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, por delegação de competência conferida pela Resolução SESEG N°. 713 – 21/08/2013, CEL PM RG: 36.189 Ricardo Coutinho **Pacheco**, e a empresa **CNS Nacional de Serviços LTDA**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Lino Teixeira, nº. 91, Jacaré - Rio de Janeiro / RJ, CEP N°. 20.970-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 33.285.255/0001-05, neste ato representado pelo, Sr. Marcus Giovanni Miquinotti de Salvador, portador do documento de identidade nº. 02.884.422-3, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº. 337.732.037-72, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 102 / 2013**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA PMERJ**, com fundamento no processo administrativo nº. E-09 / 094 / 1816 / 2013, que se regerá pelas normas da Lei Federal

1

Num. 93323117 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:14  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541465700000088799017>  
Número do documento: 23121508541465700000088799017



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

Nº. 8.666 - 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual Nº. 287 - 04 de dezembro de 1979 e Decretos Nºs. 3.149 - 28 de abril de 1980, e 42.301 - 12 de fevereiro de 2010, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela **PMERJ**, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102 / 2013**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no Art. 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal Nº. 8.666 - 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 26 de fevereiro de 2014, as quais, juntamente com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102 / 2013** e seus **ANEXOS** são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses, contados a partir de 01 / 04 / 2014**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art. 57, II - Lei Federal Nº. 8.666 - 21 de junho de 1993, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o Artigo 1º - Decreto Estadual Nº. 36.414/04.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do **CONTRATO**, nas formas definidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102 / 2013** e seus **ANEXOS**, como também neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- b) Prestar o serviço nos endereços constantes no Termo de Referência – Anexo A;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos e horários estipulados;
- e) Comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório e da Legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no Artigo 68 - Lei Federal Nº. 8.666 - 21 de junho de 1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao **FISCAL DO CONTRATO**, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao **FISCAL DO CONTRATO**, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, equipamentos e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do **CONTRATO**;
- k) Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

- Natureza das Despesas: 339039-12
- Fonte de Recurso: 18
- Programa de Trabalho: 2611.06.122.0002.2016

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de **R\$ 16.899.594,96** (*dezesseis milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos*).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de **03 (três) membros**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do **CONTRATO** será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após, decorrido o prazo de **07 (sete) dias**, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao **GESTOR DO CONTRATO**, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A atuação da fiscalização da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ** do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao **CONTRATO**, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **01 (um) ano**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 16.899.594,96 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 1.408.299,58 (um milhão quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente Nº. 500600-7, Agência Nº. 3176-3**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira (**Banco Bradesco**) contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Quartel General, em específico, a Diretoria de Logística – DL (terreo), sito à Rua Evaristo da Veiga, nº. 78 – Centro – Rio de Janeiro / RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no **CONTRATO**, decorrido o prazo de **12 (doze) meses** da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o Art. 40, XI - Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 40, XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e os Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do **CONTRATO**, correspondente ao total de **R\$ 844.979,75 (oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, a ser prestada na **modalidade de seguro garantia**, prevista pelo § 1º, Art. 56 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do **CONTRATO** seja alterado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

prazo de **48** (*quarenta e oito*) horas, para que seja mantido o percentual de **5 %** (*cinco por cento*) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48** (*quarenta e oito*) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até **03** (*três*) meses após o encerramento da vigência do **CONTRATO**, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - **DOERJ**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de **10%** (*dez por cento*), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **5%** (*cinco por cento*) sobre o valor do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **20%** (*vinte por cento*), conforme preceitua o Artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no **PARÁGRAFO SEXTO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta **CLÁUSULA** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na **alínea b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **1% (um por cento)** por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação da sanção prevista na **alínea d** é de competência exclusiva do Secretário de Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**PARÁGRAFO NONO** – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de **10 (dez) dias** da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **01 (um) ano**, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de **10% (dez por cento)** sobre o valor do litígio, dos juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos Incisos I a IV e VIII a XII do Artigo 83 do Decreto Nº. 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente **CONTRATO**, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

**CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do **CONTRATO** a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

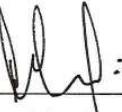




**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

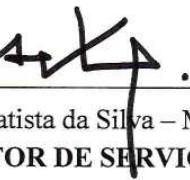
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 2014.

  
Ricardo Coutinho Pacheco – CEL PM

**CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL ADMINISTRATIVO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

  
Marcus Giovanni Miquiniotti de Salvador  
**CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**

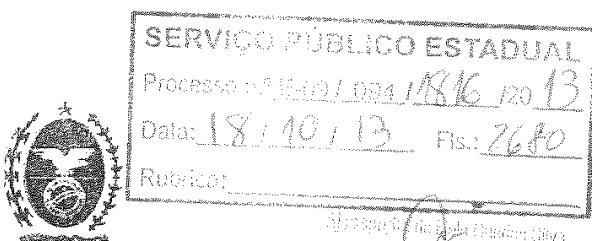
  
Alexander Batista da Silva – MAJ PM  
**CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS – DL/2**

  
Juliana Neves Santos de Freitas – CAP PM  
**SETOR DE SERVIÇOS – DL/2**









**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Processo nº E-09/094/1816/2013, AUTORIZO A DESPESA, junto à empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 33.285.255/0001-05, no valor total de R\$ 4.098.898,03 (quatro milhões noventa e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e três centavos) sendo o valor de R\$ 1.597.442,71 (hum milhão quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) à conta da Dotação Orçamentária, e o valor de R\$ 2.501.455,32 (dois milhões quinhentos e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), à conta do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), referente à prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela PMERJ, em decorrência do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2014, pelo período de janeiro a de Março de 2018, processo administrativo nº E-09/094/1816/2013.

Por fim, determino à Diretoria de Orçamento e a Diretoria de Finanças à emissão da respectiva NAD e Nota de Empenho ESTIMATIVO.

Rio de Janeiro, em 31 de Janeiro de 2018.

  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

Marcello Rocha de Luna Freire  
030-53360  
GPO 15-9

  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

Albert James Ambram  
Gel PM Med RG: 52.538  
ID. Func.: 2464036-9  
Diretor Geral de Saúde



DE 19.01.2018

**PROCESSO N° E-17004/020/2016 - ALEXANDRE BERNACCHI ALVES, Engenheiro, Nível F, Matriúlo n° 360.787-6, Id Funcional n° 296217-0, Detalhe: 11/03/2004, bem como à vista de chancery assinada em 31.10.2017, pelo Sr. Superintendente Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional/GUARAPÓSSES, que verificou ser o servidor portador de patologia passível de gerar isenção de Imposto de renda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade a contar de 19.01.2017.**

Id: 2084245

**INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL  
DESPACHO DA DIRETORA  
DE 25.01.2018**

**PROCESSO N° E-17004/008/2016 - FERNANDA ZUCOLOTTO, Arquiteta, Nível A, matriúlo n° 360.210-9, Id Funcional n° 44366765. De acordo com o disposto no artigo 129, do Decreto n° 2.479, de 08.03.1979, CONCEDE 03(0) meses de Licença Especial relativa ao período base de 23.11.2012 a 21.11.2017.**

Id: 2084261

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ATO DO PRESIDENTE  
DE 31.01.2018**

**APOSENTA, a pedido, JOSÉ BERALDO FORTUNA SOARES, Engenheiro, matriúlo n° 13/5469-6, Id Funcional 622037-1, Grupo "V". Nível "G", do Quadro Permanente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, Estado do Rio de Janeiro, fundamenteado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo n° E-17003.007377/2017, BILDER n° 022, de 31/01/2017.**

Id: 2084117

### Secretaria de Estado de Segurança

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SESEG N° 1235 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

**CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE  
AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO  
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(PCERJ), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no exercício de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO:**

- a composição do quadro permanente de pessoal da PCERJ, instaurado na forma da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001;
- o disposto no Decreto-Lei Estadual nº 218, de 18 de julho de 1975 (Institui o regime jurídico dos funcionários civis do serviço público);
- o disposto no Decreto Estadual nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980 (Regulamento do Estatuto das Polícias Civis do Estado do Rio de Janeiro);
- o uso (foi decidido pela Comissão de Promoções da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro) e a presença do Chefe de Polícia;
- a solicitação da comitiva, conforme anexado ao Decreto Estadual nº 3.125, de 26 de junho de 2001;
- o pronunciamento da dñra Procuradora-Geral do Estado inserido no Processo Administrativo nº E-09/22957/2017; e
- o que consta nos autos do Processo Administrativo nº E-09/2327/2017;

**RESOLVE:**

- An. 1º - Promover, no Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Chefe de Polícia;
- a promoção da comitiva, conforme anexado ao Decreto Estadual nº 3.125, de 26 de junho de 2001;
- o pronunciamento da dñra Procuradora-Geral do Estado inserido no Processo Administrativo nº E-09/22957/2017; e
- o que consta nos autos do Processo Administrativo nº E-09/2327/2017;

**RESOLVE:**

- An. 1º - Promover, no Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), instaurado na forma da Lei Estadual nº 3.586, de 21 de junho de 2001, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei Estadual nº 218, de 18 de julho de 1975 (Institui o regime jurídico dos funcionários civis do serviço público) e no Decreto Estadual nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980 (Regulamento do Estatuto das Polícias Civis do Estado do Rio de Janeiro), os servidores mencionados no Anexo Único desta Resolução.

**An. 2º - Os servidores, aos quais se referem a presente Resolução, ficam investidos automaticamente na nova classe.**

**An. 3º - Deverá a PCERJ adotar as medidas administrativas complementares para materializar os efeitos do ato de promoção.**

**An. 4º - As despesas decorrentes da concessão das promoções correrão à conta da dotação orçamentária própria.**

**An. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017

ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SA  
Secretário de Estado de Segurança

### ANEXO ÚNICO

- JORGE MARCELLO BULHAR PEDRADA, ID n° 3003003-0, Mat. n° 189.775-6, Oficial de Câncionário Policial de 3ª Classe à 2ª Classe (anexo Escrevendo de 3ª a 2ª Classe), Validação de 28/09/1995, D.O. de 14.02.2000;

- CARLOS LIBERTO DA SILVA, ID n° 2947047-4, Mat. n° 287.524-7, Inspetor de Polícia de 4ª Classe à 3ª Classe, Validação de 21/04/2005, D.O. de 03.10.2005;

- EDMAR BARROS DOS SANTOS, ID n° 294915-2, Mat. n° 289.603-3, Inspetor de Polícia de 4ª Classe à 3ª Classe, Validação de 21/04/2007, D.O. de 25.10.2007;

- JOÃO BATISTA PEREIRA NETO, ID n° 2903441-0, Mat. n° 17325-7, Inspetor de Polícia de 3ª Classe à 2ª Classe, Validação de 28/09/2008, D.O. de 24.02.2010;

- JOSÉ JORGE DE ANDRADE MIZRAHY OTSUKA, ID n° 425135-7, Mat. n° 889892-4, Técnico de Medicina Profissional de 3ª Classe à 2ª Classe, Validação de 04.02.2010;

- LUIS FERNANDO DE LIMA, ID n° 2918103-5, Mat. n° 257357-4, Inspetor de Polícia de 5ª Classe à 4ª Classe, Validação de 21/04/2002, D.O. de 12.04.2002;

- RODRIGO CORREA LIMA FURTADO, ID n° 237585-5, Mat. n° 972.119-3, Inspetor de Polícia de 8ª Classe à 5ª Classe, Validação de 21/04/2004, D.O. de 13.07.2005;

- RODRIGO FLORANTE ALVES VANZIN, ID n° 564937-4, Mat. n° 2871082-4, Oficial de Câncionário Policial de 4ª Classe à 3ª Classe, Validação de 29/09/2008, D.O. de 30.09.2010;

- SILVANO LEITE VERNEY, ID n° 2953357-0, Mat. n° 263125-5, Inspetor de Polícia de 3ª Classe à 2ª Classe, Validação de 04.02.2007, D.O. de 25.10.2007;

- CARLOS ANDRADE PINTO MOREIRA, ID n° 2929913-4, Mat. n° 130317-6, Inspetor de Polícia de 4ª Classe à 3ª Classe, Validação de 29/09/2003, D.O. de 23.08.2004;

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
ATOS DO COMANDANTE-GERAL  
DE 30.01.2018

**TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 44381, os seguintes**

**ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Subtenente PM, RG 34.320, de 07/09/2011, prazo de 12/10/2010, com mais de 30 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/073/2012;**

**CARLOS ROBERTO CAMILLO DE SOUZA, Subtenente PM, RG**

65.470, do OPMP 001, prazo de 02.01.1992, com 31 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/171/2012;

**EUGENIO CARLOS SIQUEIRA, Subtenente PM, RG 49.844, do OPMP 001, prazo de 20.10.1987, com 35 anos de serviço. Proc. n° E-09/051/184/2017;**

**JOSÉ GOMES MEDEROS DE OLIVEIRA JUNIOR, Subtenente PM, RG 45.448, do OPMP 001, prazo de 17.09.1985, com mais de 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**JORGE AGUIAR RIBEIRO, Subtenente PM, RG 40.704, do OPMP 001, prazo de 05.07.1984, com mais de 35 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**MÔSSES MEDEIROS DA SILVA, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**REGIS FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 50.359, do OPMP 001, prazo de 28.12.1987, com 37 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**REFORMA, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 44381, os seguintes Policiais Militares:**

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES PEREIRA, Subtenente PM, RG 44.102, do OPMP 001, prazo de 26.05.1993, com 30 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMIR FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 50.359, do OPMP 001, prazo de 28.12.1987, com 37 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILSON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 49.844, do OPMP 001, prazo de 20.10.1987, com 35 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32 anos de serviço. Proc. n° E-09/0494/018/2018;**

**EDMILTON FERREIRA DE ANDRADE, Subtenente PM, RG 44.033, do OPMP 001, prazo de 14.05.1985, com 32**



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n.º 001/094/1816/2013
Data: 18.10.13 Faz: 2687
Rubrica:

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POLÍCIA MILITAR E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO APLICAÇÃO DE REAJUSTE, E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, doravante denominado ESTADO, CNPJ N° 42.498.725/0003-63, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o no 33.285.255/0001-05 com sede na Rua Nilo Teixeira, 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Sr. MARCUS GIOVANNI MIQUINOTTI DE SALVADOR, portador da Cédula de Identidade no 02884422-3 e CPF no 337.732.037-72, celebraram o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 025/2014, com fundamento nos arts. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; BEM COMO ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE ACRÉSCIMO DO OBJETO e suas alterações, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-09/094/1816/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n.º E-102 / 094 / 1816 / 2013		
Data:	27/10/2013	Fis.: 7663
Rubrica:		

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reajuste contratual do preço do contrato, a contar de 01.01.2018 a 31.03.2018, do Contrato nº 025/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação dos imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no arts. 40, inciso XI; art. 58, §2º, e art. 65, §8º, art. 55 inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, conforme solicitação e demonstração em planilhas da contratada e alteração quantitativa, de acordo com o inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total, a contar de 01.01.2018.

QG SEDE			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	11.547,91	R\$ 7,52	R\$ 86.840,28
médico/ondont.	47,06	R\$ 15,21	R\$ 715,78
área externa	4976,39	R\$ 3,63	R\$ 18.064,30
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 105.620,36

QG ANEXO			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	240,00	R\$ 7,52	R\$ 1.804,80
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	2689,40	R\$ 3,63	R\$ 9.762,52
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 11.567,32





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº 77.000.0004.10016-12013

Data: 18.10.13 Fis: 264

Rúbrica:

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

<b>CSM</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	6926,52	R\$ 7,52	R\$ 52.087,43
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			<b>R\$ 52.087,43</b>

<b>CCPMERJ</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	1287,87	R\$ 7,52	R\$ 9.684,78
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			<b>R\$ 9.684,78</b>

<b>UPPMERJ</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	940,00	R\$ 7,52	R\$ 7.068,80
médico/ondont.	50,00	R\$ 15,21	R\$ 760,50
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			<b>R\$ 7.829,30</b>

<b>CQPS</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	480,00	R\$ 7,52	R\$ 3.609,60
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 20109109414816/2013

Data: 16/10/13 Fis: 2685

Rubrifica:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

			R\$ 3.609,60
--	--	--	--------------

APM D. JOAO VI			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	16140,00	R\$ 7,52	R\$ 121.372,80
médico/ondont.	201,75	R\$ 15,21	R\$ 3.068,62
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 124.441,42

CRSP			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	997,41	R\$ 7,52	R\$ 7.500,52
médico/ondont.	218,00	R\$ 15,21	R\$ 3.315,78
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 10.816,30

CEFD			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	2900,00	R\$ 7,52	R\$ 21.808,00
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 21.808,00

CFAP			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	16710,00	R\$ 7,52	R\$ 125.659,20
médico/ondont.	80,00	R\$ 15,21	R\$ 1.216,80





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n.º E-001/094 / VV 16/2013  
Data: 15/10/13 Fis: 2616  
Rubi - RJ

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

área externa	10704,00	R\$ 3,63	R\$ 38.855,52
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 165.731,52

CRECHE 12º BPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	300,00	R\$ 7,52	R\$ 2.256,00
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 2.256,00

CPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	4396,31	R\$ 7,52	R\$ 33.060,25
médico/ondont.	124,00	R\$ 15,21	R\$ 1.886,04
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 34.946,29

ANEXO CRECHE - OCPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	192,88	R\$ 7,52	R\$ 1.450,46
médico/ondont.	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	0,00	R\$ 2,18	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 1.450,46

HCPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo n.º 23121508541505900000088799020  
 Data: 18/10/2023 Fis.: 2687  
 Rubro: 1

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

área interna	1048,00	R\$ 7,52	R\$ 7.880,96
médico/ondont. 44h	1962,00	R\$ 15,21	R\$ 29.842,02
médico/ondont. Plantão 1º turno	13104,00	R\$ 15,21	R\$ 199.311,84
médico/ondont. Plantão 2º turno	13104,00	R\$ 15,21	R\$ 199.311,84
área externa	7000,00	R\$ 3,63	R\$ 25.410,00
esquadrias	787,00	R\$ 2,18	R\$ 1.715,66
fachada envidraçada	13145,82	R\$ 0,45	R\$ 5.915,62
			<b>R\$ 469.387,94</b>

OCPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	625,00	R\$ 7,52	R\$ 4.700,00
médico/ondont. 44h	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
médico/ondont. Plantão 1º turno	350,00	R\$ 15,21	R\$ 5.323,50
médico/ondont. Plantão 2º turno	350,00	R\$ 15,21	R\$ 5.323,50
área externa	987,50	R\$ 3,63	R\$ 3.584,63
esquadrias	98,00	R\$ 2,18	R\$ 213,64
fachada envidraçada	37,00	R\$ 0,45	R\$ 16,65
			<b>R\$ 19.161,92</b>

CFR			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,52	R\$ -
médico/ondont.	1926,40	R\$ 15,21	R\$ 29.300,54
área externa	980,00	R\$ 3,63	R\$ 3.557,40
esquadrias	280,00	R\$ 2,18	R\$ 610,40
fachada envidraçada	8,00	R\$ 0,45	R\$ 3,60
			<b>R\$ 33.471,94</b>



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo n.º 15091.094.118/2013  
 Data: 18/10/2013 Fis.: 2688  
 Rubrica:



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

<b>PPM/OLARIA</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	1375,00	R\$ 7,52	R\$ 10.340,00
médico/ondont.	814,00	R\$ 15,21	R\$ 12.380,94
área externa	1575,00	R\$ 3,63	R\$ 5.717,25
esquadrias	200,88	R\$ 2,18	R\$ 437,92
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			<b>R\$ 28.876,11</b>

<b>PPM/CASCADURA</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	1238,21	R\$ 7,52	R\$ 9.311,34
médico/ondont.	1897,05	R\$ 15,21	R\$ 28.854,13
área externa	391,00	R\$ 3,63	R\$ 1.419,33
esquadrias	371,60	R\$ 2,18	R\$ 810,09
fachada envidraçada	63,40	R\$ 0,45	R\$ 28,53
			<b>R\$ 40.423,42</b>

<b>UBS/RCECS</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	0,00	R\$ 7,52	R\$ -
médico/ondont.	910,00	R\$ 15,21	R\$ 13.841,10
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	2,00	R\$ 2,18	R\$ 4,36
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			<b>R\$ 13.845,46</b>

<b>UBS/CVE</b>			
	<b>M²</b>	<b>VALOR M²</b>	<b>TOTAL</b>
área interna	0,00	R\$ 7,52	R\$ -
médico/ondont.	132,66	R\$ 15,21	R\$ 2.017,76
área externa	132,66	R\$ 3,63	R\$ 481,56
esquadrias	11,10	R\$ 2,18	R\$ 24,20
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo n.º 55.892 / 094 / A8N6 120/3  
 Data: 18. AG. 13 Fis.: 2688  
 Rubro: 1



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

		R\$ 2.523,51
--	--	--------------

HPM/NIT			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	264,10	R\$ 7,52	R\$ 1.986,03
médico/ondont. 44h	0,00	R\$ 15,21	R\$ -
médico/ondont. Plantão 1º turno	4848,00	R\$ 15,21	R\$ 73.738,08
médico/ondont. Plantão 2º turno	4848,00	R\$ 15,21	R\$ 73.738,08
área externa	473,00	R\$ 3,63	R\$ 1.716,99
esquadrias	115,00	R\$ 2,18	R\$ 250,70
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 151.429,88

UBS/7ºBPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,52	R\$ -
médico/ondont.	399,00	R\$ 15,21	R\$ 6.068,79
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	15,00	R\$ 2,18	R\$ 32,70
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 6.101,49

PPM/SJM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	100,00	R\$ 7,52	R\$ 752,00
médico/ondont.	840,00	R\$ 15,21	R\$ 12.776,40
área externa	2100,00	R\$ 3,63	R\$ 7.623,00
esquadrias	110,00	R\$ 2,18	R\$ 239,80
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 21.391,20





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº 23121.004144/2016  
Data: 14/10/13 Fls.: 2690  
Rubrica:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

UBS/20ºBPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,52	R\$ -
médico/ondont.	198,90	R\$ 15,21	R\$ 3.025,27
área externa	0,00	R\$ 3,63	R\$ -
esquadrias	50,00	R\$ 2,18	R\$ 109,00
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,45	R\$ -
			R\$ 3.134,27

PPM/CAMPOS			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	157,75	R\$ 7,52	R\$ 1.186,28
médico/ondont.	1700,00	R\$ 15,21	R\$ 25.857,00
área externa	4389,75	R\$ 3,63	R\$ 15.934,79
esquadrias	470,00	R\$ 2,18	R\$ 1.024,60
fachada envidraçada	152,50	R\$ 0,45	R\$ 68,63
			R\$ 44.071,30

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará no acréscimo do objeto contratual, no percentual de 4,38% do valor mensal atual do contrato, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Reajuste):** Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se os reajustes discriminados na tabela abaixo, incidentes sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão das convenções coletivas de trabalho, firmado nas datas descritas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2017, compreendendo os respectivos períodos de vigência das convenções coletivas, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: 00000000000000000000000000000000  
Data: 16/10/2018 Fis: 2691  
RUBENS

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

CATEGORIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2017/2018	REAJUSTE	Período
Encarregado / Servente de Limpeza	MTE: RJ00756/2017 (SEAC-RJ)	6,7%	01.03.2017 a 28.02.2018
Encarregado / Servente de Limpeza	MTE: RJ00122/2017 (SEAC-RJ)	6,7%	01.04.2017 a 31.03.2018
Encarregado / Servente de Limpeza	MTE: RJ00863/2017 (SEAC-RJ)	6,70%	01.04.2017 a 31.03.2018
Encarregado / Servente de Limpeza	MTE: RJ00940/2017 (SEAC-RJ)	6,7%	01.03.2017 a 28.02.2018
Encarregado / Servente de Limpeza	MTE: RJ00939/2017 (SEAC-RJ)	6,7%	01.06.2017 a 28.02.2018

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato, relativas às unidades de saúde (HCPM, HPM-NIT, OCPM, CFR, PPM/OLARIA, PPM/CASCADURA, PPM/CAMPOS, PPM/SJM, UBS/RCECS, UBS/CVE, UBS/7ºBPM e UBS/20ºBPM), correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM)

Total da despesa mensal da fonte FUSPOM: R\$ 833.818,44x3=R\$ 2.501.455,32

As despesas com a execução do presente contrato, relativas às demais unidades, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12

Fonte de Recurso: 020026110

Programa de Trabalho: 06122000220160000

Total da despesa mensal da fonte 00: uma parcela mensal de R\$ 493.745,13 + 2 parcelas mensais de R\$ 551.848,79, totalizando R\$ 1.597.442,71

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: 231210941181612013	
Data: 18.03.18	Fis: 2692
Ribeirão	

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.098.898,03 (quatro milhões noventa e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e três centavos), sendo uma parcela mensal de R\$ 1.327.563,56 (um milhão trezentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e mais duas parcelas mensais de R\$ 1.385.667,22 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta sete reais e vinte e dois centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento, contado a partir de 01.01.2018 a 31.03.2018.

**CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Em razão do acréscimo do objeto firmada neste Termo Aditivo, correspondente a R\$ 116.207,32 (cento e dezesseis mil duzentos e sete reais e trinta e dois centavos), relativa ao acréscimo mensal de R\$ 58.103,66 (cinquenta e oito mil cento e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao período de 01.02.2018 a 31.03.2018; totaliza o termo aditivo o valor total de R\$ 4.098.898,03 (quatro milhões noventa e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e três centavos).

**CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia):** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 01.01.2018 a 31.03.2018, no valor correspondente à 3% (três por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





SERVICOS PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n° F-932/994/MG/AB-120/13  
Data: 28/10/18 Fls.: 2693  
Rubro:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em 31 de JANUARI de 2018.

Nelson Pilla de Castro Neto  
ORDENADOR DE DESPESAS

Albert James Andrade  
ORDENADOR DE DESPESAS

Wells da Silva Jr  
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

Albert James Andrade  
Ord PM Med RG: 52.528  
1º Func. 2464036-0  
Chefe Geral de Saúde

Wells da Silva Jr  
TESTEMUNHA

Marcello Rocha de Luna Freire  
TESTEMUNHA



62.147	E S TINOCO COMÉRCIO DE MADEIRAS EM GERAL ME
63.507	PORTO RIO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA FEP
64.724	BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA
69.314	SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA
69.341	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
70.132	BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI
70.219	LE MARCHE ALIMENTOS LTDA
70.322	SENDAS DISTRIBUIDORA SIA
70.325	HIGIMASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
70.328	O MUNDO ANIMAL DE VELHOCO RAÇÕES LTDA ME
70.341	TERASAKI DO BRASIL LTDA
70.354	E&E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME
70.401	CALCADOS ITAPUÁ SIA
70.402	CALCADOS ITAPUÁ SIA
70.403	CALCADOS ITAPUÁ SIA
70.404	CALCADOS ITAPUÁ SIA
70.405	CALCADOS ITAPUÁ SIA
70.413	MAV PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI
70.414	MAV PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI
70.601	INTEGRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
70.602	INTEGRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

ID: 2084198

## Secretaria de Estado de Obras

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, referente à aquisição de 10.000 l de emulsão de ruptura média - RM-1C, pelo período de 24 meses para atender inúmeras obras, conserva e provavelmente convém na Região Metropolitana, no valor global de R\$ 10.455.731,00, encontra-se REMARCADO para às 18h30min do dia 19/02/2018.

ID: 2084220

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017, referente à aquisição de 4.000 l de emulsão de ruptura média - RM-1C, pelo período de 24 meses para atender inúmeras obras, conserva e provavelmente convém na Região Metropolitana, no valor global de R\$ 8.419.932,40, encontra-se REMARCADO para às 14h30min do dia 19/02/2018.

ID: 2084221

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017, referente à aquisição de 10.000 l de clorina atórica de parômetro 50/50, pelo período de 24 meses para atender inúmeras obras, conserva e provavelmente convém na Região Sul, no valor global de R\$ 8.521.157,50, encontra-se REMARCADO para às 18h30min do dia 20/02/2018.

ID: 2084222

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017, referente à aquisição de 5.000 l de clorina atórica de parômetro 50/50, pelo período de 24 meses para atender inúmeras obras, conserva e provavelmente convém na Região Sul, no valor global de R\$ 8.521.157,50, encontra-se REMARCADO para às 18h30min do dia 20/02/2018.

ID: 2084223

## Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 031/2018. PARTES: Secretaria do Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LIDER CONSULTORES SA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de edifícios, portões, portões perimetrais e cinturão, aeronaves, caminhões, caminhonetes, ônibus, ônibus escolares, veículos de apoio, equipamentos e outros correlatos a ser realizada no Helicóptero BELL, modelo HUEY II, pertencente ao Grupamento Aeromóvel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. PRAZO: 01/02/2018 a 31/03/2018. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018. FUNDAMENTO DO ATO: O resultado do processo administrativo nº E-09664/062017.

ID: 2084296

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato nº 031/2018. Aditivo nº 002/2018, intitulado "ADITIVO DE Ajuste da Altura da Contratação Quantitativa". PARTES: Secretaria do Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, assessoria e conservação das áreas ocupadas pelo Grupamento Aeromóvel do Estado do Rio de Janeiro. PRAZO: 01/02/2018 a 31/03/2018. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 4.068.899,03 (quatro milhões, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos), sendo o valor de R\$ 1.307.442,71 (um milhão, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) para a contratação da CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA e o valor de R\$ 2.501.455,32 (dois milhões, quinhentos e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a conta da Função de Saúde da Polícia Militar (IFUSPM). DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-4594/018/2018.

ID: 2084293



A assinatura não possui validade quando impressa.

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa AMBIENTAL BRASIL COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP - CNPJ/MF sob o nº 04.098.349/0001-15. OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos, incluindo o fornecimento de sacos de fixe para recolhimento de resíduos sólidos urbanos, eletrodomésticos e lixo apropriados ao acondicionamento para recolhimento pelo caminhão de lixo, contém 240 litros com rodas, sendo os dois últimos para local dos conterrâneos, para atender às instalações das Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário do Grande Rio, desta SEAPRJ. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01/02/2018. VALOR TOTAL: R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil reais e trezentos e seis reais e vinte centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/009/28/2017.

ID: 2084238

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 037/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa NORTON CATERING EIRELI - CNPJ 02.896.982/0001-77. OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições coletivas (almoço e jantar) para as Unidades Prisionais: Cozinha Agrícola Marco Antônio Vargas (SEAP/AM) e Casela Pública Rosário Neto (SEAP/AM). VALOR: R\$ 888.568,20 (oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/01/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/009/29/2017.

ID: 2084240

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa NORTON CATERING EIRELI - CNPJ 02.896.982/0001-77. OBJETO: Refletir sobre a prestação de serviço de fornecimento de refeições coletivas (almoço e jantar) para as Unidades Prisionais: Cozinha Agrícola Marco Antônio Vargas (SEAP/AM) e Casela Pública Rosário Neto (SEAP/AM). VALOR: R\$ 485.180,65 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais e sessenta e cinco centavos). PERÍODO: dezembro/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/016/17/2017. DATA DA ASSINATURA: 28/01/2018.

ID: 2084244

## Secretaria de Estado de Saúde

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e Instituto GNIOSIS.

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA no Hospital de Mulher Helena Studart.

PRAZO: O prazo do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura do termo de referência.

VALOR: R\$ 991.547.235,56 (novecentos e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

PERÍODO: dezembro/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/016/17/2017.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018.

ID: 2084244

## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

## AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna pública o resultado do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2017. Processo nº E-08/007/14/852/2016, destinado à Aquisição de Suplemento Alimentar para Pessoal de Apoio da Força Aérea Brasileira para atender à Coordenação de Assistência Farmacêutica e Hospital Estratégico, conforme as especificações contidas no Termo de Referência. A presente licitação restou FRACASSADA.

ID: 2084273

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE comunica aos interessados que o resultado da licitação nº 001/2017, referente ao processo nº E-0007/013/088/2017, cujo objeto é a aquisição de testes oncomórficos e-cls, que a empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO no Edital supracitado, sendo protocolado dentro do prazo legal, portanto, tempestivo, e deve ser considerado nulo o resultado do mesmo. Os direitos processuais dos interessados permanecem abertos.

ID: 2084244

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017.

PARTES: Fundação de Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Rio de Janeiro (Fundação Ciência Rio) e a Consultoria de Gestão e Inovação (CGI).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATE RADIODIAGNÓSTICO NÃO-IONIZANTE.

DATA ETAPAS: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

PRAZO: 01/02/2017 a 28/02/2017, às 10h30min.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2017



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POLÍCIA MILITAR E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, doravante denominado ESTADO, CNPJ N° 42.498.725/0003-63, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas da PMERJ e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o no 33.285.255/0001-05 com sede na Rua Lino Teixeira, 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Sr. MARCUS GIOVANNI MIQUINOTTI DE SALVADOR, portador da Cédula de Identidade no 02884422-3 e CPF no 337.732.037-72, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO n° 025/2014, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-09/094/1816/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 025/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação dos imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA** (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados de 01.04.2018 a 31.03.2019, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Do Reajuste*): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato, respectivamente, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA** (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato, relativas às unidades de saúde (HCPM, HPM-NIT, OCPM, CFR, PPM/OLARIA, PPM/CASCADURA, PPM/CAMPOS, PPM/SJM, UBS/RCECS, UBS/CVE, UBS/7ºBPM e UBS/20ºBPM), correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018/19, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM)

Total da despesa mensal da fonte FUSPOM: R\$ 821.802,32 x 12 = R\$9.861.627,84

As despesas com a execução do presente contrato, relativas às demais unidades, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018/19, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12

Fonte de Recurso: 020026110

Programa de Trabalho: 06122000220160000

Total da despesa mensal da fonte 00: R\$ 544.465,82 x 12=R\$ 6.533.589,84

QG SEDE			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	11547,91	R\$ 7,42	R\$ 85.685,49
médico/ondont.	47,06	R\$ 14,99	R\$ 705,43
área externa	4976,39	R\$ 3,58	R\$ 17.815,48
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 104.206,40</b>

QG ANEXO			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	240,00	R\$ 7,42	R\$ 1.780,80
médico/ondont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
área externa	2689,40	R\$ 3,58	R\$ 9.628,05
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 11.408,85</b>

CSM
-----



	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	6926,52	R\$ 7,42	R\$ 51.394,78
médico/ondont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 51.394,78</b>

<b>CCPMERJ</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	1287,87	R\$ 7,42	R\$ 9.556,00
médico/ondont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 9.556,00</b>

<b>UPPMERJ</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	940,00	R\$ 7,42	R\$ 6.974,80
médico/ondont.	50,00	R\$ 14,99	R\$ 749,50
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,59	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 7.724,30</b>

<b>CQPS</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	480,00	R\$ 7,42	R\$ 3.561,60
médico/ondont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 3.561,60</b>

<b>APM D. JOAO VI</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	16140,00	R\$ 7,42	R\$ 119.758,80
médico/ondont.	201,75	R\$ 14,99	R\$ 3.024,23
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 122.783,03</b>

<b>CRSP</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>



<b>área interna</b>	997,41	R\$ 7,42	R\$ 7.400,78
médico/ondont.	218,00	R\$ 14,99	R\$ 3.267,82
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 10.668,60</b>

<b>CEFD</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	2900,00	R\$ 7,42	R\$ 21.518,00
médico/ondont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 21.518,00</b>

<b>CFAP</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	16710,00	R\$ 7,42	R\$ 123.988,20
médico/ondont.	80,00	R\$ 14,99	R\$ 1.199,20
<b>área externa</b>	10704,00	R\$ 3,58	R\$ 38.320,32
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 163.507,72</b>

<b>CRECHE 12º BPM</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	300,00	R\$ 7,42	R\$ 2.226,00
médico/ondont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 2.226,00</b>

<b>CPM</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	4396,31	R\$ 7,42	R\$ 32.620,62
médico/ondont.	124,00	R\$ 14,99	R\$ 1.858,76
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 34.479,38</b>

<b>DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>

<b>área interna</b>	192,88	R\$ 7,42	R\$ 1.431,17
<b>médico/ondont.</b>	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	0,00	R\$ 2,15	R\$ -
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 1.431,17</b>

<b>HCPM</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	1048,00	R\$ 7,42	R\$ 7.776,16
<b>médico/ondont. 44h</b>	1962,00	R\$ 14,99	R\$ 29.410,38
<b>médico/ondont. Plantão 1º turno</b>	13104,00	R\$ 14,99	R\$ 196.428,96
<b>médico/ondont. Plantão 2º turno</b>	13104,00	R\$ 14,99	R\$ 196.428,96
<b>área externa</b>	7000,00	R\$ 3,58	R\$ 25.060,00
<b>esquadrias</b>	787,00	R\$ 2,15	R\$ 1.692,05
<b>fachada envidraçada</b>	13145,82	R\$ 0,44	R\$ 5.784,16
			<b>R\$ 462.580,67</b>

<b>OCPM</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	625,00	R\$ 7,42	R\$ 4.637,50
<b>médico/ondont. 44h</b>	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>médico/ondont. Plantão 1º turno</b>	350,00	R\$ 14,99	R\$ 5.246,50
<b>médico/ondont. Plantão 1º turno</b>	350,00	R\$ 14,99	R\$ 5.246,50
<b>área externa</b>	987,50	R\$ 3,58	R\$ 3.535,25
<b>esquadrias</b>	98,00	R\$ 2,15	R\$ 210,70
<b>fachada envidraçada</b>	37,00	R\$ 0,44	R\$ 16,28
			<b>R\$ 18.892,73</b>

<b>CFR</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
<b>médico/ondont.</b>	1926,40	R\$ 14,99	R\$ 28.876,74
<b>área externa</b>	980,00	R\$ 3,58	R\$ 3.508,40
<b>esquadrias</b>	280,00	R\$ 2,15	R\$ 602,00
<b>fachada envidraçada</b>	8,00	R\$ 0,44	R\$ 3,52
			<b>R\$ 32.990,66</b>

<b>PPM/OLARIA</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	1375,00	R\$ 7,42	R\$ 10.202,50
<b>médico/ondont.</b>	814,00	R\$ 14,99	R\$ 12.201,86



<b>área externa</b>	1575,00	R\$ 3,58	R\$ 5.638,50
<b>esquadrias</b>	200,88	R\$ 2,15	R\$ 431,89
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 28.474,75</b>

<b>PPM/CASCADURA</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	1238,21	R\$ 7,42	R\$ 9.187,52
<b>médico/ondont.</b>	1897,05	R\$ 14,99	R\$ 28.436,78
<b>área externa</b>	391,00	R\$ 3,58	R\$ 1.399,78
<b>esquadrias</b>	371,60	R\$ 2,15	R\$ 798,94
<b>fachada envidraçada</b>	63,40	R\$ 0,44	R\$ 27,90
			<b>R\$ 39.850,91</b>

<b>UBS/RCECS</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
<b>médico/ondont.</b>	910,00	R\$ 14,99	R\$ 13.640,90
<b>área externa</b>	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
<b>esquadrias</b>	2,00	R\$ 2,15	R\$ 4,30
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 13.645,20</b>

<b>UBS/CVE</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
<b>médico/ondont.</b>	132,66	R\$ 14,99	R\$ 1.988,57
<b>área externa</b>	132,66	R\$ 3,58	R\$ 474,92
<b>esquadrias</b>	11,10	R\$ 2,15	R\$ 23,87
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 2.487,36</b>

<b>HPM/NIT</b>			
	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>	<b>TOTAL</b>
<b>área interna</b>	264,10	R\$ 7,42	R\$ 1.959,62
<b>médico/ondont. 44h</b>	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
<b>médico/ondont. Plantão 1º turno</b>	4848,00	R\$ 14,99	R\$ 72.671,52
<b>médico/ondont. Plantão 2º turno</b>	4848,00	R\$ 14,99	R\$ 72.671,52
<b>área externa</b>	473,00	R\$ 3,58	R\$ 1.693,34
<b>esquadrias</b>	115,00	R\$ 2,15	R\$ 247,25
<b>fachada envidraçada</b>	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 149.243,25</b>

<b>UBS/7ºBPM</b>			
------------------	--	--	--



	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/ondont.	399,00	R\$ 14,99	R\$ 5.981,01
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
esquadrias	15,00	R\$ 2,15	R\$ 32,25
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 6.013,26</b>

	PPM/SJM		
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	100,00	R\$ 7,42	R\$ 742,00
médico/ondont.	840,00	R\$ 14,99	R\$ 12.591,60
área externa	2100,00	R\$ 3,58	R\$ 7.518,00
esquadrias	110,00	R\$ 2,15	R\$ 236,50
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 21.088,10</b>

	UBS/20ºBPM		
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/ondont.	198,90	R\$ 14,99	R\$ 2.981,51
área externa	0,00	R\$ 3,59	R\$ -
esquadrias	50,00	R\$ 2,15	R\$ 107,50
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			<b>R\$ 3.089,01</b>

	PPM/CAMPOS		
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	157,75	R\$ 7,42	R\$ 1.170,51
médico/ondont.	1700,00	R\$ 14,99	R\$ 25.483,00
área externa	4389,75	R\$ 3,58	R\$ 15.715,31
esquadrias	470,00	R\$ 2,15	R\$ 1.010,50
fachada envidraçada	152,50	R\$ 0,44	R\$ 67,10
			<b>R\$ 43.446,41</b>

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.395.217,68 (dezesseis milhões trezentos e noventa e cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.366.268,14 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), cada uma delas, mantendo-se também as demais condições de pagamento.



**CLÁUSULA SEXTA** (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 16.395.217,68 (dezesseis milhões trezentos e noventa e cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 81.262.308,10 (oitenta e um milhões duzentos e sessenta e dois mil trezentos e oito reais e dez centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 12 (doze) meses de 01.04.18 à 31.03.2019, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA** (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA** (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em 26 de MARÇO de 2018.

*Eduardo Zaéyen*  
Cel PM Med RG: 52466  
Id. Func.: 2463095-0

ORDENADOR DE DESPESAS

*Nelson Pitta de Castro Netto*  
RG 53566  
CEL PM  
Id. Func. 2477516-5

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

*Anderson Souza de Souza*  
CAP PM RG: 67018  
ID: Func. 2440055-5

TESTEMUNHA

*Marcello Rocha de Luna Freire*  
TESTEMUNHA



SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO  
EDITAL

A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo nº E-03/0101507/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 75, Decreto nº 18.000, de 18 de maio de 1991, assim como o que consta no Documento de Identificação nº 0369787-9, Matrícula nº 966.931-6, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Ernesto Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro/RJ, tel. 2333-1890, no horário de 10h às 16h, a fim de presenciar depoimento no Processo Administrativo Disciplinar a que responde, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo

com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

ID: 2094885

CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

## AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES  
MEDIANTE SORTEIO

Aos três dias do mês de abril de 2018, às treze horas e trinta minutos, em sessão a ser realizada pela Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio realizado pelos(a)s Representantes da Fazenda presente à respectiva Sessão, os seguintes Recursos:

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia gravável na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-040.

ID: 2095038

## Secretaria de Estado de Saúde

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 009/2014

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

OBJETO: O Quinto Termo Aditivo tem por objeto a Alteração e Prorrogação do Contrato de Gestão nº 009/2014.

PRAZO: 05/03/2018 a 04/03/2019

VALOR: O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 86.800.000,00 (oitenta e seis milhões e oitocentos mil reais).

PERÍODO: 01/03/2018 a 31/03/2019

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta Sesgs/Sefaz nº 501, de 21 de agosto de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2018.

\*Omitido no D.O. de 05/03/2018.

ID: 2095379

RECURSOS DE OFÍCIO		CONTRIBUINTES
70.909	e 70.910	NEW TUVALU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
70.916	e 70.917	RAGI RIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
70.217		CIAC DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
70.904	e 70.924	CHINVEST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
70.633		BOTAFOGO 3000 LTDA ME
70.141		AUTOPORT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
70.848		N C BRASIL LTDA
70.770		SUPERMERCADO CAMPEÃO DO CENTENÁRIO LTDA
70.855		KARAPITO DA BEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
70.737		POSTO DE GASOLINA SÃO LOURENÇO DE BANGU LTDA
70.743		VIA LOGÍSTICA SIA
70.838		SHOPPING DO RIO COMÉRCIO LTDA ME
70.839		MA GOMES COMÉRCIO LTDA ME
70.853		ULTRAFUXO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
68.315		DISTRIBUIDORA DE LEITE SERGRANA LTDA ME
69.000		VGMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA ME
RECURSOS VOLUNTÁRIOS		CONTRIBUINTES
70.715		GF LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
70.948		CHEVROLLET AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
66.119	e 56.136	OPEM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
70.727		MEGA LACTEOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
67.439		COSTA VERDE DIESEL LTDA ME
70.873	70.874	POSTO BONSUCESSO LTDA
70.143		MRP EMPREITEIRA EMPREENDIMENTOS, LOGÍSTICA E TERRAPLANAGEM LTDA
64.843		COMERCIAL TANCAR DE PADUA LTDA
70.081		JME RAUTA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
70.194		DRUGARIA MG DE INDÚSTRIAS LTDA ME

ID: 2094848

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Patrimoniais, assinado em 05/02/2018. PARTES: PRODERJ e a Prefeitura Municipal do Rio Claro. OBJETO: Doação de bens patrimoniais. PROCESSO Nº E-04171/9342/2017.

ID: 2094825

## Secretaria de Estado de Obras e Habitação

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que os PREGÓES PRESENCIAIS nºs 007 e 008/2018, ficam adiados "sine die", aguardando pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ID: 2095045

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que os PREGÓES PRESENCIAIS nºs 007 e 008/2018, ficam adiados "sine die", aguardando pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ID: 2095042

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a licitação, abaixo especificada:

ID: 2095190

PROCESSO Nº E-17/003.006932/2017.

REF: TOMADA DE PREÇOS ALCO 13/2018.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: "Obras de contenção no km 18 da RJ-127, situado no Município de Paracambi".

ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.365.535,06

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

DATA DA LICITAÇÃO: 15/04/2018, às 14:30 horas.

O Edital para aquisição, estará à disposição dos interessados, em modo digital, mediante a entrega de 03 (três) CD-R com cópia de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

ID: 2095190

## EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

A EMOP torna público que fará realizar as licitações por Tomada de Preço a seguir especificadas:

## TOMADA DE PREÇO - TPO Nº 001/2018

OBJETO: Execução de Serviços de Levantamento Topográfico, Planimétrico e Cadastro Sobreposta nas áreas onde serão construídas as quadras poliesportivas cobertas e descobertas e vestiários, localizadas em diversos municípios a serem indicados pela Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude - SEEJE.

DATA: 16/04/2018, às 14:00 horas.

ID: 2095190

## documentos assinados digitalmente

A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Terça-feira, 27 de Março de 2018 às 02:49:31 -03:00.

ID: 2094869

LOCAL: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POLICIA MILITAR E A EMPRESA CNS NACIONAL DE SERVIÇO LTDA QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, doravante denominado ESTADO, CNPJ Nº 42.498.725/0003-63, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas da PMERJ e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.285.255/0001-05 com sede na Rua Nilo Teixeira, 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Sr. MARCUS GIOVANNI MIQUINOTTI DE SALVADOR, portador da Cédula de Identidade nº 02884422-3 e CPF nº 337.732.037-72, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO nº 025/2014**, de comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. E-09/094/1816/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do Contrato nº 025/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação dos imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** A alteração qualitativa do objeto contratual não resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se todas as condições de pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter a seguinte alteração qualitativa do (ANEXO – A) DO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 6. e 6.2, a partir de 13.07.2018.





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

**6 - JORNADA DE TRABALHO:**

**6.2** - Na OCPM os serviços serão prestados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, cujo turno será das 07:00h às 16:00h e sábado de 08:00h às 12h, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018.

  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA



## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo I de Prorrogação, Rematrículação do Contrato nº 004/2018, PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE Obras e a EMPRESA RADIADESSES RJ LTDA, CAC/ME, PROJETO: Rematrícula ME OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato por 12 (doze) meses, VALOR: R\$ 83.000,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-17/003.010426/2016.

Id: 2118149

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 13 ao Contrato de Cessão de Direitos, Obrigações e Responsabilidades decorrente do Contrato nº 004/2018, PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE Obras do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Spins Engenharia e Empreendimentos Ltda, denominada: Spins Engenharia Ltda - Concessionária ASSINATURA: 05/07/2018. OBJETO: formalizar prorrogação do prazo de execução do contrato acima mencionado para execução das obras de reforma geral com modificações e alterações na Escola de Culinária "Le Corbusier Bleu". VALOR: sem alteração do valor do contrato. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/002/2018/01/2018.

Id: 2118335

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

A EMOP torna público que, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Edital de Licitação da Concorrência - CO nº 001/2018, que tem por objeto a execução de obras de conclusão da construção do C.E. Walter Marinho Campos (C.E. em Lagoar), localizado na Avenida W18, lote 221, Quadra 20-Bairro Lagoar, no Município de Macaé-RJ, teve novas alterações:

## 4ª ERRATA

## NO EDITAL

ONDE SE LÊ: Subitem 5.1 - O valor total estimado da obra (índite estabelecido), ..... é de R\$ 7.293.730,92 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

LEIA-SE: Subitem 5.1 - O valor total estimado da obra (índite estabelecido), ..... é de R\$ 6.583.620,06 (seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte reais e seis centavos).

ONDE SE LÊ: Subitem 9.4.3 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integrado, igual ou superior a R\$ 723.373,09 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sete reais e nove centavos).....

LEIA-SE: Subitem 9.4.3 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integrado, igual ou superior a R\$ 659.362,00 (seiscientos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e seis centavos).....

ONDE SE LÊ: Subitem 10.2.7 - O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços ... deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço ... conforme abaixo descrito:

- 1º MÊS: 6% (Seis por cento)
- 2º MÊS: 16% (Dessete por cento)
- 3º MÊS: 31% (Trinta e um por cento)
- 4º MÊS: 46% (Quarenta e seis por cento)
- 5º MÊS: 51% (Cinquenta e um por cento)
- 6º MÊS: 76% (Setenta e seis por cento)
- 7º MÊS: 90% (Noventa por cento)
- 8º MÊS: 100% (Cem por cento)

LEIA-SE: Subitem 10.2.7 - O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços ... deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço ... conforme abaixo descrito:

- 1º MÊS: 6% (Seis por cento)
- 2º MÊS: 16% (Dessete por cento)
- 3º MÊS: 30% (Trinta e um por cento)
- 4º MÊS: 45% (Quarenta e seis por cento)
- 5º MÊS: 50% (Cinquenta e um por cento)
- 6º MÊS: 75% (Setenta e seis por cento)
- 7º MÊS: 90% (Noventa por cento)
- 8º MÊS: 100% (Cem por cento)

NO ORÇAMENTO ESTIMADO - ANEXO B - PROPOSTA Nº D014/2018 - SISTEMA DESONERADO

Mês Base: 11/2017

- Na Planilha de Orçamento nº D014.001/18

## Alteração de Quantidades:

Código: 05.100.0900-A

De: 1.328,02 (UR)

Para: 591,51 (UR)

Código: 05.105.0032-A

De: 1.408,00 (H)

Para: 704,00 (H)

Código: 05.105.0041-A

De: 1.408,00 (H)

Para: 704,00 (H)

Código: 05.105.0047-A

De: 1.408,00 (H)

Para: 704,00 (H)

Código: 05.105.0023-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0025-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0028-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0029-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0048-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0050-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0052-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0054-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0056-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0058-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0060-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0062-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0064-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0066-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0068-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0070-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0072-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0074-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0076-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0078-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0080-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0082-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0084-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0086-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0088-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0090-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0092-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0094-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0096-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0098-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0100-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0102-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0104-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0106-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0108-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0110-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0112-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0114-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0116-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0118-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0120-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0122-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0124-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0126-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0128-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0130-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0132-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0134-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0136-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0138-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0140-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0142-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0144-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0146-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0148-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0150-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0152-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0154-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0156-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0158-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0160-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0162-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0164-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0166-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0168-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0170-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0172-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0174-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0176-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0178-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0180-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0182-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0184-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0186-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0188-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0190-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0192-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0194-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0196-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0198-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0200-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0202-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0204-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0206-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0208-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0210-A

Quantidade: 1.408,00 (H)

Código: 05.105.0212-A



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
 COORDENADORIA DE CONTRATOS - DL/2

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POLÍCIA MILITAR E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO QUANTITATIVA NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Estado de Segurança - Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de um lado, doravante denominado ESTADO, CNPJ N° 42.498.725/0003-63, neste ato representado pelo CEL PM NELSON PITTA DE CASTRO NETTO, RG 53.566, Ordenador de Despesas Por delegação de competência conferida através da Resolução SESEG nº 930, de 18 de janeiro de 2016 e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o no 33.285.255/0001-05 com sede na Rua Nilo Teixeira, 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Sr. MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR, portador da Cédula de Identidade no 02884422-3 e CPF no 337.732.037-72, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVA AO CONTRATO nº 025/2014, com fundamento no inciso II, alínea "b" do art. 65, § 1º c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. E-09/094/1816/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVA AO CONTRATO nº 025/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação dos imóveis ocupados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso II, alínea "b" do art. 65, § 1º c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/933, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

QG SEDE				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	11547,91	R\$ 7,42	R\$	85.685,49
médico/odont.	47,06	R\$ 14,99	R\$	705,43
área externa	4976,39	R\$ 3,58	R\$	17.815,48
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	104.206,40



QG ANEXO				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	240,00	R\$ 7,42	R\$ 1.780,80	
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -	
área externa	2689,40	R\$ 3,58	R\$ 9.628,05	
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -	
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -	
			R\$ 11.408,85	

CSM				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	6926,52	R\$ 7,42	R\$ 51.394,78	
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -	
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$ -	
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -	
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -	
			R\$ 51.394,78	

CCPMERJ				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	1287,87	R\$ 7,42	R\$ 9.556,00	
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -	
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$ -	
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -	
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -	
			R\$ 9.556,00	

UPPMERJ				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	940,00	R\$ 7,42	R\$ 6.974,80	
médico/odont.	50,00	R\$ 14,99	R\$ 749,50	
área externa	0,00	R\$ 3,59	R\$ -	
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -	
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -	
			R\$ 7.724,30	

CQPS				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	480,00	R\$ 7,42	R\$ 3.561,60	
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$ -	
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$ -	
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$ -	
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -	
			R\$ 3.561,60	



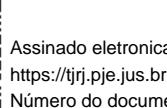
APM D. JOAO VI				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	16140,00	R\$ 7,42	R\$	119.758,80
médico/odont.	201,75	R\$ 14,99	R\$	3.024,23
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	122.783,03

CRSP				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	997,41	R\$ 7,42	R\$	7.400,78
médico/odont.	218,00	R\$ 14,99	R\$	3.267,82
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	10.668,60

CEFD				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	2900,00	R\$ 7,42	R\$	21.518,00
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$	-
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	21.518,00

CFAP				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	16710,00	R\$ 7,42	R\$	123.988,20
médico/odont.	80,00	R\$ 14,99	R\$	1.199,20
área externa	10704,00	R\$ 3,58	R\$	38.320,32
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	163.507,72

CRECHE 12º BPM				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	300,00	R\$ 7,42	R\$	2.226,00
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$	-
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	2.226,00



Assinado eletronicamente por: MARCELLO ROCHA DE LUNA FREIRE - 15/12/2023 08:54:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121508541583000000088799031>  
 Número do documento: 23121508541583000000088799031

Num. 93323131 - Pág. 3

CPM				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	4396,31	R\$ 7,42	R\$	32.620,62
médico/odont.	124,00	R\$ 14,99	R\$	1.858,76
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	34.479,38

DGO				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	192,88	R\$ 7,42	R\$	1.431,17
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$	-
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	1.431,17

CINTPM				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	2600,00	R\$ 7,42	R\$	19.292,00
médico/odont.	0,00	R\$ 14,99	R\$	-
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$	-
esquadrias	0,00	R\$ 2,15	R\$	-
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$	-
			R\$	19.292,00

HCPM				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	1048,00	R\$ 7,42	R\$	7.776,16
médico/odont. 44h	1962,00	R\$ 14,99	R\$	29.410,38
médico/ odont. Plantão 1º turno	13104,00	R\$ 14,99	R\$	196.428,96
médico/odont. Plantão 2º turno	13104,00	R\$ 14,99	R\$	196.428,96
área externa	7000,00	R\$ 3,58	R\$	25.060,00
esquadrias	787,00	R\$ 2,15	R\$	1.692,05
fachada envidraçada	13145,82	R\$ 0,44	R\$	5.784,16
			R\$	462.580,67

OCPM				
	M²	VALOR M²	TOTAL	
área interna	625,00	R\$ 7,42	R\$	4.637,50
médico/odont. 44h	0,00	R\$ 14,99	R\$	-
médico/odont. Plantão 1º turno	350,00	R\$ 14,99	R\$	5.246,50



médico/odont. Plantão 1º turno	350,00	R\$ 14,99	R\$ 5.246,50
área externa	987,50	R\$ 3,58	R\$ 3.535,25
esquadrias	98,00	R\$ 2,15	R\$ 210,70
fachada envidraçada	37,00	R\$ 0,44	R\$ 16,28
		R\$ 18.892,73	

CFR			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/odont.	1926,40	R\$ 14,99	R\$ 28.876,74
área externa	980,00	R\$ 3,58	R\$ 3.508,40
esquadrias	280,00	R\$ 2,15	R\$ 602,00
fachada envidraçada	8,00	R\$ 0,44	R\$ 3,52
			R\$ 32.990,66

PPM/OLARIA			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	1375,00	R\$ 7,42	R\$ 10.202,50
médico/odont.	814,00	R\$ 14,99	R\$ 12.201,86
área externa	1575,00	R\$ 3,58	R\$ 5.638,50
esquadrias	200,88	R\$ 2,15	R\$ 431,89
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 28.474,75

PPM/CASCADURA			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	1238,21	R\$ 7,42	R\$ 9.187,52
médico/odont.	1897,05	R\$ 14,99	R\$ 28.436,78
área externa	391,00	R\$ 3,58	R\$ 1.399,78
esquadrias	371,60	R\$ 2,15	R\$ 798,94
fachada envidraçada	63,40	R\$ 0,44	R\$ 27,90
			R\$ 39.850,91

UBS/RCECS			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/odont.	910,00	R\$ 14,99	R\$ 13.640,90
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
esquadrias	2,00	R\$ 2,15	R\$ 4,30
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 13.645,20

UBS/CVE			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/odont.	132,66	R\$ 14,99	R\$ 1.988,57
área externa	132,66	R\$ 3,58	R\$ 474,92



esquadrias	11,10	R\$ 2,15	R\$ 23,87
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 2.487,36

HPM/NIT			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	264,10	R\$ 7,42	R\$ 1.959,62
médico/odont. 44h	0,00	R\$ 14,99	R\$ -
médico/odont. Plantão 1º turno	4848,00	R\$ 14,99	R\$ 72.671,52
médico/odont. Plantão 2º turno	4848,00	R\$ 14,99	R\$ 72.671,52
área externa	473,00	R\$ 3,58	R\$ 1.693,34
esquadrias	115,00	R\$ 2,15	R\$ 247,25
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 149.243,25

UBS/7ºBPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/odont.	399,00	R\$ 14,99	R\$ 5.981,01
área externa	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
esquadrias	15,00	R\$ 2,15	R\$ 32,25
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 6.013,26

PPM/SJM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	100,00	R\$ 7,42	R\$ 742,00
médico/odont.	840,00	R\$ 14,99	R\$ 12.591,60
área externa	2100,00	R\$ 3,58	R\$ 7.518,00
esquadrias	110,00	R\$ 2,15	R\$ 236,50
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 21.088,10

UBS/20ºBPM			
	M²	VALOR M²	TOTAL
área interna	0,00	R\$ 7,42	R\$ -
médico/odont.	198,90	R\$ 14,99	R\$ 2.981,51
área externa	0,00	R\$ 3,59	R\$ -
esquadrias	50,00	R\$ 2,15	R\$ 107,50
fachada envidraçada	0,00	R\$ 0,44	R\$ -
			R\$ 3.089,01

PPM/CAMPOS			



	M²	VALOR M²		TOTAL
área interna	157,75	R\$ 7,42	R\$	1.170,51
médico/odont.	1700,00	R\$ 14,99	R\$	25.483,00
área externa	4389,75	R\$ 3,58	R\$	15.715,31
esquadrias	470,00	R\$ 2,15	R\$	1.010,50
fachada envidraçada	152,50	R\$ 0,44	R\$	67,10
			R\$	43.446,41

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará no acréscimo da CINTPM/PMERJ no objeto contratual, no percentual de 1,41202% do valor mensal atual do contrato, com fundamento no inciso II, alínea "b" do art. 65, § 1º c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de R\$ 9.698.920,98 (nove milhões seiscentos e noventa e oito mil novecentos e vinte reais e noventa e oito centavos), em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.385.560,15 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e quinze centavos), perfazendo assim a diferença acrescida mensal de R\$ 19.292,00 (dezenove mil duzentos e noventa e dois reais), mantendo-se as demais condições de pagamento, a partir de 01 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato, relativas às unidades de saúde (HCPM, HPM-NIT, OCPM, CFR, PPM/OLARIA, PPM/CASCADURA, PPM/CAMPOS, PPM/SJM, UBS/RCECS, UBS/CVE, UBS/7ºBPM e UBS/20ºBPM), correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM)

Total da despesa mensal da fonte FUSPOM: R\$ 821.802,32x7=R\$ 5.752.616,24

As despesas com a execução do presente contrato, relativas às demais unidades, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12

Fonte de Recurso: 020026110

Programa de Trabalho: 06122000220160000

Total da despesa mensal da fonte 00: R\$ 563.757,83 x 7 = 3.946.304,81

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 9.698.920,98 (nove milhões seiscentos e noventa e oito mil novecentos e vinte reais e noventa e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 81.532.936,10 (oitenta um milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e dez centavos).

**CLÁUSULA QUINTA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao



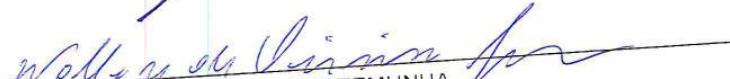
Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

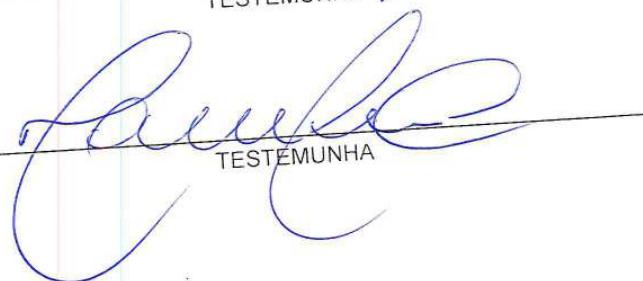
Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 2018.

  
NELSON PITTA DE CASTRO NETTO - CEL PM  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Nelson Pitta de Castro Netto  
CEL PM RG 53586  
Id. Func. 2477515-0

  
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

  
Wellington Vaz  
TESTEMUNHA



  
TESTEMUNHA





 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOLA -</b></p> <p>20181209u33285255000105i33285255000105</p>		<p>Número da Nota <b>00033681</b></p> <p>Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b></p> <p>Código de Verificação <b>UW7Z-X5TS</b></p>															
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0.413.926-7</b> Inscrição Estadual: <b>---</b>  Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA</b>  Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b>  Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b> Tel.: <b>21 3278-9000</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b></p>																	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Inscrição Estadual: <b>---</b>  Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>  Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b> Tel.: <b>---</b>  Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>----</b></p>																	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato nº 025/2014  Pregão 102/2013 PMERJ  Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do 7º BPM, durante o mês de novembro de 2018.</p> <p>Valor Contratual: R\$ 6.013,26</p> <p>Banco Bradesco  Ag. 3176-3 - Cinelandia  C/C 500.600-7</p> <p>É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b>.</p>																	
Retenção de COFINS R\$ 180,40	Retenção de CSLL R\$ 60,13	Retenção de INSS R\$ 661,46	Retenção de IRPJ R\$ 60,13	Retenção de PIS R\$ 39,09	Outras Retenções R\$ 0,00												
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 6.013,26</b>																	
<p>Serviço Prestado  <b>07.10.08 - Limpeza de imóveis</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>6.013,26</b></td> <td><b>5,00%</b></td> <td><b>300,66</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </tbody> </table>						Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.013,26</b>	<b>5,00%</b>	<b>300,66</b>	<b>0,00</b>
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)												
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.013,26</b>	<b>5,00%</b>	<b>300,66</b>	<b>0,00</b>												
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></li> <li>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>- ISS devido no Município de SAO GONCALO - RJ.</li> <li>- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39459, emitido em 30/11/2018.</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 4.711,39</li> </ul>																	

MARCELO Mesquita da SILVA  
SUBTEN PM RG 56293  
Id. Func. 2191923-2

07/12/18

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336...> 03/12/2018



 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOCA -</b></p> <p>20181203u33285255000105133285255000105</p>		<p>Número da Nota <b>00033682</b></p> <p>Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b></p> <p>Código de Verificação <b>TRPZ-BFKP</b></p>									
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0.413.926-7</b> Inscrição Estadual: ---</p> <p>Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA</b></p> <p>Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b></p> <p>Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b></p> <p>Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b></p>											
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---</p> <p>Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b></p> <p>Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b></p> <p>Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: -----</p>											
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato nº 025/2014 Pregão 102/2013 PMERJ Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do PPM-SAO JOAO DE MERITI, durante o mês de novembro de 2018.</p> <p>Valor Contratual: R\$ 21.088,10 Valor da glosa: R\$ 222,29</p> <p>Banco Bradesco Ag. 3176-3 - Cinelandia C/C 500.600-7</p> <p>É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b>.</p>											
Retenção de COFINS R\$ 825,97	Retenção de CSLL R\$ 208,66	Retenção de INSS R\$ 2.295,24	Retenção de IRPJ R\$ 208,66	Retenção de PIS R\$ 135,63	Outras Retenções R\$ 0,00						
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 20.865,81</b>											
<p>Serviço Prestado <b>07.10.08 - Limpeza de imóveis</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$) 0,00</th> <th>Desconto Incond. (R\$) 0,00</th> <th>Base de Cálculo (R\$) 20.865,81</th> <th>Aliquota (%) 5,00%</th> <th>Valor do ISS (R\$) 1.043,29</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00</th> </tr> </thead> </table>						Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.865,81	Aliquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 1.043,29	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.865,81	Aliquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 1.043,29	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>											
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></li> <li>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>- ISS devido no Município de SAO JOAO DE MERITI - RJ.</li> <li>- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39460, emitido em 30/11/2018.</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 16.348,36</li> </ul>											

Carlos Eduardo NUNES Braga  
3º SGT PM RG: 84246  
ID. FUNC. 4268984-8

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336..> 03/12/2018



 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>  <b>- NOTA CARIOLA -</b></p> <p>20181203u33285255000105133285255000105</p>		<p>Número da Nota <b>00033683</b></p> <p>Data e Hora de Emissão <b>03/12/2018 08:16:17</b></p> <p>Código de Verificação <b>ZG5N-VGFJ</b></p>															
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>33.285.255/0001-05</b> Inscrição Municipal: <b>0.413.926-7</b> Inscrição Estadual: ---</p> <p>Nome/Razão Social: <b>CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA</b></p> <p>Nome Fantasia: <b>CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA</b></p> <p>Endereço: <b>RUA LINO TEIXEIRA 91 - JACARE - CEP: 20970-001</b></p> <p>Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>cpagar@cns.com.br</b></p>																	
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>42.498.725/0003-63</b> Inscrição Municipal: ---</p> <p>Nome/Razão Social: <b>POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> Inscrição Estadual: ---</p> <p>Endereço: <b>RUA EVARISTO DA VEIGA 78 - CENTRO - CEP: 20031-040</b></p> <p>Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: ---</p>																	
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Contrato nº 025/2014 Pregão 102/2013 PMERJ Processo Administrativo nº E-09/094/1816/2013 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação na unidade do 20º BPM, durante o mês de novembro de 2018.</p> <p>Valor Contratual: R\$ 3.089,01</p> <p>Banco Bradesco Ag. 3176-3 - Cinelandia C/C 500.600-7</p> <p>É de Vossa responsabilidade, encaminhar as guias quitadas dos Impostos/Contribuições, retidos na fonte para o e-mail <b>FATURAMENTO@cns.com.br</b>.</p>																	
Retenção de COFINS R\$ 92,67	Retenção de CSLL R\$ 30,89	Retenção de INSS R\$ 339,78	Retenção de IRPJ R\$ 30,89	Retenção de PIS R\$ 20,08	Outras Retenções R\$ 0,00												
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 3.089,01</b>																	
<p>Serviço Prestado <b>07.10.08 - Limpeza de Imóveis</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>3.089,01</b></td> <td><b>5,00%</b></td> <td><b>154,45</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </tbody> </table>						Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.089,01</b>	<b>5,00%</b>	<b>154,45</b>	<b>0,00</b>
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)												
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.089,01</b>	<b>5,00%</b>	<b>154,45</b>	<b>0,00</b>												
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</li> <li>- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: <a href="http://www.procon.rj.gov.br">www.procon.rj.gov.br</a></li> <li>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>- ISS devido no Município de MESQUITA - RJ.</li> <li>- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 39461, emitido em 30/11/2018.</li> <li>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 2.420,24</li> </ul>																	

*Recebido em 06/12/18*  
*Giovanni Colino Frango*  
*Subten R.R PM RG 42.841*  
*ID. 2308363-8*

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=4139267&nf=336...> 03/12/2018

